



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 71

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			56
Atos do Poder Executivo.	1	32	
Casa Militar		36	
Secretaria de Estado de Governo		36	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	3	36	56
Secretaria de Estado de Fazenda	3	36	56
Secretaria de Estado de Educação	8	36	
Secretaria de Estado de Saúde	8	41	
Secretaria de Estado de Ação Social.		53	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	8	53	58
Secretaria de Estado de Transportes	9	53	58
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	9	53	59
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		54	
Polícia Civil do Distrito Federal		54	59
Polícia Militar do Distrito Federal	13	54	
Secretaria de Estado de Cultura.....	13	55	60
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	14	55	60
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			61
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	15		62
Secretaria de Estado de Solidariedade		55	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais		55	
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas	15		
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia		55	
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.	17		
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação	20		
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal			63
Tribunal de Contas do Distrito Federal	20		
Ineditoriais			64

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 26.718, DE 10 DE ABRIL DE 2006.

Constitui Comissão Especial incumbida de realizar e executar a programação comemorativa do 46º Aniversário de Brasília.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Constituir Comissão Especial incumbida de criar e executar a programação do 46º aniversário de Brasília.

Art. 2º - Ficam designados para compor a referida comissão, os representantes dos seguintes órgãos: 1 - Secretaria de Estado de Cultura; 2 – Secretaria de Estado de Turismo; 3 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; 4 – Secretaria de Estado de Comunicação Social; 5 - Secretaria de Estado de Educação; 6 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico; 7 – Secretaria de Estado da Juventude.

Art. 3º - A Comissão ora criada será Coordenada pelo Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 2006.

118º da República e 46º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.719, DE 10 DE ABRIL DE 2006.

Remaneja Cargo de Natureza Especial que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para a Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias do Distrito Federal 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 2006.

118º da República e 46º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.720, DE 10 DE ABRIL DE 2006.

Cria Comissão de Articulação Institucional para elaboração de Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, e

Considerando o estabelecido no artigo 279 da LODF que assegura ao Poder Público a promoção do diagnóstico e o zoneamento ambiental do território, definindo suas limitações e condicionantes ecológicas e ambientais para ocupação e uso dos espaços territoriais;

Considerando que o artigo 26 dos Atos das Disposições Transitórias da LODF estabelece que o Poder Público, com a participação dos órgãos representativos da comunidade, promoverá o Zoneamento Ecológico-Econômico do território do Distrito Federal;

Considerando que o artigo 42 da Lei da Política Ambiental do Distrito Federal, Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, estabelece que o atual Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM deverá definir a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ecológicas e ambientais;

Considerando o disposto no Decreto nº 12.960, de 28 de dezembro de 1990, que regulamenta a Lei no 41/89, que assegura à atual Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH a coordenação e realização do zoneamento ambiental do Distrito Federal, que será submetido à aprovação do CONAM;

Considerando que o artigo 28 do Decreto nº 12.960, de 28 de dezembro de 1990, estabelece que fundamentada no zoneamento ambiental, a SEMARH fixará normas e análises básicas para a ocupação e uso dos espaços territoriais do Distrito Federal, e que o zoneamento ambiental é premissa básica do Plano Diretor do Distrito Federal, que deverá obedecer às recomendações nele contidas; e

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério do Meio Ambiente – MMA, por intermédio da Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável – SDS, e o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal visando à conjugação de esforços para a elaboração do Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A criação da Comissão de Articulação Institucional para a elaboração do Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal – ZEE-DF, com o objetivo de integrar o Grupo de Trabalho composto por órgãos do Governo do Distrito Federal e instituições do Consórcio ZEE Brasil, coordenados pelo MMA/SDS e com a gerência da SEMARH.

Art. 2º São atribuições da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH:

I – Designar Gerência do ZEE-DF para, juntamente com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, acompanhar a execução do Termo de Referência;

II – Discutir e aprovar, por meio do Grupo de Trabalho e em conjunto com o MMA, o Termo de Referência, bem como os respectivos planos de trabalho relativos às atividades e produtos do Programa Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal;

III – Avaliar e aprovar, em conjunto com o MMA, os produtos intermediários e finais previstos no Programa Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal acompanhando os prazos determinados no cronograma.

Art. 3º São atribuições da Comissão de Articulação Institucional de elaboração do ZEE-DF:

I – Promover a articulação necessária entre os diversos órgãos setoriais do Governo do Distrito Federal cujas ações têm reflexos na organização do território e na matriz ecológica e na matriz econômica, com vistas ao ZEE-DF;

II – Articular e compatibilizar os diversos planos e políticas setoriais do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE;

III – Fornecer dados e informações que contribuam para os levantamentos e análises próprias de cada uma das etapas do processo de elaboração do ZEE-DF;

IV – Acompanhar as etapas do processo de elaboração do ZEE-DF.

Parágrafo Único – No desempenho de suas atribuições a Comissão de Articulação Institucional poderá criar Subgrupos Temáticos para conferir maior agilidade e apoio aos seus trabalhos.

Art. 4º A Comissão de Articulação Institucional de Elaboração do ZEE-DF, criada neste Decreto, tem a seguinte composição:

I - Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal;

II - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal;

III - Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal;

IV - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal;

V - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

VI - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

VII - Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia do Distrito Federal;

VIII - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal;

IX - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

X - Secretaria de Estado Extraordinário para Articulação de Assuntos Urbanísticos e Ambientais;

XI - Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

XII - Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal;

XIII - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

XIV - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação e Parcerias do Distrito Federal;

XV - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

XVI - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal;

XVII - Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal;

XVIII - Secretaria de Estado de Transporte do Distrito Federal;

XIX - Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal;

XX - Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal;

XXI - Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal;

XXII - Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal;

XXIII - Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;

XXIV - Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB;

XXV - Companhia Energética de Brasília – CEB;

XXVI - Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM;

XXVII - Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal;

XXVIII - Conselho Gestor da APA do Planalto Central;

XXIX - Conselho Gestor da APA Gama e Cabeça de Veado;

XXX - Conselho Gestor da APA do Lago Paranoá;

XXXI - Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN;

XXXII - Conselho de Habitação do Distrito Federal – CONHAB;

XXXIII - Conselho de Gestão de Área de Preservação de Brasília – CONPRESB; e

XXXIV - Conselho de Administração da RIDE.

§ 1º Caberá a cada titular de órgão e entidade indicar à SEMARH, no prazo de 10 (dez) dias úteis da Publicação deste Decreto, seus 02 (dois) representantes, titular e suplente.

§ 3º A SEMARH poderá, durante o processo de elaboração do ZEE-DF, integrar a esta Comissão outras Secretarias ou instituições que se fizerem necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

Art. 5º Deverão ser convidados a participar da Comissão criada por meio deste Decreto os órgãos do Governo Federal, a seguir relacionados:

I - Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável – SDS, do Ministério do Meio Ambiente – MMA;

II - Instituições envolvidas no Consórcio ZEE Brasil, previstas no Termo de Referência do Projeto de Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal;

III - Gerência Regional do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - GEREX/IBAMA-DF;

IV - Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN – 15ª Região;

V - Secretaria do Patrimônio da União – SPU;

VI - Universidade de Brasília;

VII - Universidade Católica de Brasília.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 2006.
118º da República e 46º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.721, DE 10 DE ABRIL DE 2006.

Aprova o Projeto Urbanístico de ampliação da Projeção I do Setor de Administração Municipal – SAM da Região Administrativa do Plano Piloto – RA-I, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõe o artigo 2º da Lei Complementar nº 668, de 27 de dezembro de 2002, e o que consta do Processo nº 260.047.236/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de ampliação da Projeção I do Setor de Administração Municipal – SAM da Região Administrativa do Plano Piloto – RA-I, consubstanciado no Projeto de Urbanismo – URB 015/2006 e no Memorial Descritivo – MDE 015/2006.

Art. 2º Os dispositivos normativos aplicáveis à Projeção I de que trata o artigo 1º deste Decreto serão os constantes da Planta SAI/N PR 151/1, completados, no que couber, pelos dispositivos constantes da Planta SAI/N PR 133/1.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 2006.
118º da República e 46º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.722, DE 10 DE ABRIL DE 2006.

Extingue e cria Cargo de Natureza Especial que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos, na estrutura orgânica da Governadoria do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Assessor Especial do Governador do Distrito Federal e 01(um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial da Governarnadoria do Distrito Federal.

Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesas, os seguintes cargos:

I- 01(um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial do Gabinete da Assessoria de Estado da Juventude do Distrito Federal.

II- 01(um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 2006.
118º da República e 46º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.723, DE 10 DE ABRIL DE 2006.

Considera no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, o dia 13 de abril de 2006 como ponto facultativo.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Considerar, no âmbito no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, o dia 13 de abril de 2006 como ponto facultativo.

Art. 2º As disposições deste Decreto não alcançam as unidades de prestação de serviços essenciais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 2006.
118º da República e 46º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 06, DE 10 DE ABRIL DE 2006.

AUTORIZA empresa enquadrada no disposto no § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, e § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, e § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003; CONSIDERANDO requerimentos protocolizados junto a esta Agência, face à publicação da Lei nº 3.469, de 26 de outubro de 2004, em relação às operações de importação realizadas a partir da data de 26 de outubro de 2004; e a Lei 3.708, de 24 de novembro de 2005; Considerando a peculiaridade da atividade de empresa; e os contratos já em vigor quando da edição das Leis nº 3469/2004 e 3708/2005; CONSIDERANDO estar demonstrada que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretariam redução da competitividade ou inviabilidade da atividade econômica; resolve:

Art. 1º AUTORIZAR a empresa Teixeira e Reis Comercial de Alho, CNPJ nº 57.507.378/0006-8, CF/DF nº 07.421.577/002-59, Processo 160.000.583/2000, Portaria de concessão do incentivo creditício nº 228 de 02 de agosto de 2000, efetuar o desembaraço aduaneiro fora do território do Distrito Federal, nos termos do § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, bem como o § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior fica restrita ao período de 27 de outubro de 2004 a 31 de dezembro de 2005.

Art. 3º As demais operações de importação ficam sujeitas ao disposto na Lei nº 2483, de 19/11/1999 e alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO.

PORTARIA Nº 07, DE 10 DE ABRIL DE 2006.

Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, e § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, e § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003; CONSIDERANDO requerimentos protocolizados junto a esta Agência, face à publicação da Lei nº 3.469, de 26 de outubro de 2004, em relação às operações de importação realizadas a partir da data de 26 de outubro de 2004; e a Lei nº 7 3.708, de 24 de novembro de 2005; CONSIDERANDO a peculiaridade da atividade de empresa; Importação de Contadores líquidos de peso inferior ou igual a 50 kgs (9028.20.10) e Partes e Acessórios (9028.90.90); CONSIDERANDO que a importação da empresa é normatizada e controlada pelo INMETRO; CONSIDERANDO estar demonstrada que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretariam redução da competitividade ou inviabilidade da atividade econômica; CONSIDERANDO que a importação de produtos sujeitos a controle do INMETRO está condicionada a exigências que inviabilizam o desembaraço aduaneiro única e exclusivamente nesta Unidade da Federação; resolve:

Art. 1º AUTORIZAR a empresa AVS Importação Exportação Ltda, CNPJ nº 02.786.562/0001-38, CF/DF nº 07.389.930/001-01, Processo 160.001.975/2001, Portaria de concessão do incentivo creditício nº 394 de 28 de junho de 2002, alterada pela Portaria nº 432 de 03 de junho de 2003, a efetuar o desembaraço aduaneiro fora do território do Distrito Federal, nos termos do § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, bem como o § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior fica restrita ao período de 26 de outubro de 2004 a 31 de dezembro de 2006.

Art. 3º As demais operações de importação ficam sujeitas ao disposto na Lei nº 2483, de 19 de novembro de 1999 e alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO.

SECRETARIA DE ESTADO DE
GESTÃO ADMINISTRATIVA

ASSESSORIA DE EXECUÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 03 DE ABRIL DE 2006.

Assunto: PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

A Assessora-Chefe da Assessoria de Execução de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, conforme delegação de competência conferida pela Portaria nº 196, de 05 de outubro de 2005, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, publicada no DODF nº 191, de 06 de outubro de 2005, p. 05, e tendo em vista as razões apresentadas pela Comissão Tomadora constituída por meio da Ordem de Serviço nº 48, de 06 de outubro de 2005, publicada no DODF nº 193, de 10 de outubro de 2005, página 45, resolve: PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 07 de abril de 2006, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial objeto dos processos nos 030.003.573/2005 e 030.003.871/2005. Publique-se.

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 03/2006 SEF/SE, de 07 de abril de 2006 publicado no DODF nº 70, de 07 de abril de 2006, ONDE SE-LÊ “... Natureza da Despesa – 3.4.90.36...” LEIA-SE “ Natureza da Despesa – 3.3.90.36...”.

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 22, DE 06 DE ABRIL DE 2006

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada Subsecretaria, neste ato representado pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, Resolve: FIRMAR O PRESENTE TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa WG Comercial de Alimentos Ltda, doravante denominada Acordante, estabelecida na 3ª Avenida, Área Especial n 13, Lote M, Loja 01 – Núcleo Bandeirante - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.473.751/001-73 e no CNPJ/MF sob o nº 07.791.364/0001-86, neste ato representada pelo seu procurador Erodiano Boaventura Gontijo, portador da Cédula de Identidade nº 007475/0-4 CRC/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 460.805.896-72, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com prazo de vigência indeterminado, ficando atribuída à Acordante a responsabilidade pela impressão e emissão do Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga – CTRC, bem como pelo pagamento do ICMS relativo à prestação de serviço de transporte rodoviário de carga sob a cláusula CIF, realizado por prestador de serviço por ela contratado, inscrito ou não no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, para transportar produtos acabados ou semi-acabados que comercializa, nas prestações iniciadas no território do Distrito Federal, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo 040.001.575/2006.

CORDÉLIA CERQUEIRO RIBEIRO

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 01, de 23 de dezembro de 2005, publicado no DODF nº 246, de 29 de dezembro de 2005, páginas 11/12, ONDE SE LÊ: “...V – relativamente ao art. 374 , inc. III do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – Multa por descumprimento da obrigação acessória prevista na Lei Complementar nº 53, de 26 de dezembro de 1997: R\$ 1.561,37...”, LEIA-SE: “...V – relativamente aos arts. 358, § 6º, inc. III, e 374, inc. III, todos do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997...”.

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 08/2006

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 1º, inciso I, alínea c, da Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002 e, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e o que consta do processo 0040.002.412/2006, declara que a Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda, doravante denominada Interessada, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.446.293/005-30 e no CNPJ sob o nº 96.355.946/0014-64, estabelecida na ADES, CJ 04, LT 21 - Samambaia – DF, e as unidades por ela operadas, que funcionam nas dependências de restaurantes comunitários pertencentes ao Governo do Distrito Federal, aqui chamados de Unidades de Operação, ficam autorizados a utilizarem procedimento especial relacionado com o cumprimento de algumas obrigações fiscais, conforme a seguir:

Art. 1º - Fica autorizada à empresa Terra Aul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda, estabelecida na ADES, CJ 04, LT 02, Samambaia – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 96.355.946/0014-64 e no CF/DF sob o nº 07.446.293/005-30, a adoção de inscrição única no Distrito Federal, centralizando neste estabelecimento as obrigações de emissão e escrituração de documentos fiscais, ressalvado as obrigações das Unidades de Operação disciplinadas neste regime especial, bem como de pagamento do ICMS devido pelas Unidades de Operação instaladas, ou que venham a ser instalados, em restaurantes comunitários pertencentes ao Governo do Distrito Federal.

§ 1º - Para efeitos deste regime especial as Unidades de Operação passam a constituir extensão da Interessada.

§ 2º - Todos os documentos fiscais serão emitidos e escriturados, de acordo com a legislação vigente, ressalvada as condições previstas neste Regime, em nome da Interessada.

Art. 2º - Cada Unidade de Operação fica obrigada a emitir cupom fiscal, por meio de equipamento instalado em sua unidade, relativo ao fornecimento de refeições, devendo usar o CNPJ e inscrição da Interessada. § 1º – A Interessada deverá registrar no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências a completa identificação de cada equipamento emissor de cupom fiscal, bem como a identificação da Unidade de Operação onde foi instalado. § 2º – A Interessada deverá registrar, também, a retirada de equipamento emissor de cupom fiscal de suas Unidades de Operação. § 3º – A leitura da memória fiscal do período emitida pelas máquinas emissoras de cupom fiscal deverá ser arquivada pelo prazo decadencial.

Art. 3º - A validade deste regime especial depende da existência de contrato vigente entre a Interessada e o Governo do Distrito Federal para o fornecimento de refeições nos restaurantes comunitários por ela operados, sendo válido apenas enquanto as suas atividades se limitarem às atividades previstas no citado contrato.

Art. 4º - As aquisições das mercadorias destinadas às Unidades de Operação serão feitas pela Interessada, podendo as mercadorias ser entregues diretamente em tais unidades, desde que a nota fiscal relativa a cada aquisição contenha, no campo próprio de seu corpo, o endereço da UNIDADE DE OPERAÇÃO de destino das mercadorias, bem como o número deste regime especial. § 1º - A mesma carga poderá ser entregue em partes fracionadas para diversas Unidades de Operação, desde que: I – no verso da nota fiscal que acompanha a mercadoria conste a relação das mercadorias e quantidades destinadas a cada Unidade de Operação, esta identificada por meio de seu endereço. II – seja fornecida cópia reprográfica da respectiva nota fiscal, frente e verso, para cada Unidade de Operação onde a mercadoria foi entregue; e III – a nota fiscal original seja entregue para a Interessada, e nela conste a expressão “Emitida de acordo com o Ato Declaratório Nº 08/2006”. § 2º - Caso a nota fiscal não obedeça ao disposto neste artigo, a mercadoria deverá ser entregue no estabelecimento da Interessada.

Art. 5º - A Interessada deve manter, em cada Unidade de Operação, notas fiscais para acobertar as transferências de mercadorias entre as unidades e a devolução de mercadorias para fornecedores. Parágrafo único – Em qualquer das hipóteses previstas no caput, deverá ser especificado, na nota fiscal, o endereço da Unidade de Operação que estiver realizando a operação.

Art. 6º - A Interessada deve manter registro atualizado, no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências – RUDFTO, relativo aos dados das Unidades de Operação, especificando, no mínimo: endereço onde as refeições são preparadas; e data de início e, por ocasião do encerramento das atividades, a data na quais as atividades foram encerradas.

Art. 7º - A movimentação, inclusive devolução, de mercadorias, materiais de uso ou consumo, bens do ativo permanente, documentos fiscais e impressos entre a Interessada e as Unidades de Operação, bem como entre as Unidades de Operação, efetuar-se-á acompanhada de cópia de inteiro teor deste Regime e de nota fiscal, sem destaque do imposto, nela indicando os locais de procedência e de destino e, como natureza da operação, “Remessa – Ato Declaratório/Nº 08/2006”. Parágrafo único – É vedada a realização de qualquer operação entre as unidades de restaurante sem que seja documentada pela Interessada.

Art. 8º - A Interessada poderá utilizar nota fiscal impressa em seu próprio nome nas operações efetuadas pelas Unidades de Operação, hipótese em que ficará obrigada a registrar no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências – RUDFTO a quantidade remetida, a numeração correspondente e a unidade destinatária.

Art. 9º - A Interessada deverá arquivar, em ordem cronológica, separados por cada Unidade de Operação, os relatórios de que trata o item 12.5 do Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2006, Processo 240.000.137/2006.

Art. 10 – Este Regime Especial não constitui óbice a que a Interessada possa fazer a opção de apuração do imposto na forma como disciplinado pela Lei nº 3.168/2003. Parágrafo único – Independentemente da opção de que trata o caput, no cálculo do imposto será também levado em consideração o valor pago pelo Governo do Distrito Federal a título de complementação do preço das refeições fornecidas.

Art. 11 – A Interessada manterá, no seu próprio estabelecimento e em todas as Unidade de Operação, cópias autenticadas deste Regime e de todos os contratos de fornecimento de refeições, para exibição imediata à fiscalização sempre que solicitada, devendo os veículos que transportarem qualquer produto relacionado às suas atividades, também, portarem cópia autenticada deste regime especial.

Art. 12 – Em todos os documentos fiscais utilizados de acordo com este Regime deverá ser consignada a expressão: “Procedimento autorizado nos termos do Ato Declaratório/Nº 008/2006”.

Art. 13 – Deverá ser registrado no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências – RUDFTO o número, o assunto, e a data de publicação deste Regime Especial, ou de seu extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 14 – A concessão deste Regime não dispensa a INTERESSADA e as UNIDADES DE PRODUÇÃO do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação tributária, em especial o pagamento do imposto relativo aos valores recebidos pelo fornecimento de refeição, que foram pagos pelo Governo do Distrito Federal a título de subsídio, bem como não dispensa o cumprimento das obrigações contratuais firmadas com o Governo do Distrito Federal.

Art. 15 – O presente Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo, a qualquer tempo, ser alterado ou revogado pelo Fisco do Distrito Federal. Parágrafo único – Este Regime Especial fica automaticamente revogado no caso de advento de legislação superveniente que seja incompatível com seus termos.

Art. 16 – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data da publicação de seu extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, sendo dele extraídas 05 (cinco) cópias que terão a seguinte destinação: 1ª. Vía - Processo 2ª. Vía - Interessada 1ª. cópia - Subsecretaria da Receita 2º cópia – Diretoria de Tributação – DITRI 3º cópia – Diretoria de Atendimento ao Contribuinte – DIATE 4º cópia – Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES 5º cópia – Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito - DITRA

Brasília-DF, 06 de abril de 2006.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 155, DE 31 DE MARÇO DE 2006.

Exclusão de beneficiário de Ato Declaratório.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições

previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; e considerando o que consta dos autos do processo 042.000091/2006, declara: EXCLUÍDA do Ato Declaratório 52/2001-, publicado no DODF 42 de 02 de março de 2001, páginas 07/23, de Isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD na transmissão por doação de imóvel relacionado ao Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, expedido com base na documentação constante nos autos do processo 040.000963/2001, a beneficiária Elza Maria de Barros Damasceno, proprietária do imóvel da QD 103 CJ 18 LT 1 – Recanto das Emas, inscrição nº 46954334, em virtude do não cumprimento do inciso II do artigo 1º da Lei nº 229 de 05 de julho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 353 de 9 de janeiro de 2001, assim como pelo Decreto nº 21.972 de 7 de março de 2001. Cabe ressaltar que o requerente excluído do ato declaratório tem o prazo de 20 (vinte) dias para recorrê-la da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º inciso II do artigo 70 do Decreto nº 16.106/1994. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Encaminhe-se o processo ao Núcleo de Tributos Imobiliários/GETIM para lançar o ITCD devido e cancelar o ITCD constituído por meio da Guia nº 24/05/2000-213-0000130; Após, archive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 182, DE 30 DE MARÇO DE 2006.

Processo: 044.000764/06; Interessado: FERRARI ESQUADRIAS METÁLICAS E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.; Cnpj Nº: 01.608.205/0001-17; Assunto: RENOVAÇÃO DE REDUÇÃO de base de cálculo de IPTU e TLP – PRÓ-DF II.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; Declara: RENOVADA a redução da base de cálculo dos tributos, no exercício de 2006, nos termos a seguir: IPTU: Imóvel; Inscrição; Período de Fruição; Proporção; Renúncia – R\$; Área Central 319 CJ C LT 15, Santa Maria/DF; 47511753; 2005 a 2008; 100%; 398,43; TLP.; Imóvel; Inscrição; Período de Fruição; Proporção; Renúncia – R\$; Área Central 319 CJ C LT 15, Santa Maria/DF; 47511753; 2005 a 2008; 100%; 86,77. O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da redução da base de cálculo dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Archive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 184, DE 02 DE ABRIL DE 2006.

Processo: 042.002521/2006; Interessada: IGREJA EVANGÉLICA DEUS VIVO; CNPJ: 02.560.902/0001-08; Assunto: RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DA TLP-Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, declara Isento quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: Imóvel; Inscrição; Exercício; Renúncia – R\$; Proporção da Renúncia (%); Cnb 04 Lote 13 Lj 2; 30886007; 2004; 279,56; 100. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Artigo 1º, §§ 3º e 4º da Lei nº 2.627/00). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Artigo 1º, §5 da Lei nº 2.627/00). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula 46.266-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Archive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 186, DE 04 DE ABRIL DE 2006.

Processo: 043.007410/2005; Interessada: IGREJA BATISTA ÁGUA VIVA – CBN; CNPJ: 03.853.428/0001-75; Assunto: RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DE IPTU – TEMPLO. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei Complementar nº 277, artigo 8º, parágrafo único, com redação dada pela Lei Complementar nº 363/2001, e no Decreto nº 16.100/1994, artigo 12, inciso XI; declara Isento quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o imóvel construído, e ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: Imóvel; Inscrição; Exercício; Renúncia – R\$; Proporção da Renúncia (%); Shce/S Qd 913 LT 4 Cl; 30931398; 2006; 4.169,55; 100%. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem às razões que a fundamentaram, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Artigo 12, §§ 3º e 15 do Decreto nº 16.100/94). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado o tributo atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Artigo 12, §16 do Decreto nº 16.100/94). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 187, DE 04 DE ABRIL DE 2006.

Processo: 043.007410/2005; Interessada: IGREJA BATISTA ÁGUA VIVA – CBN; CNPJ: 03.853.428/0001-75; Assunto: RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO da TLP - Templo. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, declara Isento quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: Imóvel; Inscrição; Exercício; Renúncia – R\$; Proporção da Renúncia (%); SHCE/S QD 913 LT 4 CL; 30931398; 2006; 347,08; 100%. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Artigo 1º, §§ 3º e 4º da Lei nº 2.627/00). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Artigo 1º, §5 da Lei nº 2.627/00). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 33, DE 05 DE ABRIL DE 2006.

Processo: 124.000.944/2006; Interessado: JONATAS SOARES DE FIGUEIREDO – IGREJA NACIONAL DO SENHOR JESUS CRISTO – CRISTO VIVO; CPF: 078.222.603-59; Assunto: ISENÇÃO DE IPTU e de TLP – Templo. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, decide: Indeferir o Pedido de reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, do imóvel localizado em Aguas Claras QS 5 PRAÇA 400 A LT 1, inscrição nº 45529523, no tocante ao exercício de 2006, tendo em vista a não apresentação da Certidão Negativa do INSS/Pessoa Jurídica, nos termos do artigo 195, § 3º da Constituição Federal. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste benefício foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 34, DE 04 DE ABRIL DE 2006.

Processo: 122.000202/2006; Interessada: I.C. TRANSPORTES LTDA. ME; CNPJ: 01.616.350/0001-40; Assunto: Isenção de IPVA – TRANSPORTE ESCOLAR. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos seguintes: Espécie/Tipo; Placa; Exercício; Fundamentação; Pás/Microônibus/C. Fechada; JFF6231; 2006; Conforme artigo 4º, inciso IX, da Lei nº 7.431/85, são isentos de pagamento de IPVA, “os veículos, pertencentes a motorista profissional autônomo, utilizados exclusivamente para o serviço de transporte coletivo de escolares”; Desta forma, a requerente não faz jus ao benefício, pois não atende os requisitos legais, pois o permissionário é sociedade empresária. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 35, DE 04 DE ABRIL DE 2006.

Processo: 122.000251/2006; Interessado: GALILEU FERNANDES GONÇALVES; CPF: 316.716.401-87; Assunto: ISENÇÃO DE IPVA – TRANSPORTE ESCOLAR. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos seguintes: Espécie/Tipo; Placa; Exercício; Fundamentação; Pás/Microônibus/C. Fechada; JJZ6673; 2006; Conforme artigo 4º, inciso IX, da Lei nº 7.431/85, são isentos de pagamento de IPVA, “os veículos, pertencentes a motorista profissional autônomo, utilizados exclusivamente para o serviço de transporte coletivo de escolares”; Desta forma, o requerente não faz jus ao benefício, pois não atende os requisitos legais, uma vez que o condutor permissionário não é o proprietário do veículo. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 38, DE 05 DE ABRIL DE 2006.

Processo: 042.002646/2006; Interessada: IGREJA CRISTÃ MARANATA PRESBITÉRIO ESPÍRITO SANTENSE; CNPJ: 27.056.910/0001-42; Assunto: ISENÇÃO DA TLP – TEMPLO. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide indeferir o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: Imóvel; Inscrição; Exercício; Fundamentação; Cna 01 Lote 15 LOJA 03; 22102825; 2006; O imóvel não era integrante do patrimônio da requerente na data da ocorrência do fato gerador da TLP/2006, ou seja, 01/01/2006. O imóvel foi adquirido pela requerente em 20/01/2006. O parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 16.090/94 – RTLP - estabelece que quaisquer alterações de natureza física ou jurídica, verificadas em relação ao bem imóvel após a ocorrência do fato gerador, somente serão consideradas para o exercício seguinte. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel R. B. Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

RETIFICAÇÃO

NO ATO DECLARATÓRIO Nº 624/2002, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 16, de 21 de janeiro de 2003, páginas 15 e 16, que declarou a imunidade quanto ao IPTU para templo, ONDE SE LÊ: “... Processo 040.002807/99; Requerente: Associação Promotora de Estudos Bíblicos; CNPJ: 02.187.560/0001-22...” , LEIA-SE: “... Processo: 040.000293/2006; Requerente: Associação Divulgadora de Pesquisas Bíblicas; CNPJ: 00.093.807/0001-16...” . Tal retificação

se dá devido à alteração do nome da organização religiosa. Os requisitos para retificação deste Ato Declaratório foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Auditor Tributário, matrícula 46.331-0, Gerente GEESP.

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 142, DE 30 DE MARÇO DE 2006.

Processo: 043.003120/2004; Interessada: RCC PARTICIPAÇÕES LTDA.; CNPJ: 03.977.435/0001-89; Assunto: Reconhecimento de Não-Incidência de Itbi.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 11/88 e no Decreto nº 16.114/94, declara não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo: Adquirente: RCC Participações Ltda. – Cnpj Nº 03.977.435/0001-89; Transmittente: Maria Cristina Arnez Ribeiro Coelho – CPF Nº 144.929.381-68; Natureza da Transação: Incorporação para integralização de Capital Subscrito; Ato/Data do Título: Alteração Contratual de 1º de outubro de 2003; Identificação do Imóvel; Mat/Cart; Inscrição; SML TR 9 LT 11; 7124/2º; 12002127; SML TR 9 LT 10; 40316/2º; 12002119.Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 37, DE 05 DE ABRIL DE 2006.

Processo: 042.002646/2006; Interessada: IGREJA CRISTÃ MARANATA – PRESBITÉRIO ESPÍRITO SANTENSE; CNPJ: 27.056.910/0001-42; Assunto: IMUNIDADE de IPTU – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.04; decide indeferir o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: Imóvel; Inscrição; Fundamentação; Cna 01 Lote 15 Loja 03; 22102825; O imóvel não era integrante do patrimônio da requerente na data da ocorrência do fato gerador do IPTU/2006, ou seja, 01 de janeiro de 2006. O imóvel foi adquirido pela requerente em 20 de janeiro de 2006. O parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 16.100/94 – RIPTU - estabelece que quaisquer alterações de natureza física ou jurídica, verificadas em relação ao bem imóvel após a ocorrência do fato gerador, somente serão consideradas para o exercício seguinte. Cabe ressaltar que o (a) interessado (a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel R. B. Ventura, Auditora Tributária, Matrícula 46.266-7; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Atualize-se o cadastro imobiliário fiscal; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 21, DE 10 DE ABRIL DE 2006.

Isenção do IPVA para TAXISTA- Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, declara: ISENTOS do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – os contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa, exercício(s) e renúncia (R\$): 124.001355/2006, ANA MARIA DE JESUS MATIAS, JFN 8483, 2006, R\$613,26; 124.001721/2006, LUIZ LAURENTINO DE OLIVEIRA, JGC 8972, 2006, R\$798,48; 124.001181/2006, CARLOS ERNANI VIDAL, JEW 0003, 2006, R\$1.365,51. Cumpre esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de

Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até a data prevista para o pagamento do imposto em parcela única ou da primeira parcela.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 22, DE 10 DE ABRIL DE 2006.

Isenção do ITCD Lei nº 1343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e das atribuições regimentais prevista no anexo único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII, do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD incidente sobre as transmissões “causa mortis” dos bens deixados pelos falecidos abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, de cujus, data do óbito e renúncia (R\$):124.002671/2006, JOSIAS MENDES BORGES, ADAYR PENEDO BORGES, 19/02/2004, R\$1.116,40; 124.002025/06, DENISE CUNHA ORTIGA, LUIZ FELIPE ORTIGA, 07/09/2005, R\$762,31. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

DESPACHO Nº 10, DE 10 DE ABRIL DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, autoriza a restituição/ compensação do tributo ao(s) contribuintes abaixo nominado(s), na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor: 124.005452/2005, ROSEMARY MARTINS DE OLIVEIRA, IPVA, R\$117,64; 124.007549/2005, CRISTIANO ALMEIDA RODRIGUES DE SOUSA, IPVA, R\$446,25; 124.001471/2006, ROSA LETICIA DE GOES MONTEIRO, IPTU, R\$58,73; 124.001851/2006, SONIA MARIA FERREIRA DA SILVA AVOLIO, IPTU, R\$1.243,94; 124.008700/2005, MAXIMILIANO PEREIRA DE CARVALHO, IPTU/TLP, R\$ 1.794,87; 124.006621/2004, INSTITUTO SANTA TEREZINHA/ INSTITUTO NOSSA SENHORA DO BRASIL, IPTU/TLP, R\$ 3.916,84; 124.003730/2005, MARCO ANTONIO NEVES DE AZAMBUJA, IPTU/TLP, R\$ 82,65.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, incisos XXXIV e XXXV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, torna público o INDEFERIMENTO de pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado e tributo/assunto/Ano: 124.006132/2004, MARA LUCIA AMORIM MARCAL, ITCD, RESTITUIÇÃO; 124.003995/2004, PATRICIA LEAL COUTINHO, ITBI, RESTITUIÇÃO; 124.004486/2005, ACILINO HOMERO PRACA FILHO, IPTU/TLP, RESTITUIÇÃO. Cumpre esclarecer que, nos termos do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Gerente da AGSUL/DIATE/SUREC/SEF, de 07 de fevereiro de 2006, publicado no DODF nº 29, de 08 de fevereiro de 2006, página 10, ONDE SE LÊ: “...048.002691/2005, FERNANDO MIGUEL DA SILVA, IPVA, R\$ 470,37...”; LEIA-SE: “...048.002691/2005, MARCELO MACHADO RAMOS JUNIOR, IPVA, R\$ 470,37...”.

No Ato Declaratório da Gerente da AGSUL/DIATE/SUREC/SEF, de 28 de março de 2006, publicado no DODF nº 63, de 30 de março de 2006, página 30, ONDE SE LÊ: “...124.001580/2006, CLEIDI ROCHEFORT DE ALMEIDA, JGE 5992, 2006, R\$ 1.564,75...”; LEIA-SE: “...124.001580/2006, CLEIDI ROCHEFORT DE ALMEIDA, JGE 5992, 2006, R\$ 865,15...”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 55, DE 10 DE ABRIL DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO, DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os

interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 044.000.680/2006, Clarinda da Silva Santos, Silvio Antunes dos Santos, 07.04.2005, R\$ 3.000,00; 044.001.098/2006, Maria do Livramento Ferreira de Araújo, José Cesário de Araújo, 23.05.2004, R\$ 1.431,32. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 56, DE 10 DE ABRIL DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO. DA RECEITA DO GAMA. DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE. DA SUBSECRETARIA DA RECEITA. DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos exercícios de 2005 e 2006, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista/beneficiário da Assistência Social, abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 044.000.619/2006, Sebastiana Balbina de Araújo, Qd. 303 Conj. B Lote 31 Santa Maria, 4662096-6, R\$ 112,71, R\$ 84,49. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 33, DE 10 DE ABRIL DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO. DA RECEITA DO GAMA. DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE. DA SUBSECRETARIA DA RECEITA. DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2006, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, MOTIVO: 046.001.945/2006, Lourival Francisco Ferreira, Qd. 201 Conj. L Lote 10 Santa Maria, 4655845-4, não reside no imóvel; 044.000.139/2006, Valério Barreiro dos Santos, Qd. 29 Lote 64 Setor Oeste Gama, 1743777-6, não reside no imóvel; 044.000.523/2006, Pedro Pereira de Castro, Qd. 206 Conj. A Lote 15 Santa Maria, 4656883-2, área construída superior a 120m². Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 34, DE 10 DE ABRIL DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO, DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2005, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, MOTIVO: 044.000.523/2006, Pedro Pereira de Castro, Qd. 206 Conj. A Lote 15 Santa Maria, 4656883-2, área construída superior a 120m²; 044.000.919/2006, Jucrecina Alves Moreira de Souza, Qd. 303 Conj. L Lote 29 Santa Maria, 4662478-3, idade inferior a 65 anos e não era beneficiária da Previdência Social em 01.01.05. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO Nº 35, DE 10 DE MARÇO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO, DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL,

no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo ao contribuinte a seguir relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 044.000.985/2006, Arnaldo Ribeiro Dias, IPTU/TLP, R\$ 201,66.

REGINALDO LIMA DE JESUS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 53-2006, de 31 de março de 2006, publicado no DODF Edição Extra nº 65, de 03 de abril de 2006, página 1, ONDE SE LÊ: “...a partir do exercício de 2001...”, LEIA-SE: “...a partir do exercício de 2006...”.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 120/2006. Recorrente: DROGARIA ALAMEDA LTDA. Advogado(a) : WELLINGTON DE QUEIROZ E/OU. Recorrida: SUBSECRETARIA DA RECEITA/SEF. DROGARIA ALAMEDA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.000.301/2004, pertinente ao Auto de Infração no 1652/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de fevereiro de 2006 (documentos de fls. 238). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de janeiro de 2006 (fls. 237), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 6 de abril de 2006.

Recurso Voluntário nº 126/2006. Recorrente: JEOVÁ & MARIA CONFECÇÕES LTDA - ME. Advogado(a) : ANTONIO SAGRILO. Recorrida: SUBSECRETARIA DA RECEITA/SEF. JEOVÁ & MARIA CONFECÇÕES LTDA - ME, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.001.359/2004, pertinente ao Auto de Infração no 5770/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 18) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de março de 2006 (documentos de fls. 147). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de fevereiro de 2006 (fls. 146), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 4 de abril de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA

Presidente

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 17 de abril de 2006, segunda-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), para início de julgamento: RV 246/2005. Recorrente: MANOEL HERMANO JÚNIOR. Advogada : Cecília Rolim de Pontes Vieira. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento; REO 103/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: WELT MOTORS LTDA. Advogado: José Saraiva. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem do GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 18 de abril de 2006, terça-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), para prosseguimento de julgamento: RV 242/2004. Recorrente: CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA. Advogado : Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Suplente Carlos Henrique de Azevedo Oliveira; para início de julgamento, REO 107/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: MARCIA’S CATERING LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 10 de abril de 2006.

CELY CURADO

Assistente

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 17 de abril de 2006, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), para início de julgamento: RV 203/2005. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Sebastião Paulino Silva e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira; REO 044/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: FASTER EXPRESS – CARGA AÉREA LTDA. Advogada: Érica Trevizani Rossi. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem do GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 18 de abril de 2006, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), para início de julgamento: REO 001/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: BASA BRASÍLIA ALIMENTOS S/A Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges; REO 100/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 10 de abril de 2006.

CELY CURADO
Assistente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 04 DE ABRIL DE 2006.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 5º, inciso II, da Portaria nº 166, de 26 de junho de 2003, resolve: PRORROGAR, conforme artigo 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 60 (sessenta) dias, a contar de 10/04/2006, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar 080.022186/2003.

MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES

Retificação

Na Portaria nº 62, de 06 de março de 2006, publicada no DODF nº 62, de 29 de março de 2006, página 10, ONDE SE LÊ: “... 1. Aprovar a criação do Jardim de Infância I...”, LEIA-SE: “... 1. Aprovar a criação do Jardim de Infância 01...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 10 de abril de 2006.

Processo: 060.014.036/2005, RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 3.941,01 (Três Mil Novecentos e Quarenta e Um Reais e Um Centavos) referente ao pagamento de horas extras em favor dos servidores relacionados às fls. 29, com exceção dos nomes citados nas observações, que participaram da Marcha Nacional de Reforma Urbana pelo Direito à Cidade, realizada nos dias 15 e 16 de agosto de 2005, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 31.90.92, Programa de Trabalho 010.122.0100.8517.0052.

Assunto: Reconhecimento de Dívida. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos seguintes processos:

Processo: 060.007.089/2003, no valor de R\$ 48.868,09 (Quarenta e Oito Mil, Oitocentos e Sessenta e Oito Reais e Nove Centavos), em favor do INSTITUTO DE OLHOS DE TAGUATINGA LTDA, para cobrir despesa com o pagamento do Contrato nº 062/2003-SES/DF, referente aos meses de novembro e dezembro do exercício de 2004, conforme Notas Fiscais anexadas aos Processos 060.003.830/2004 e 060.002.590/2005, à conta do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92 – Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0002.

Processo: 060.005.809/2005, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), em favor do HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE BRASÍLIA LTDA, referente a realização de tratamento oftalmológico

PDT para a paciente JANDILMA GONÇALVES DE LACERDA, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.007.232/2005, no valor de R\$ 610,00 (Seiscentos e Dez Reais), em favor da empresa EXAME LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA CLÍNICA S/C LTDA, referente a realização de exames laboratoriais HBV-DNA PCR Quantitativo, para a paciente NERCI RIBEIRO DA SILVA, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.39 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.007.002/2005, no valor de R\$ 5.485,65 (Cinco Mil, Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais e Sessenta e Cinco Centavos), em favor do HOSPITAL SANTA HELENA S.A, referente a realização de exame de colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE) para o paciente ANTONIO DIAS DOS SANTOS, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.014.830/2004, no valor de R\$ 1.215,00 (Hum Mil, Duzentos e Quinze Reais), em favor da SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para cobrir despesas referentes ao fornecimento de coffe-break destinados aos participantes do Encontro de Bolsistas do Programa Institucional de Bolsas Científicas Júnior do DF, no exercício de 2004, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

Processo: 060.000.287/2004, RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 2.886,00 (Dois Mil Oitocentos e Oitenta e Seis Reais), em favor da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA, referente ao fornecimento de combustível para esta Secretaria, relativo ao mês de dezembro/2004, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

Processo: 060.013.070/2005, RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 41.388,61 (Quarenta e Um Mil Trezentos e Oitenta e Oito Reais e Sessenta e Um Centavos), em favor da empresa EMBRA-TEL –EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, referente à prestação de serviços de telefonia fixa a distância para esta Secretaria e suas unidades de saúde, relativa aos meses de janeiro a junho de 2005, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

Processo: 061.009.998/2000, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, liquidação e pagamento, no valor de R\$ 2.046,08 (Dois Mil, Quarenta e Seis Reais e Oito Centavos), em favor de MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA CARVALHO, referente ao ressarcimento com despesa realizada com a reforma do imóvel sito: Rua 06 casa 51 Setor Tradicional – São Sebastião cedido sem ônus a esta Secretaria, pela aludida proprietária, destina a sediar a Equipe nº 05 do PSF, conforme Contrato de Comodato nº 005/00, fls. 30/33, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

JOSÉ MARIA FREIRE

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Subsecretário, relativo ao reconhecimento de dívida do processo 060.012.388/2005, publicado no DODF nº 49, de 10 de março de 2006, página 54, ONDE SE LÊ “... Elemento Correspondente – 31.90.92”, LEIA-SE “... Natureza de Despesa – 33.90.92”.

SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 10 de abril de 2006.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA E OBRAS. À vista das instruções contidas nos processos respectivos e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil para o exercício de 2006, e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, no valor de R\$ 30.397,66 (Trinta Mil, Trezentos e Noventa e Sete Reais e Sessenta e Seis Centavos) autorizo a despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e pagamento a favor da CONSTRUTORA ARTEC LTDA, CGC/UG 000861650001-28, Dotação Orçamentária 5731-0001 – Natureza de Despesa 449092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, da SO. Publique-se e encaminhe-se o processo a GEFIN/DAOP/SO, para a emissão da respectiva Nota de Empenho e Pagamento.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA E OBRAS. À vista das instruções contidas nos processos respectivos e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil para o exercício de 2006, e em confor-

midade com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, no valor de R\$ 50.419,74 (Cinqüenta Mil, Quatrocentos e Dezenove Reais e Setenta e Quatro Centavos) autorizo a despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e pagamento a favor da CONSTRUTORA ARTEC LTDA, CGC/UG 000861650001-28, Dotação Orçamentária 3661-0001 – Natureza de Despesa 449092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, da SO. Publique-se e encaminhe-se o processo a GEFIN/DAOP/SO, para a emissão da respectiva Nota de Empenho e Pagamento.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA E OBRAS. À vista das instruções contidas nos processos respectivos e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil para o exercício de 2006, e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, no valor de R\$ 160.902,91 (Cento e Sessenta Mil, Novecentos e Dois Reais e Noventa e Um Centavos) autorizo a despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e pagamento a favor da CONSTRUTORA ARTEC LTDA, CGC/UG 000861650001-28, Dotação Orçamentária 5731-0001 – Natureza de Despesa 449092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 132, da SO. Publique-se e encaminhe-se o processo a GEFIN/DAOP/SO, para a emissão da respectiva Nota de Empenho e Pagamento.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA E OBRAS. À vista das instruções contidas nos processos respectivos e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil para o exercício de 2006, e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, no valor de R\$ 266.885,13 (Duzentos e Sessenta e Seis Mil, Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Treze Centavos) autorizo a despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e pagamento a favor da CONSTRUTORA ARTEC LTDA, CGC/UG 000861650001-28, Dotação Orçamentária 3661-0001 – Natureza de Despesa 449092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 132, da SO. Publique-se e encaminhe-se o processo a GEFIN/DAOP/SO, para a emissão da respectiva Nota de Empenho e Pagamento.

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 10 de abril de 2006.

Processo: 097.000.421/2006. Interessado: BRASIL TELECOM S/A – CNPJ: 76.535.764/0001-43. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do artigo 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor total de R\$ 4.541,71 (Quatro Mil, Quinhentos e Quarenta e Um Reais e Setenta e Um Centavos), em favor da empresa BRASIL TELECOM S/A, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, Fonte 220, despesas de exercícios anteriores, Atividade 8517-0012 – Manutenção de Serviços Administrativos da Gerais da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

INSTRUÇÃO DE 07 DE ABRIL DE 2006.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 79, Incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005 e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da Comissão processante, designado pela Instrução de 09 de março de 2006, publicada no DODF 50 de 13 de abril de 2006, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, por motivo do movimento grevista datada de 16 de março de 2006, a 05 de abril de 2006, resolve: PRORROGAR, de acordo com o Artigo 145 § único da Lei nº 8112/90, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, por 30 (trinta) dias, a contar de 13 de abril de 2006, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 113.001.036/2006.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL. Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e seis, às dezoito horas, no Plenário sito

no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Wilson da Silva Nunes Filho, José Francisco Vaz, Rodrigo de Abreu Fudoli e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausente, justificadamente, a Conselheira Anita Mendonça. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. Comunicações Diversas: Não houve. Distribuição de Procedimentos e de Processos: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento de nº 399/06 – Classe “B” – nº 078/06; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento de nº 940/05 – Classe “A” – nº 299/05; Wilson da Silva Nunes Filho o Procedimento de nº 949/05 – Classe “A” – nº 305/05; José Francisco Vaz o Procedimento de nº 402/06 – Classe “B” – nº 081/06; e os Processos VEC: nº 025.581/93 e o de nº 063.096-6; Rodrigo de Abreu Fudoli os Procedimentos: nº 1555/05 – Classe “B” – nº 464/05; o de nº 203/06 – Classe “A” – nº 132/06; e o Processo VEC: 016.437-0; Valtan Timbó Martins Mendes Furtado o Procedimento de nº 1516/05 – Classe “B” – nº 452/05; e os Processos VEC: nº 069.485-0 e o de nº 072.341-3. JULGAMENTOS: O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou pedido de vista referente ao Processo VEC nº 102.908-6, acompanhando o relator. O Conselheiro Rodrigo de Abreu Fudoli, Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira e Wilson da Silva Nunes Filho acompanharam o relator, ficando decidido, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos VEC: nº 62.130/96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena; o de nº 41.742-0, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena (Dec. nº 5295/2004) e, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena (Dec. nº 5620/2005); o de nº 121.424-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena (Dec. nº 5295/2004) e pelo deferimento “ex officio” da comutação de 1/5 da pena (Dec. nº 5620/2005) e o de nº 73.489-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena (Dec. nº 5295/2004) e pelo deferimento “ex officio” da comutação de 1/5 da pena (Dec. nº 5620/2005); O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 209/06 – Classe “B” – nº 032/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 334/06 – Classe “A” – nº 188/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena e o de nº 338/06 – Classe “A” – nº 192/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; e os Processos VEC: nº 57.586-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento de ¼ da pena (Dec. nº 5205/2004), e pelo deferimento “ex officio” da comutação de ¼ da pena (Dec. nº 5620/2005); o de nº 59.327-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena e o de nº 99.196-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ da pena; O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou o Procedimento nº 336/06 – Classe “A” – nº 190/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto; e os Processos VEC: de nº 13.240-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena (Dec. nº 5205/2004) e pelo deferimento “ex officio” da comutação de ¼ da pena (Dec. nº 5620/2005) e o de nº 59.150-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do indulto (Dec. nº 5205/2004) e pelo deferimento “ex officio” do indulto (Dec. nº 5620/2005). Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 15 de março de 2006. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e seis, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Wilson da Silva Nunes Filho, José Francisco Vaz, Leonardo Jubé de Moura e Lívia Nascimento Tinôco. Ausente, justificadamente, os Conselheiros Anita Mendonça, Rodrigo de Abreu Fudoli e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. Comunicações Diversas: Não houve. Distribuição de Procedimentos e de Processos: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 1.800/05 – Classe “A” – nº 465/05; o de nº 250/06 – Classe “A” – nº 153/06; o de nº 252/06 – Classe “A” – nº 155/06; o de nº 268/06 – Classe “B” – nº 046/06 e o Processo VEC nº 046.749-8; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 1.858/05 – Classe “B” – nº 557/05; o de nº 193/06 – Classe “A” – nº 123/06; o de nº 205/06 – Classe “A” – nº 134/06; o de nº 212/06 – Classe “A” – nº 140/06 e o Processo VEC nº 047.238-4; Wilson da Silva Nunes Filho os Procedimentos: nº 147/06 – Classe “A” – nº 101/06; o de nº 211/06 – Classe “A” – nº 139/06; o de nº 218/06 – Classe “A” – nº 145/06; o de nº 270/06 – Classe “B” – nº 048/06 e o Processo VEC nº 072.895-3; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 1.557/05 – Classe “B” – nº 466/05; o de nº 1.647/05

– Classe “A” – nº 443/05; o de nº 138/06 – Classe “A” – nº 093/06; o de nº 220/06 – Classe “A” – nº 147/06 e o de nº 269/06 – Classe “B” – nº 047/06; Leonardo Jubé de Moura os Procedimentos: nº 1.619/05 – Classe “B” – nº 496/05; o de nº 1.949/05 – Classe “A” – nº 494/05; o de nº 074/06 – Classe “A” – nº 055/06; o de nº 140/06 – Classe “A” – nº 095/06 e o Processo VEC nº 015.602/95; Livia Nascimento Tinôco os Procedimentos: nº 1.930/05 – Classe “B” – nº 567/05; o de nº 240/06 – Classe “A” – nº 148/06; o de nº 249/06 – Classe “A” – nº 152/06; o de nº 265/06 – Classe “A” – nº 160/06 e o de nº 271/06 – Classe “A” – nº 162/06. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 1.925/05 – Classe “A” – nº 490/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e indeferimento do livramento condicional; o de nº 085/06 – Classe “A” – nº 063/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena; o de nº 142/06 – Classe “A” – nº 097/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; o de nº 199/06 – Classe “A” – nº 128/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto condicional, julgando prejudicado o pedido de livramento condicional; o de nº 340/06 – Classe “A” – nº 194/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e o de nº 363/06 – Classe “B” – nº 061/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e indeferimento, de ofício, da comutação de pena; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 940/05 – Classe “A” – nº 299/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena (Decretos 5.295/2004 e 5.620/2005) e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional; o de nº 120/06 – Classe “A” – nº 083/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena; o de nº 143/06 – Classe “A” – nº 098/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena e deferimento do livramento condicional e o de nº 355/06 – Classe “A” – nº 202/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Wilson da Silva Nunes Filho relatou os Procedimentos: nº 949/05 – Classe “A” – nº 305/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena (Decretos 5.295/2004 e 5.620/2005), julgando prejudicado o pedido de livramento condicional; o de nº 159/06 – Classe “A” – nº 106/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena; o de nº 167/06 – Classe “A” – nº 112/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena e deferimento “ex officio” do livramento condicional; o de nº 189/06 – Classe “B” – nº 030/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e os Processos VEC: nº 051.161-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e pela comutação de 1/5 da pena e o de nº 064.278/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e pela comutação de ¼ da pena; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 219/06 – Classe “A” – nº 046/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena e os Processos VEC: nº 033.591/95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena (Decreto 5.295/2004) e indeferimento, de ofício, da comutação de pena (Decreto 5.620/2005) e o de nº 081.961-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena; O Conselheiro Leonardo Jubé de Moura relatou os Procedimentos: nº 343/06 – Classe “A” – nº 197/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena; o de nº 356/06 – Classe “B” – nº 059/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e os Processos VEC: nº 055.990-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena; o de nº 073.827-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena e o de nº 077.029-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena (Decreto 5.295/2004) e pelo deferimento “ex officio” do indulto condicional (Decreto 5.620/2005); A Conselheira Livia Nascimento Tinôco relatou os Procedimentos: nº 116/06 – Classe “A” – nº 080/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena e deferimento do livramento condicional; o de nº 162/06 – Classe “A” – nº 109/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena; o de nº 308/06 – Classe “A” – nº 184/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional, pela comutação “ex officio” de ¼ da pena e extinção da punibilidade; o de nº 310/06 – Classe “B” – nº 052/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 375/06 – Classe “B” – nº 062/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e os Processos VEC: nº 018.444-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena (Decreto 5.295/2004) e pela comutação “ex officio” de 1/5 da pena (Decreto 5.620/2005); o de nº 028.160-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento “ex officio” do indulto condicional, julgando prejudicado o pedido de comutação de pena; o de nº 045.704-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto condicional; o de nº 092.734-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena (Decreto 5.295/2004) e pelo deferimento “ex officio” do indulto condicional (Decreto 5.620/2005) e o de nº 101.182-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto condicional. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às vinte horas e quinze minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 21 de Março de 2006. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SÉTIMA
SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e seis, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Wilson da Silva Nunes Filho, José Francisco Vaz, Rodrigo de Abreu Fudoli e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausente, justificadamente, a Conselheira Anita Mendonça. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Os Membros deste Conselho Penitenciário decidiram marcar as Sessões Ordinárias do mês de abril do corrente ano para os dias 04, 06, 10, 11, 18, 20, 25 e 27, sempre às dezoito horas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSO: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 287/06 – Classe “A” – nº 178/06 e o de nº 332/06 – Classe “B” – nº 055/06; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 272/06 – Classe “A” – nº 163/06; o de nº 289/06 – Classe “A” – nº 180/06 e o de nº 386/06 – Classe “B” – nº 066/06; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 273/06 – Classe “A” – nº 164/06 e o de nº 288/06 – Classe “A” – nº 179/06; Rodrigo de Abreu Fudoli os Procedimentos: nº 275/06 – Classe “A” – nº 166/06; o de nº 291/06 – Classe “B” – nº 050/06 e o Processo VEC nº 039.774-5; Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Procedimentos: nº 274/06 – Classe “A” – nº 165/06; o de nº 280/06 – Classe “A” – nº 171/06 e o de nº 345/06 – Classe “B” – nº 057/06. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou pedido de vista referente ao Procedimento 123/06 – Classe “A” – nº 086/06, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Wilson da Silva Nunes Filho e José Francisco Vaz. O Conselheiro Rodrigo de Abreu Fudoli acompanhou o Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado, ficando decidido, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 250/06 – Classe “A” – nº 153/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional, indeferimento da comutação de pena e indeferimento, de ofício, do livramento condicional e o de nº 252/06 – Classe “A” – nº 155/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 1.858/05 – Classe “B” – nº 557/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de 1/5 da pena e pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 376/06 – Classe “B” – nº 063/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Wilson da Silva Nunes Filho relatou os Procedimentos: nº 147/06 – Classe “A” – nº 101/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e pela comutação de 1/5 da pena; o de nº 211/06 – Classe “A” – nº 139/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e pelo deferimento do indulto condicional; o de nº 218/06 – Classe “A” – nº 145/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena e deferimento “ex officio” do livramento condicional; o de nº 270/06 – Classe “B” – nº 048/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 072.895-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena (Decreto 5.295/2004) e indeferimento, de ofício, da comutação de pena (Decreto 5.620/2005); O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 114/06 – Classe “A” – nº 078/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena e indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Rodrigo de Abreu Fudoli relatou os Procedimentos: nº 1.555/05 – Classe “B” – nº 464/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 203/06 – Classe “A” – nº 132/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena e o de nº 291/06 – Classe “B” – nº 050/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou o Procedimento nº 1.516/05 – Classe “B” – nº 452/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 069.485-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 23 de Março de 2006. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA OITAVA SESSÃO
ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Wilson da Silva Nunes Filho, José Francisco Vaz, Leonardo Jubé de Moura e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Anita Mendonça, Rodrigo de Abreu Fudoli. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. Comunicações diversas: Não houve. Distribuição de Procedi-

mentos: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 277/06 – Classe “A” – nº 168/06; o de nº 368/06 – Classe “A” – nº 207/06; o de nº 372/06 – Classe “A” – nº 211/06 e o de nº 373/06 – Classe “A” – nº 212/06; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 186/06 – Classe “A” – nº 118/06; o de nº 207/06 – Classe “A” – nº 136/06; o de nº 213/06 – Classe “B” – nº 033/06; o de nº 278/06 – Classe “A” – nº 169/06 e o de nº 337/06 – Classe “A” – nº 191/06; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 263/06 – Classe “A” – nº 158/06; o de nº 285/06 – Classe “A” – nº 176/06; o de nº 290/06 – Classe “B” – nº 049/06; o de nº 346/06 – Classe “B” – nº 058/06; o de nº 374/06 – Classe “A” – nº 213/06 e o de nº 379/06 – Classe “A” – nº 214/06; Leonardo Jubé de Moura os Procedimentos: nº 185/06 – Classe “A” – nº 117/06; o de nº 214/06 – Classe “A” – nº 141/06; o de nº 251/06 – Classe “A” – nº 154/06 e o de nº 284/06 – Classe “A” – nº 175/06; Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Procedimentos: nº 279/06 – Classe “A” – nº 170/06; o de nº 344/06 – Classe “A” – nº 198/06 e o de nº 380/06 – Classe “A” – nº 215/06. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 268/06 – Classe “B” – nº 046/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional, pela comutação de ¼ da pena e deferimento do livramento condicional; o de nº 287/06 – Classe “A” – nº 178/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e indeferimento da comutação de pena e o de nº 332/06 – Classe “B” – nº 055/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de ¼ da pena e deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 193/06 – Classe “A” – nº 123/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e pela comutação de 1/5 da pena; o de nº 205/06 – Classe “A” – nº 134/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e o de nº 386/06 – Classe “B” – nº 066/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 1.647/05 – Classe “A” – nº 443/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena (Decreto 5.295/2004) e pela comutação “ex officio” de 1/5 da pena (Decreto 5.620/2005); o de nº 220/06 – Classe “A” – nº 147/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação ¼ da pena e deferimento do livramento condicional; o de nº 267/06 – Classe “B” – nº 045/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 269/06 – Classe “B” – nº 047/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 354/06 – Classe “A” – nº 201/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação ¼ da pena e deferimento do livramento condicional; o de nº 402/06 – Classe “B” – nº 081/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento “ex officio” do indulto condicional, julgando prejudicado o pedido de livramento condicional e os Processos VEC: nº 022.927/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena; o de nº 025.581/93, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena e o de nº 063.096-6, opinando pela comutação de ¼ da pena (Decreto 5.620/2005), julgando prejudicado o pedido de comutação de pena (Decreto 5.295/2004), sugerindo a extinção da pena. O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado divergiu, opinando pelo indeferimento da comutação de pena (Decretos 5.295/2004 e 5.620/2005), no que foi acompanhado pelos Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira e Wilson da Silva Nunes Filho. O Conselheiro Leonardo Jubé de Moura acompanhou o relator, ficando decidido, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena (Decretos 5.295/2004 e 5.620/2005); O Conselheiro Leonardo Jubé de Moura relatou o Processo VEC nº 043.866-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena; O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou os Procedimentos: nº 274/06 – Classe “A” – nº 165/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; o de nº 280/06 – Classe “A” – nº 171/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e o de nº 345/06 – Classe “B” – nº 057/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta e cinco minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 28 de Março de 2006. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 141, DE 03 DE ABRIL DE 2006.
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Art. 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do Artigo 263 do CTB.

Interessado: ONY DE SOUSA LEÃO MACHADO, Processo: 055-022159/2004, Registro: 02239880390/DF, CPF 087.696.991-00, Categoria: B, Infração ao Artigo 218 inciso I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: OSNI MORINISHI ROCHA, Processo: 055-022173/2004, Registro: 00447327971/DF, CPF 698.554.801-63, Categoria: B, Infração ao Artigo 218 inciso I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: OZIEL DA SILVA COELHO, Processo: 055-022981/2004, Registro: 01079969021/DF, CPF 449.215.783-20, Categoria: B, Infração ao Artigo 218 inciso I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MICHELLE VERAS MENDES, Processo: 055-028154/2004, Registro: 01065181551/DF, CPF 863.968.461-87, Categoria: B, Infração ao Artigo 218 inciso I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARILIA PINHEIRO SILVA, Processo: 055-028151/2004, Registro: 01532657258/DF, CPF 721.519.781-68, Categoria: B, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARIA FERNANDA DE AZEVEDO, Processo: 055-005082/2005, Registro: 01998505520/DF, CPF 703.024.131-20, Categoria: B, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCIO LEAL GONÇALVES, Processo: 055-007243/2005, Registro: 01173358934/DF, CPF 251.642.198-24, Categoria: B, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELO SILVEIRA ARRAES, Processo: 055-019847/2004, Registro: 01097492453/DF, CPF 937.254.341-15, Categoria: B, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCOS PAULO BARBOSA DE SOUZA, Processo: 055-022921/2002, Registro: 00202811170/DF, CPF 605.395.501-91, Categoria: D, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARIZETE DE SOUZA CARVALHO, Processo: 055-039011/2005, Registro: 00149427359/DF, CPF 552.108.801-68, Categoria: B, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARESSA TAVARES UCHA RODRIGUES, Processo: 055-0245332005, Registro: 01812486662/DF, CPF 991.801.031-20, Categoria: B, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MAURICIO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Processo: 055-022147/2004, Registro: 00240714220/DF, CPF 834.357.351-04, Categoria: B, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELO ANTUNES BARQUERO, Processo: 055-017616/2005, Registro: 00548357633/DF, CPF 539.352.501-00, Categoria: AB, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MIGUEL VERSIANI CHAVES, Processo: 055-018098/2004, Registro: 00155077090/DF, CPF 879.168.511-72, Categoria: B, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARIA IRISMAR BARBOSA, Processo: 055-008179/2005, Registro: 00110147658/DF, CPF 288.024.381-53, Categoria: B, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NEIDE RICARDO DE J MEIRA, Processo: 055-033473/2004, Registro: 003692299/DF/PGU, Categoria: B, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RICARDO DOS SANTOS TIBAES, Processo: 055-023937/2004, Registro: 003716155/DF/PGU, Categoria: B, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RENATO SANTOS ROCHA, Processo: 055-018096/2004, Registro: 00254924260/DF, CPF 856.199.221-20, Categoria: B, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO DE DEUS DINI, Processo: 055-027173/2004, Registro: 00089447804/DF, CPF 695.820.331-34, Categoria: B, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROGERIO CORREA DA SILVA JUNIOR, Processo: 055-023932/2004, Registro: 00014054829/DF, CPF 849.740.447-53, Categoria: B, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PRISCILLA FERREIRA DE FARIA, Processo: 055-003990/2002, Registro: 00491086907/DF, CPF 976.529.625-87, Categoria: B, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAFAEL MOREIRA NUNES, Processo: 055-035754/2005, Registro: 02339699158/DF, CPF 728.165.461-87, Categoria: B, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RUBENS MASSARU SAITO, Processo: 055-005090/2005, Registro: 00355981175/DF, CPF 039.067.364-15, Categoria: B, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCO ANTÔNIO DURÃES MARÇAL, Processo: 055-018110/2004, Registro: 00052449974/DF, CPF 669.927.291-87, Categoria: B, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARIA DO MONTE CERRATE DE LIMA CARVALHO, Processo: 055-024124/2004, Registro: 00508733520/DF, CPF 258.417.181-34, Categoria: B, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO RODOLPHO GUIMARÃES GIL, Processo: 055-000956/2004, Registro: 00117783302/DF, CPF 116.181.591-00, Categoria: B,

Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimen- to da CNH. Interessado: PAULO HENRIQUE MOENNICH, Processo: 055-000952/ 2004, Registro: 00348528409/DF, CPF 669.996.851-34, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PATRICIA DE SOUZA COITINHO, Processo: 055-013743/2004, Regis- tro: 00120398523/DF, CPF 473.865.921-91, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RI- CARDO DIAS ALGARTE, Processo: 055-021673/2004, Registro: 00183146876/DF, CPF 635.114.361-68, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MICHELE CRISTINA NERI CANHETE, Processo: 055-022169/2004, Registro: 00626528168/DF, CPF 869.210.531-72, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELA WANDERLEY GON- ÇALVES, Processo: 055-022155/2004, Registro: 00962797906/DF, CPF 693.666.591- 87, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCUS VINICIUS MARTINS TEI- XEIRA NETO, Processo: 055-018103/2004, Registro: 00079942409/DF, CPF 220.522.831-53, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARIA DE FATIMA MEDEI- ROS CARVALHO, Processo: 055-018108/2004, Registro: 00713715018/DF, CPF 807.545.031-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCIO CARLOS DIAS DE OLIVEIRA, Processo: 055-028110/2004, Registro: 00138577879/DF, CPF 606.990.601- 25, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RENIVALDO ALVES DOS SANTOS, Processo: 055-001942/2005, Registro: 00806235801/DF, CPF 507.498.971-04, Catego- ria: AB, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAQUEL MAIA DE MELO, Processo: 055-021680/ 2004, Registro: 01250248778/DF, CPF 714.980.951-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAFAEL DE PAULA FRANZONI, Processo: 055-019309/2004, Registro: 02387421123/DF, CPF 722.181.501-15, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RO- BERTO BATALHA DE GOES, Processo: 055-022164/2004, Registro: 03356215161/ DF, CPF 276.154.051-49, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Perío- do: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAFAEL ALVES PORTO, Processo: 055-008159/2005, Registro: 00135976535/DF, CPF 694.675.441- 72, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NAIRA OLIVEIRA DE MORAIS, Proces- so: 055-043290/2005, Registro: 02314715712/DF, CPF 996.679.161-20, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimen- to da CNH. Interessado: NELSON BENEDITO DA COSTA, Processo: 055-015569/ 2005, Registro: 00784924028/DF, CPF 214.284.251-87, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RODRIGO NASCIMENTO, Processo: 055-006277/2005, Registro: 00162156291/DF, CPF 611.316.101-30, Categoria: D, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROMU- LO PEREIRA CAMILO, Processo: 055-007251/2005, Registro: 00065428559/DF, CPF 798.397.891-04, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: REGINA GARCIA PARENTE, Processo: 055-035745/2005, Registro: 00183420608/DF, CPF 120.249.961-91, Catego- ria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCIO ALVES DA SILVA, Processo: 055-008157/ 2005, Registro: 00377842699/DF, CPF 578.672.831-53, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARIA DINORA AIRES RAFAEL, Processo: 055-004892/2005, Regis- tro: 00083859182/DF, CPF 630.470.391-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCIO LUIZ B DOS SANTOS, Processo: 055-006267/2005, Registro: 002719797/ DF/PGU, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RONALDO MELLO DA SILVA, Processo: 055-018580/2003, Registro: 00246905700/DF, CPF 316.833.551-72, Catego- ria: B, Infringência ao Artigo 176 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhi- mento da CNH. Interessado: KARL HEINZ ROTHER, Processo: 055-028120/2004, Registro: 02078453366/DF, CPF 728.506.391-68, Categoria: AB, Infringência aos Arti- gos 261 parágrafo 1o e 218 I b do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimen- to da CNH. Interessado: MARCOS DA SILVA PINTO COELHO, Processo: 055-007260/ 2003, Registro: 00086901171/DF, CPF 820.432.991-15, Categoria: E, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCO ANTÔNIO SOBREIRA PEREIRA, Processo: 055-012613/2004, Registro: 03136539491/DF, CPF 935.784.821-53, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado:

MALQUIAS FRANCISCO TEIXEIRA, Processo: 055-020618/2002, Registro: 00420561807/DF, CPF 023.453.401-00, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEO- NEL CARLOS FIGUEIREDO DA SILVA, Processo: 055-022092/2004, Registro: 00045673125/DF, CPF 054.733.901-10, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MAR- COS DAS GRAÇAS ALVES DE OLIVEIRA, Processo: 055-007258/2003, Registro: 00109926188/DF, CPF 210.304.721-49, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MAU- RICIO DE ALVARENGA PINTO, Processo: 055-006026/2004, Registro: 00863362311/ DF, CPF 152.541.191-87, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LYNDON JOHNON DEZIDÉRIO, Processo: 055-001187/2002, Registro: 115877860/MG/PGU, Categoria: D, Infringência aos Artigos 165 e 244 I do CTB, Período: 05 (cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCOS FRANCISCO QUEIROZ, Processo: 055- 013904/2002, Registro: 00716703207/DF, Categoria: AB, CPF 524.498.311-34, Infrin- gência aos Artigos 165 e 175 do CTB, Período: 05 (cinco) meses, a partir do recolhimen- to da CNH. Interessado: MARCOS DA SILVA PEREIRA, Processo: 055-013247/2004, Registro: 00158526278/DF, Categoria: AD, CPF 603.357.181-91, Infringência aos Arti- gos 165 e 175 do CTB, Período: 06 (seis) meses, a partir do recolhimento da CNH. OSNI BUENO DE FREITAS.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 142, DE 04 DE ABRIL DE 2006. O DIRETOR GERAL ADJUNTO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos II e XVII do Regi- mento aprovado pelo Decreto nº 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Art. 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do Artigo 263 do CTB. Interessado: MARCO ANTÔNIO ANDRADE SILVA, Processo: 055-025858/2005, Registro: 00036786130/DF, CPF 268.875.841-15, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO LEONARDO MOREIRA MARTINS, Processo: 055-025361/2005, Registro: 01656910500/DF, CPF 668.546.283-34, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROMULO DIAS DOS PASSOS PEREIRA, Processo: 055-039451/2005, Registro: 01259556452/ DF, CPF 914.951.641-87, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RENATO FERNANDES DOS ANJOS, Processo: 055-034355/2005, Registro: 02032816697/DF, CPF 688.242.971-53, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROBERTO CARLOS DOS SAN- TOS, Processo: 055-008169/2004, Registro: 00560316543/GO, CPF 782.576.031-04, Categoria: AC, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEODEN BRUN XAVIER, Processo: 055-027989/ 2005, Registro: 02242226463/DF, CPF 004.463.791-82, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interes- sado: CELIO RAFAEL TAVARES TEZONI, Processo: 055-034346/2005, Registro: 03326609744/DF, CPF 012.035.511-69, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MAURICIO MARCELLINI PEREIRA, Processo: 055-020311/2005, Registro: 01847643000/DF, CPF 838.823.836-15, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MAURICIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Processo: 055-024867/2005, Registro: 00299276668/DF, CPF 244.731.621- 68, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MAURICIO JOSE DE LIMA NETO, Processo: 055-010147/2005, Registro: 01545521541/DF, CPF 703.264.441-49, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCOS ANTÔNIO COSTA, Processo: 055-041513/2005, Regis- tro: 00239767271/DF, CPF 696.347.501-68, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MAU- RO PEREIRA REGO JUNIOR, Processo: 055-029753/2005, Registro: 00147583178/ DF, CPF 695.052.171-53, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ DE SOUZA MAIA, Processo: 055-033258/2004, Registro: 02931649801/BA, CPF 393.804.675-91, Cate- goria: AD, Infringência ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MOISES FELIPE DO CARMO, Processo: 055-

019926/2005, Registro: 00054431330/DF, CPF 611.125.341-72, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARIA DO PERPETUO SOCORRO LOBATO DE FARIAS, Processo: 055-044365/2005, Registro: 00048960203/DF, CPF 126.420.451-53, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCOS ROBSON NEIVA BRITO, Processo: 055-034115/2005, Registro: 00418251779/DF, CPF 897.812.445-34, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MAGDA REGINA MACHADO LIMA, Processo: 055-020328/2004, Registro: 00991235500/DF, CPF 101.838.578-95, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: KWAME AUGUSTO BRITO AKUAMOA, Processo: 055-006632/2005, Registro: 02620777789/DF, CPF 010.046.041-06, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: KELLY CRISTINA FLAUSINO AMOR, Processo: 055-019841/2004, Registro: 00274243803/DF, CPF 659.100.011-91, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCIVALDO DE SOUSA RODRIGUES, Processo: 055-010550/2005, Registro: 00946118528/DF, CPF 753.367.664-53, Categoria: B, Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEANDRO SOUSA E SILVA, Processo: 055-024892/2005, Registro: 02297357171/DF, CPF 834.719.521-87, Categoria: B, Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARIA ENILDA DE OLIVEIRA POL, Processo: 055-004267/2005, Registro: 00238564853/DF, CPF 579.615.221-15, Categoria: B, Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCO ANTÔNIO PEREIRA, Processo: 055-022244/2005, Registro: 00026063999/DF, CPF 462.670.501-49, Categoria: D, Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELINO SOARES, Processo: 055-001145/2005, Registro: 00048958650/DF, CPF 227.172.931-91, Categoria: B, Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ODAIR JOSE FERREIRA DOS SANTOS, Processo: 055-036403/2005, Registro: 00165947093/DF, CPF 658.641.311-72, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NEYSON FONTINELLE SANTOS FURTADO, Processo: 055-017112/2004, Registro: 00267503678/DF, CPF 700.464.841-91, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCIO PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-031844/2005, Registro: 00320556471/DF, CPF 896.055.511-87, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELO PEREIRA DE SOUZA, Processo: 055-032582/2005, Registro: 00226751460/DF, CPF 658.091.651-68, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROSALINA PAIVA MOREIRA, Processo: 055-005081/2005, Registro: 01874734280/DF, CPF 259.406.601-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MISAEEL FONSECA GOMES, Processo: 055-043231/2005, Registro: 02902269898/DF, CPF 011.463.161-19, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELO PORTUGAL SIQUEIRA, Processo: 055-000488/2005, Registro: 00725291133/DF, CPF 715.764.791-53, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO, Processo: 055-035201/2005, Registro: 00229863941/DF, CPF 210.384.811-04, Categoria: D, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELO LEANDRO CAMILO DE AGUIAR, Processo: 055-008612/2005, Registro: 02671389829/DF, CPF 000.789.921-17, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROBERTO ANDERSON DE ARAUJO, Processo: 055-033715/2005, Registro: 02350494746/DF, CPF 706.810.401-06, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RODRIGO DUTRA TAVARES, Processo: 055-032685/2004, Registro: 00040972524/DF, CPF 665.135.701-82, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RINALDO GOMES DA MAIA, Processo: 055-024539/2005, Registro: 00138797686/DF, CPF 636.108.841-34, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAUL ALMEIDA ELOI DE SANTANA, Processo: 055-036049/2005, Registro: 03102528507/DF, CPF 015.341.961-02, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROBERPAULO DE SOUZA BRITO, Processo: 055-043233/2005, Registro: 00229292223/DF, CPF 700.328.401-44, Categoria: AE, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCOS ANDRÉ RODRIGUES DE FREITAS, Processo: 055-011565/2003, Registro: 01411364526/DF, CPF 723.924.871-20, Categoria: B, Infrin-

gência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEANDRO DOMINGUES DE SOUSA, Processo: 055-016200/2002, Registro: 01312020517/DF, CPF 710.048.071-04, Categoria: B, Infringência aos Artigos 175 e 170 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIS CARLOS RIBEIRO SILVA, Processo: 055-024358/2004, Registro: 00268156664/DF, CPF 494.731.741-87, Categoria: AD, Infringência aos Artigos 170 e 210 do CTB, Período: 05 (cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH. OSNI BUENO DE FREITAS.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL
Em 06 de abril de 2006.

Á vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço as dívidas de exercícios anteriores, referentes a pagamentos pôr serviços prestados, autorizo as despesas e os pagamentos dos valores abaixo, à conta da dotação da natureza de despesa 3.3.90-92 – despesas de exercício anteriores do orçamento da Polícia Militar do distrito Federal.

Processo 054.000.343/2006. Interessado: RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA, CNPJ 00.554.501/0001-10; Valor R\$ 143.966,18 (cento e quarenta e três mil novecentos e sessenta e seis reais dezoito centavos).

Processo 054.000.326/2006. Interessado: BRASIL TELECOM S.A, UG 910917/91000; Valor R\$ 55.827,61 (cinquenta e cinco mil oitocentos e vinte e sete reais sessenta e um centavos).

Processo 054.001.409/2005. Interessado GRÁFICA E PAPEL. TRÍPOLI LTDA ME; CNPJ 00.684.282/0001-93, Valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Processo 054.000.327/2006. Interessado: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A, UG 910883/91000; Valor de R\$ 42.725,19 (quarenta e dois mil setecentos e vinte reais dezenove centavos).

FLAVIO LÚCIO DE CAMARGO.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 07 DE ABRIL DE 2006.
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolve: DESCENTRALIZAR o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura; UG 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura. PARA: UO 38.108 – Região Administrativa VI - Planaltina; UG 190.108– Região Administrativa VI - Planaltina. Plano de Trabalho 13.392.1300.5463.0952; Natureza da Despesa 33.90.39; Fonte 100; Valor R\$ 61.660,00. Objeto: DESCENTRALIZAÇÃO de crédito orçamentário visando atender o evento Cruzada Evangélica de Planaltina.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO	MARCO PAULO QUIRINO COSTA
Titular da UO Cedente	UO Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 07 DE ABRIL DE 2006.
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolve: DESCENTRALIZAR o crédito orçamentário na forma que especifica; DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura; UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura. PARA: UO 38.108 – Região Administrativa VI – Planaltina; UG 190.108 – Região Administrativa VI –Planaltina. Plano de Trabalho; Natureza da Despesa; Fonte; Valor R\$ (respectivamente): 13.392.1300.9072.0635; 33.90.30; 100; 29.000,00; 13.392.1300.9072.0635; 33.90.39; 100; 21.000,00. 23.695.0189.9068.1446; 33.90.30; 100; 50.000,00. 23.695.0189.9068.1446; 33.90.39; 100; 50.000,00. Objeto: DESCENTRALIZAÇÃO de crédito orçamentário visando atender os eventos Via Sacra Planaltina e a Realização da Festa de Santa Rita de Cássia em Planaltina.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO	MARCO PAULO QUIRINO COSTA
Titular da UO Cedente	UO Favorecida

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 31 de março de 2006.

Processo: 150.002.901/2005; Interessado: CIA BARRACO DA MARIA; Assunto: ADVERTÊNCIA.Tendo em vista o constante dos autos, aplico a penalidade de Advertência à empresa CIA BARRACO DA MARIA, CNPJ nº 06.990.954/0001-75, com sede no QND 19, Casa 25, Taguatinga – DF – CEP: 72210-120, com base no artigo 64, caput c/c artigo 81 e 87, inciso I, da Lei 8.666/93 e nos itens 4.2; 4.3; 8.1, III, “a” do Edital 02/2002. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças, para as providências pertinentes.

Processo: 150.000.351/2006; Interessado: PROJECT CULTURAL LTDA. - ME; Assunto: ADVERTÊNCIA. Tendo em vista o constante dos autos, aplico a penalidade de ADVERTÊN-

CIA à empresa PROJECT CULTURAL LTDA.-ME, CNPJ nº 03.570.630/0001-90, com sede na SHCN SQ 116, Bloco H, Apartamento 316, Asa Norte, Brasília/DF – CEP: 70000-000, com base no artigo 64, caput c/c artigo 81 e 87, inciso I, da Lei 8.666/93 e nos itens 4.3; 8.1, II,e 7.1 c/ c 8.1, II do Edital 03/2006.Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças, para as providências pertinentes.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 05 de abril de 2006.

Processo: 150.000193/2006; Interessado: JOSÉ HAMILTON GONDIM FILHO; Assunto: ADVERTÊNCIA. Tendo em vista o constante dos autos, aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA ao Senhor JOSÉ HAMILTON GONDIM FILHO, CPF nº 328.661.861-68, com sede na SHIS QI 26, Conjunto 01, Casa 14, Brasília/DF – CEP: 71.670-010, com base nos artigos. 64; 81 e 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e nos itens 4.3; 8.1, II e 7.1 c/c 8.1, II do Edital 003/2006. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças, para as providências pertinentes.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 06 de abril de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 07, do processo 150.000.716/2006, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Oficineira MÍRIAN MAURÍCIO DE LIMA, no valor total de R\$2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), visando a realização de 05 (Cinco) oficinas “CONTANDO HISTÓRIAS COM FANTOCHES”, no período de 12 de abril à 07 de julho de 2006, nas Brinquedotecas Públicas do Distrito Federal, dentro do Programa de Ampliação e Dinamização da Rede de Brinquedotecas Públicas do Distrito Federal, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 08, do processo 150.000.728/2006, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Oficineira HANDES PEREIRA DE ARAÚJO, no valor total de R\$2.000,00 (Dois mil Reais), visando a realização de 01 (uma) oficina “MÁSCARAS”, no período de 17 a 28 de abril/2006, na Biblioteca Pública de Taguatinga, dentro do Programa de Ampliação e Dinamização da Rede de Brinquedotecas Públicas do Distrito Federal, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 22, do processo 150.000.727/2006, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo CIA BARRACO DE MARIA, no valor total de R\$18.000,00 (Dezoito Mil Reais), visando à realização de 05 (cinco) oficinas “FANTOCHES COM PAPEL MACHÊ”, no período 08 de maio a 18 de agosto/2006, nas Brinquedotecas Públicas do Distrito Federal, dentro do Programa de Ampliação e Dinamização da Rede de Brinquedotecas Públicas do Distrito Federal, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 149, DE 05 DE ABRIL DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos na Resolução Normativa Nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estabelecido no artigo 1º, inciso II, da Resolução Normativa Nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 1º, inciso II, da Resolução Normativa Nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: CAMARIM BOUTIQUE E CABELEIREIROS LTDA ME – Processo 160.000.333/1994. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 83/99 – CDE/DF, de 24 de junho de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 145, de 29 de junho de 1999. ESTABELECEER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial

do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 150, DE 05 DE ABRIL DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos na Resolução Normativa Nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estabelecido no artigo 1º, inciso II, da Resolução Normativa Nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 1º, inciso II, da Resolução Normativa Nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: AUTO MECÂNICA AZEVEDO LTDA ME – Processo 160.000.679/1994. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 55/98 – CDE/DF, de 19 de março de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 66, de 07 de abril de 1998. ESTABELECEER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 151, DE 05 DE ABRIL DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos na Resolução Normativa Nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estabelecido no artigo 1º, inciso II, da Resolução Normativa Nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 1º, inciso II, da Resolução Normativa Nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: FERRAGENS CENTRO OESTE LTDA – Processo 160.001.376/1994. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 89/99 – CDE/DF, de 24 de junho de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 145, de 29 de julho de 1999. ESTABELECEER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 152, DE 05 DE ABRIL DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos na Resolução Normativa Nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estabelecido no artigo 1º, inciso II, da Resolução Normativa Nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 1º, inciso II, da Resolução Normativa Nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: BISPO SERVIÇOS GRAFICOS LTDA ME – Processo 160.002.769/1994. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 144/98 – CDE/DF, de 21 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 124, de 03 de julho de 1998. ESTABELECEER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 153, DE 05 DE ABRIL DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos na Resolução Normativa Nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº

24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estabelecido no artigo 1º, inciso II, da Resolução Normativa Nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 1º, inciso II, da Resolução Normativa Nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: HELENA MARIA DE ALMEIIDA ME – Processo 160.001.356/1990. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 66/98 – CDE/DF, de 19 de março de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 66, de 07 de abril de 1998. ESTABELECEER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 158, DE 05 DE ABRIL DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e §3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: CENTRAL MECÂNICA ART CAR LTDA ME – Processo 160.000.532/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 15/00 – CPDI/DF, de 30 de março de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 63, de 31 de março de 2000. ESTABELECEER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 159, DE 05 DE ABRIL DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e §3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: LM AUTO SOCORRO E TRANSPORTES LTDA ME – Processo 160.001.162/2002. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 203/02 – CPDI/DF, de 09 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 243, de 18 de dezembro de 2002. ESTABELECEER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 160, DE 05 DE ABRIL DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e §3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: GIRLEI DOS SANTOS SOUZA ME – Processo 160.002.064/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 30/01 – CPDI/DF, de 03 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 86, de 07 de maio de 2001. ESTABELECEER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 163, DE 05 DE ABRIL DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e §3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: MARIA ALELUIA MORAES ME – Processo 160.001.276/2002. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 273/03 – CPDI/DF, de 27 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 234, de 03 de dezembro de 2003. ESTABELECEER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 164, DE 05 DE ABRIL DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e §3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: ALVES & FREITAS CONFECÇÕES ME MALHARIA LTDA ME – Processo 160.003.544/2000. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 87/02 – CPDI/DF, de 25 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 123, de 1º de julho de 2002. ESTABELECEER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 06 de março de 2006.

Processo: 260.044.691/2005. Interessado: TECNOLTA – EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento, no valor de R\$ 11.644,44 (Onze Mil, Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais e Quarenta e Quatro Centavos), em favor da TECNOLTA – EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, referente ao pagamento da fatura nº 4250. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte – 100, da Atividade 8517-0058.

RAIMUNDO LUÍS OLIVEIRA NEVES

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 40, DE 03 DE ABRIL DE 2006.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR apreensão dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 154084 DIFIS/RA – I: 280 tijolos com oito furos, 01 peneira; Auto de Apreensão nº 154092 DIFIS/RA – I: 06 garrafas térmica (média), 03 garrafas térmica (grande), 41 óculos de grau, 08 litros de paratudo, 01 garrafa de dreher, 01 garrafa de conhaque presidente, 62 cervejas em lata, 08 sucos, 01 garrafa aguardente 88 aberta, 10 refrigerantes, 01

água 500 ml, 01 garrafa conhaque (Domus), 01 garrafa jurubeba, 01 garrafa de catuaba, 01 garrafa de cortezano (aberta), 02 garrafas de Domus (aberta), 03 birinight; Auto de Apreensão nº 153072 DIFIS/RA – I: 15 cadeiras de ferro; Auto de Apreensão nº 154096 DIFIS/RA – I: 04 garrafas de vinho coquetel caneca, 14 garrafas de vinho cantina da serra, 01 portoble radio cassete (mal estado), 01 sombreiro, 02 bermuda (adulto), 06 pares de meias (adulto); Auto de Apreensão nº 154086 DIFIS/RA – I: 01 reboque vermelho em mal estado, 21 cadeiras de plástico em mal estado, 03 tamboretos de plásticos em mal estado, 01 cobertura de ferro (armação de ferro), 01 lona azul; Auto de Apreensão nº 154089 DIFIS/RA – I: 1233 latas de cervejas, 82 sucos, 25 refrigerantes, 113 latas de refrigerante, 14 garrafas de vinhos, 17 birinight, 11 bebidas alcoólicas, 15 bebidas alcoólicas (abertas), 135 pingas de metro, 11 carrinhos de ferros, 01 serpentina c/ torneira, 66 águas minerais; Auto de Apreensão nº 151873 DIFIS/RA – I: 02 bichinhos de pelúcia; Auto de Apreensão nº 154301 DIFIS/RA – I: 01 reboque vermelho, 01 cobertura, 22 cervejas em latas, 18 latas de refrigerantes, 04 sucos 500 ml; Auto de Apreensão nº 153070 DIFIS/RA – I: 07 toucas, 26 pares de luvas, 02 cachecol, 22 capas para celulares, 02 fitas VHS, 01 Key chain laser, 02 frentes para celulares, 05 fones para ouvido, 05 massagador de cabeça, 24 óculos, 02 relógios, 01 radio FM, 02 popular orçamento, 02 canetas, 01 chaveiro, 01 chapa para sanduíche (mal estado), 01 fogão duas bocas (mal estado), 01 carrinho de mão (mal estado); Auto de Apreensão nº 151347 DIFIS/RA – I: 01 fogão industrial (usado), 01 par de sapato (usado), 01 maleta com furadeira (usada); Auto de Apreensão nº 154090 DIFIS/RA – I: 05 cadeiras de ferro usada, 04 mesas de ferro usada, 67 pipocas doce, 335 salgadinhos diversos, 19 carregadores para celulares, 236 capas para celulares, 89 frentes para celulares, 13 cintos masculinos, 01 cabo para vídeo cassete, 21 pacotes de biscoitos, 6 kilos castanhas, os perecíveis foram doados conforme recibo anexo ao Auto, para Creche Fernanda Guimarães do C. Amaral CNPJ: 26502591/0001-59; Auto de Apreensão nº 153054 DIFIS/RA – I: 17 latas de cerveja, 60 capas para celular, 08 mesas metálicas, 12 cadeiras metálicas, 01 churrasqueira, 40 cocos, 01 bicicleta usada. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 41, DE 03 DE ABRIL DE 2006.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR apreensão dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 11078 DIFIS/RA – II: 08 lonas de cor azul medindo aproximadamente 06 m², 01 armação de barraca (ferros), 01 lona de cor preta medindo aproximadamente 04 m²; Auto de Apreensão nº 6226 DIFIS/RA – II: 01 mesa de madeira desmontável pequena p/ expor mercadorias; Auto de Apreensão nº 49800 DIFIS/RA – II: 11 placas de maderite (velhas), 01 porta (velha), 01 enxada, 01 enxadinha, 01 sofá de 03 lugares (muito velho), 01 equipamento de som (quase destruído) com 02 caixas de som, 03 cobertores (velhos), 01 colchonete (velho), 03 caixas de papelão contendo roupas, sapatos e pertences pessoais, 30 mourões de cerca; Auto de Apreensão nº 6083 DIFIS/RA – II: 01 armação de ferro p/ bancada, 03 cavaletes p/ armar bancada, 03 folhas de maderite, 01 carrinho verde de ferro sem rodas - danificado, 01 carrinho vermelho com rodas de bicicleta - estragadas, 01 cadeira de ferro tipo bar; Auto de Apreensão nº 49796 DIFIS/RA – II: 04 Mt³ de brita nº 01, 04 Mt³ de areia misturada. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 42, DE 03 DE ABRIL DE 2006.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR apreensão dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 6893 DIFIS/RA – III: 483 DVD’s pirata, 165 capas vazias, 01 máquina fotográfica CANON, 54 óculos de sol - diversos modelos; Auto de Apreensão nº 6892 DIFIS/RA – III: 01 carrinho de ferro (de mão); Auto de Apreensão nº 6826 DIFIS/RA – III: 97 CD’s diversos - pirata; Auto de Apreensão nº 6884 DIFIS/RA – III: 26 cintos, 12 tiaras, 03 bolsas, 02 chales, 07 pares de meias diversas; Auto de Apreensão nº 6894 DIFIS/RA – III: 580 capas vazias, 110 CDS diversos, 01 joestic, 01chaveador automático, 01cooler, 1066 CDS de jogos diversos, 77 mídias de programas p/ computador; Auto de Apreensão nº 7945 DIFIS/RA – III: 10 Chapeis; Auto de Apreensão nº 7930 DIFIS/RA – III: 15 peças de tapetes tipo retalho; Auto de Apreensão nº 7931 DIFIS/RA – III: 89 tapetes tipo retalho diversos, 01 carrinho para transporte de tapetes; Auto de Apreensão nº 7932 DIFIS/RA – III: 22 pinheiros decorativos; Auto de Apreensão nº 6876 DIFIS/RA – III: 186 frentes para celular - diversos modelos, 40 porta celular para cintura, 21 carregadores - diversos modelos, 51 capas para celular, 03 painéis metálicos para exposição; Auto de Apreensão nº 6852 DIFIS/RA – III: 01 carrinho de ferro com cobertura branca, 01 lona azul fixa ao carrinho, 104 latas de cerveja - diversas, 52 refrigerantes em lata, 10 refrigerantes - 600 ml, 02 mesas de ferro, 09 bancos de plástico, 01 churrasqueira, 01 grelha, os perecíveis foram doados conforme recibo anexo ao Auto, para Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo CNPJ: 07805765/0001-91; Auto de Apreensão nº 7938 DIFIS/RA – III: 01 mesa de ferro, 02 máquinas de descascar laranja, 01 bacia de plástico; Apreensão nº 6977 DIFIS/RA – III: 01 Janela madeira,

01 Janela de ferro, 01 Grade de ferro, 01 Vaso sanitário, 02 Pedacos de grade, 09 Estacas de concreto pré-moldada, 01 Grade quadriculada; Auto de Apreensão nº 7944 DIFIS/RA – III: 127 Cuecas; Auto de Apreensão nº 6854 DIFIS/RA – III: 40 refrigerantes em lata, 11 água mineral, 06 refrigerantes 600ml, 78 cervejas lata, 01 carrinho de ferro, 01 churrasqueira sem grelha, 01 cadeira amarela, os perecíveis foram doados conforme recibo anexo ao Auto, para Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo CNPJ: 07805765/0001-91. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 43, DE 03 DE ABRIL DE 2006.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR apreensão dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 9456 DIFIS/RA – V: 01 Quiosque de estrutura metálica azul medindo aproximadamente 10m². Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 44 DE 03 DE ABRIL DE 2006.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, Resolve: DECLARAR apreensão dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 10478 DIFIS/RA – VI: 12 faixas diversas; Auto de Apreensão nº 10727 DIFIS/RA – VI: 31 faixas diversas; Auto de Apreensão nº 10729 DIFIS/RA – VI: 03 faixas diversas; Auto de Apreensão nº 10730 DIFIS/RA – VI: 16 faixas diversas. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 45, DE 03 DE ABRIL DE 2006.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR apreensão dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 42144 DIFIS/RA – IX: 01 poste de concreto seção retangular de 9,00 m de comprimento; Auto de Apreensão nº 10440 DIFIS/RA – IX: 01 outdoor de aproximadamente 6 m (danificado); Auto de Apreensão nº 12560 DIFIS/RA – IX: 01 Caixa de isopor com cervejas; Auto de Apreensão nº 12991 DIFIS/RA – IX: 01 Caixa de isopor pequena nº 12; Auto de Apreensão nº 12992 DIFIS/RA – IX: 02 Caixas de isopor com cerveja; Auto de Apreensão nº 12615 DIFIS/RA – IX: 299 cd’s diversos piratas, 300 dvd’s diversos piratas. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 46, DE 03 DE ABRIL DE 2006.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR apreensão dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 13012 DIFIS/RA – X: 53 Toalhas de banho 24 Cadeiras plástica, branca,marrom, sendo 04 danificadas, 06 Grades com telas 2/3, 01 Estante de madeira danificada; Auto de Apreensão nº 13002 DIFIS/RA – X: 01 cavalete com propaganda. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 47, DE 03 DE ABRIL DE 2006.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR apreensão dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 14251 DIFIS/RA – XIII: 01 balcão de vidro com 11 divisões, 01 tamborete de madeira (pequeno), 01 pá de bico redondo com cabo, 01 enxada pequena com cabo, 01 régua de pedreiro, 01 alicate universal, 01 chave de fenda. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 48, DE 03 DE ABRIL DE 2006.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR apreensão dos bens abaixo discriminados:

Auto de Apreensão nº 5702 DIFIS/RA – XVI: 300 sacos de lixo - 50 L, 120 socos de lixo - 100 L, 200 sacos de lixo - 40 L; Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 49 DE 03 DE ABRIL DE 2006.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR apreensão dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 380 DIFIS/RA – XX: 150 faixas de publicidade. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 50, DE 03 DE ABRIL DE 2006.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR apreensão dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 49854 DIFIS/RA – XXIV: 20 sacos de cimento TOCANTINS, 20 sacos de BOA LIGA, 20 colunas de ferro 1/4, 08 paus de escoramento, 01 lona azul nova, 01 carrinho de mão, 01 pá, 02 enxadas, 01 cavadeira, 01 picareta, 09 tábuas, 03 mts³ de areia lavada, 03 mts³ de areia saibrosa. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 49, DE 03 DE ABRIL DE 2006.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 3923DIFIS/RA – I: 18 máquinas tipo caça níquel; Auto de Apreensão nº 4452 DIFIS/RA – I: 15 cadeiras plásticas, 01 reboque fechado, 01 botijão de gás 13 kg, 02 churrasqueiras grandes, 01 cobertura, 01 reboque fechado, 01 carrinho de roda fechado, 01 caixa fechada azul, 01 reboque fechado com 12 cadeiras de plástico, 01 metal, 02 mesas de metal, 02 botijões; Auto de Apreensão nº 18860 DIFIS/RA – I: 01 reboque fechado com cobertura, placa JKR 5924 - DF (laranja); Auto de Apreensão nº 18859 DIFIS/RA – I: 01 reboque fechado com cobertura, placa JJY 1736 - Df (vermelho); Auto de Apreensão nº 18858 DIFIS/RA – I: 01 reboque aberto sem cobertura, placa JKR 0352 - DF (vermelho); Auto de Apreensão nº 18857 DIFIS/RA – I: 01 reboque fechado com cobertura, sem placa (vermelho); Auto de Apreensão nº 18856 DIFIS/RA – I: 01reboque fechado com cobertura, placa JKR 0492 - DF (vermelho); Auto de Apreensão nº 18855 DIFIS/RA – I: 24 refrigerantes (lata), 30 cervejas (lata), 04 mix ice, 02 portas-guardanapo, 02 portas-canudo; Auto de Apreensão nº 18854 DIFIS/RA – I: 57 cadeiras de plástico, 14 cadeiras de ferro, 08 mesas plásticas, 05 mesas de ferro, 03 lonas, 02 botijões de gás 13 kg, 01 chapa, 01 fogareiro; Auto de Apreensão nº 4416 DIFIS/RA – I: 02 carrinhos para transporte/ventas de frutas; Auto de Apreensão nº 4419 DIFIS/RA – I: 400 kg frutas diversas, 08 carrinhos de ferro, os perecíveis foram doados conforme recibo anexo ao Auto, para Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo CNPJ: 07.805.765/0001-91; Auto de Apreensão nº 154276 DIFIS/RA – I: 09 bancos de plástico, 06 mesas de plástico, 05 cadeiras de ferro, 02 churrasqueiras de ferro, 02 chapas com mangueiras e registros, 01 armação de fritadeira, 01 fogão semi industrial duas bocas, 01 fogão de mesa duas bocas, 72 latas de cervejas, 114 latas de refrigerantes, 01 bateria pequena, 02 sacos de batatas palhas 400 gramas, 02 caldeirões com tampa, 01 caldeirão sem tampa, 01 panela com tampa, 01 panela de pressão com tampa, 03 colchas, 01 espátula, 02 travessas, 03 tabuleiros retangular, 01 vasilha de plástico contendo embalagens, 03 lixeiras velhas. Auto de Apreensão nº 150718 DIFIS/RA – I: 01 pote de paçoquita aberto, 16 bolsas, 01 pote de doce de banana aberto, 270 CD´s piratas, 15 pedaços de doce de amendoim, 166 capas para DVD´s vazias, 18 pacote de grelhaditos, 07 tapetes tamanhos diversos, 61 salgadinhos diversos, 14 mantas de algodão, 04 pacote de amendupan, 42 jogos frescobol, 01 pacote de amendoim com 50 unidades, 06 jogos de capas para sofá, 01 pacote baconzitos, 28 pacotes de pipocas 60 gr., 34 pacote de pipocas 15 gr., 185 óculos, os perecíveis foram doados conforme recibo anexo ao Auto, para Creche São Vicente de Paulo CNPJ: 37116746/0001-75. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 50, DE 03 DE ABRIL DE 2006.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 6479 DIFIS/RA – II: 117 DVD's (do total,vieram 97 DVD's com capa, e 17

somente a capa; Auto de Apreensão nº 49793 DIFIS/RA – II: 08 Mt³ de brita nº 01; Auto de Apreensão nº 49826 DIFIS/RA – II: 04 Mt³ de areia saibrosa, 04 Mt³ de areia lavada; Auto de Apreensão nº 49794 DIFIS/RA – II: 360 Tijolos; Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 51, DE 03 DE ABRIL DE 2006.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 6904 DIFIS/RA – II: 18 garrafas de água mineral, 19 latas de refrigerante, 10 cervejas em lata, 01 caixa de isopor, os perecíveis foram doados conforme recibo anexo ao Auto, para Obras Assistenciais São Sebastião CNPJ: 33.523.945/0001-47; Auto de Apreensão nº 6905 DIFIS/RA –III: 15 garrafas de água mineral, 05 latas de cerveja; Auto de Apreensão nº 6917 DIFIS/RA – III: 17 pares de sandálias; ; Auto de Apreensão nº 6919 DIFIS/RA – III: 13 brinquedos infláveis; Auto de Apreensão nº 7929 DIFIS/RA – III: 17 calças diversas, 01 camisa cor vermelha, 04 saias diversas; Auto de Apreensão nº 6851 DIFIS/RA – III: 40 livros diversos, 03 latas de tinta (01 litro), 02 latas de tinta 3,6 litros, 09 litros de desinfetante caseiro, 05 vasos de planta de plástico, 04 baldes de plástico, 01 plástico preto, 05 pincéis, 05 bisnagas de tinta, 01 colher de pedreiro, 01 alicate, 01 suporte para transportar bicicleta, 200 pétalas de plástico; Auto de Apreensão nº 49806 DIFIS/RA – III: 4500 tijolos, 05 sacos de cimento, 03 mts³ de areia lavada, 03 mts³ de areia saibrosa; Auto de Apreensão nº 7941 DIFIS/RA – III: 07 guarda-chuvas diversos; Auto de Apreensão nº 7943 DIFIS/RA – III: 06 cadeiras de bar de ferro, 01 churrasqueira de ferro, 01 grelha, 21 latas de cervejas, 10 latas de coca-cola, 01 tenda cor branca (barraca de cobertura), 01 caixa de isopor, 01 bacia de plástico; Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 52, DE 03 DE ABRIL DE 2006.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 12548 DIFIS/RA – IX: 05 Caixas de isopor com cervejas em latas, 01 Sacola de plástico preta com cervejas em lata; Auto de Apreensão nº 12999 DIFIS/RA – IX: Bijuterias diversas; Auto de Apreensão nº 12573 DIFIS/RA – IX: 01 placa em latão medindo aproximadamente 0,50 X 0,80m, Faixas diversas de propaganda, Pedacos diversos de ferro para armação de banca ambulante; Auto de Apreensão nº 12003 DIFIS/RA – IX: 10 colunas de chapa metálica, 04 pedaços de telha de zinco, 10 pedaços de perfil; Auto de Apreensão nº 12575 DIFIS/RA – IX: 110 óculos diversos, 01 suporte para colocar óculos, 01 espelho; Auto de Apreensão nº 49808 DIFIS/RA – IX: 01 caixa d'água velha, 01 lona azul rasgada e velha, 01 cama de solteiro velha, 01 pia inox velha e amassada, 03 canos de pvc de 20mm com aproximadamente 2m cada, 02 canos de pvc de 40mm com 1,5m e 2m, 01 suporte metálico velho com aproximadamente 1,5mX0,4mX0,7m, 01 fruteira velha de metal, 01 cadeira velha - tipo bar, 01 janela de ferro,tipo vitrô, velha; Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 53, DE 03 DE ABRIL DE 2006.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 13211 DIFIS/RA – X: 23 refs de produtos Natura; Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 70, DE 07 DE ABRIL DE 2006.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta dos processos: 070.000.711/2006, 040.003.025/2006, 113.001.346/2006, 170.000.115/2006 e 260.047.513/2006, resolve: PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento a diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria nº. 21, de 27 de janeiro de 2006. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO					240.000
13.392.1100.0212 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NA ÁREA RURAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO PRODUTOR RURAL E A INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA					
Ref. 003888 2149 APOIO A REALIZAÇÃO DO 9º COSTELÃO DO NÚCLEO RURAL CURRAL QUEIMADO(EP)	99	33.90.39	100	10.000	
					10.000
13.392.1300.0212 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NA ÁREA RURAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO PRODUTOR RURAL E A INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA					
Ref. 005851 2118 APOIO A REALIZAÇÃO DA FESTA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO - FOLIA DE ROÇA(EP)	6	33.90.39	100	80.000	
					80.000
13.392.1300.0212 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NA ÁREA RURAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO PRODUTOR RURAL E A INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA					
Ref. 005976 2223 APOIO A REALIZAÇÃO DA ENCENAÇÃO DA VIA SACRA NO MORRO DA CAPELINHA EM PLANALTIMA(EP)	6	33.90.39	100	150.000	
					150.000
200202/20202 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					380.000
26.782.2800.2886 PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS SOB INFLUÊNCIA DO SISTEMA VIÁRIO					
Ref. 001251 0001 PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS SOB INFLUÊNCIA DO SISTEMA VIÁRIO	99	33.90.39	100	580.000	
					580.000
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO					9.395
11.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000067 0051 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE TRABALHO	99	31.90.11	100	9.395	
					9.395
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					11.000
15.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			

REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 003624 0061 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	31.90.11	100	11.000	
					11.000
190111/00001 38111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA					40.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000851 0045 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	9	33.90.30	100	40.000	
					40.000
2006AC00125	TOTAL				880.395

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			

REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					200.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001379 0026 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.01	106	200.000	
					200.000
2006AC00125	TOTAL				200.000

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			

ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO					240.000
13.392.1100.0212 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NA ÁREA RURAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO PRODUTOR RURAL E A INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA					
Ref. 003888 2149 APOIO A REALIZAÇÃO DO 9º COSTELÃO DO NÚCLEO RURAL CURRAL QUEIMADO(EP)	99	33.90.39	100	10.000	
					10.000
13.392.1300.0212 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NA ÁREA RURAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO PRODUTOR RURAL E A INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA					

Ref. 003853	2118	APOIO A REALIZAÇÃO DA FESTA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO - FOLIA DE ROÇA(EP)	6	33.50.39	100	80.000	
							80.000
13.392.1300.0212		APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NA ÁREA RURAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO PRODUTOR RURAL E A INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA					
Ref. 003976	2223	APOIO A REALIZAÇÃO DA ENCENAÇÃO DA VILA SACRA NO MORRO DA CAPELINHA EM PLANALTINA(EP)	6	33.50.39	100	150.000	
							150.000
200202/20202	22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					380.000
26.782.2800.2886		PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS SOB INFLUÊNCIA DO SISTEMA VIÁRIO					
Ref. 001255	0001	PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS SOB INFLUÊNCIA DO SISTEMA VIÁRIO	99	33.90.92	100	580.000	
							580.000
250101/00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO					9.595
11.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000067	0051	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE TRABALHO	99	31.90.92	100	9.595	
							9.595
280101/00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					11.000
15.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
ANEXO III		DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
							ACRÉSCIMO
							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
Ref. 003624	0061	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	31.90.92	100	11.000	
							11.000
190111/00001	38111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA					40.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000851	0045	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	9	33.90.92	100	40.000	
							40.000
2006AC00125		TOTAL					880.595

ANEXO IV		DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
							ACRÉSCIMO
							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					200.000	
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 001379	0026 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.92	106	200.000		
						200.000	
2006AC00125	TOTAL					200.000	

PORTARIA Nº 71, DE 07 DE ABRIL DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta do processo: 030.001.365/2006, resolve: PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras e da Reserva de Contingência, de acordo com a Portaria nº. 21, de 27 de janeiro de 2006. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
							REDUÇÃO
							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					10.000.000	
15.451.3300.3622	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL						
Ref. 001529	0003 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL - PRO-SANEAMENTO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	99	44.90.51	107	10.000.000		
						10.000.000	
900101/00001	90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					10.000.000	
99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Ref. 004040	0001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99	99.99.99	100	10.000.000		
						10.000.000	
2006AC00129	TOTAL					20.000.000	

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
							ACRÉSCIMO
							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					10.000.000	
15.451.3300.3622	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL						

Raf. 001529	0003	PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL - PRO-SANEAMENTO CAIXA ECONOMICA FEDERAL	99	44.90.11	100	10.000.000	
							10.000.000
900101/00001	90101	RESERVA DE CONTINGENCIA					10.000.000
99.999.9999.9999		RESERVA DE CONTINGENCIA					
Raf. 004040	0001	RESERVA DE CONTINGENCIA	99	99.99.99	107	10.000.000	
							10.000.000
2006AC00129					TOTAL		20.000.000

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 07 de abril de 2006.

Processo: 121.000.102/2004: Interessado: ICS – INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE: Assunto: Reconhecimento de Dívida: À vista do contido nos autos, reconheço a dívida no valor de R\$ 13.954.843,41 (Treze Milhões Novecentos e Cinquenta e Quatro Mil Oitocentos e Quarenta e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos), com amparo dos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, em favor do credor acima citado, bem como autorizo a realização da despesa, a emissão da nota de empenho e o respectivo pagamento, com base nos artigos 38, inciso I e 39 incisos II e IV, do supramencionado diploma legal, correndo a despesa por conta do elemento 339092-Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Gestão para as providências cabíveis.

DURVAL BARBOSA RODRIGUES.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 17 de março de 2006.

À vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto no CAPUT artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Ratifico a Inexigibilidade de Licitação a favor da ANATEL – Agencia Nacional de Telecomunicações, conforme Nota de Empenho Ordinário nº 2006NE00066, no valor de R\$ 295,06 (Duzentos e Noventa e Cinco Reais e Seis Centavos), para fazer face com taxas de fiscalização de funcionamento do sistema de rádio comunicação, controlado pela ANATEL, de interesse do Jardim Botânico de Brasília, neste exercício, á conta da dotação orçamentária daquele Órgão, no elemento de despesa 33.90.39 – 99 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Programa de Trabalho 18.122.0500.8517.0073, Manutenção dos serviços administrativos Gerais do Jardim Botânico de Brasília, fonte de recursos 100, tendo a inexigibilidade sido fundamentada com base no artigo 25 da Lei acima referida.

ENIO DUTRA FERNANDES DA SILVA.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº20/2006, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 18 DE ABRIL DE 2006(*).
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3993.
Conselheiro Ronaldo Costa Couto: 1) 1909/81, Revisão de Concessão, JOSE HERMELINDO OLIVEIRA; 2) 3716/91, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 3) 4068/93, Pensão Civil, ORLANDO LASSE; 4) 3265/94, Aposentadoria, OSMINDO RODRIGUES PIRES; 5) 718/95, Reforma (Militar), JOSE FAUSTO EVANGELISTA; 6) 3391/95, Pensão Civil, ANA CLARA DE MORAES; 7) 3062/96, Pensão Militar, MARIA DAS GRACAS MARINHO EVANGELISTA; 8) 3853/96, Aposentadoria, FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS; 9) 4485/96, Pensão Militar, IDALINA BATISTA SILVESTRE; 10) 7427/96, Aposentadoria, Roberto Silva e Souza; 11) 938/97, Pensão Militar, Genesy da Cruz Rodrigues Otaviano; 12) 948/97, Pensão Militar, Raquel Fonseca de Oliveira; 13) 3001/97, Pensão Militar, Mônica Farias Barbosa Cesar; 14) 1953/98, Aposentadoria, Daniel Ribeiro Soares; 15) 2179/98, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 16) 2956/98, Pensão Civil, Marideja Silva dos Santos; 17) 1578/01, Tomada de Contas Especial, FUNAP; 18) 496/04, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 19) 1652/04, Representação, Secretaria de Estado de Educação; 20) 1813/04, Pensão Civil, Maria

Solange Pacheco dos Santos; 21) 3058/04, Reforma (Militar), Manoel João Rodrigues; 22) 3162/04, Reforma (Militar), Enoque Siqueira Leite; 23) 3749/04, Pensão Civil, Sebastião Ambrósio da Silva; 24) 3760/04, Aposentadoria, José Soares da Silva; 25) 1506/05, Aposentadoria, Maria José César Andrade; 26) 4335/05, Aposentadoria, Ladislau Gusmão Branco; 27) 4459/05, Tomada de Contas Anual, FASCAL; 28) 7431/05, Reforma (Militar), Mario Elizio Matias Caldeira; 29) 8845/05, Pensão Civil, Célia Irene Ribeiro; 30) 10916/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Governo do DF; 31) 12749/05, Aposentadoria, José Silva Oliveira; 32) 16663/05, Pensão Civil, Maria Selma da Costa Santos; 33) 21160/05, Aposentadoria, Fadia Ferreira Antônio de Brito; 34) 25824/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 35) 28807/05, Aposentadoria, Lucilia Iani Sacco Soeiro; 36) 28890/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 37) 29250/05, Aposentadoria, Luiz gonzaga Rodrigues Lopes; 38) 30216/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 39) 30623/05, Aposentadoria, Maria das Dores Silva; 40) 31565/05, Licitação, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 41) 32391/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 42) 32421/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 43) 32456/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 44) 32715/05, Aposentadoria, Maria Claurimer Alves de Oliveira Soares; 45) 35277/05, Aposentadoria, Francisco Pereira da Silva; 46) 35307/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 47) 35323/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 48) 35404/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 49) 35420/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 50) 36486/05, Aposentadoria, Zulmira Ferreira de Godoi Freitas; 51) 38055/05, Admissão de Pessoal, CAESB; 52) 38110/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Governo do DF; 53) 38128/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Governo do DF; 54) 39272/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Governo do DF; 55) 39299/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Governo do DF; 56) 39353/05, Admissão de Pessoal, METRÔ-DF; 57) 3083/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 58) 3717/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 6289/96, Aposentadoria, FRANCISCO FEITOSA DA SILVA; 2) 3404/04, Pensão Civil, Ilma dos Santos Bica; 3) 2677/05, Prestação de Contas Anual, CODEPLAN; 4) 14016/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 5) 28378/05, Aposentadoria, Joaquim Fernandes da Silva; 6) 28947/05, Aposentadoria, Maria de Fatima Carvalho; 7) 29404/05, Aposentadoria, Maria da Conceição Rodrigues de Lima; 8) 30046/05, Aposentadoria, Jessonita Santos Costa; 9) 35293/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 10) 35366/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 11) 2893/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 2633/92, Aposentadoria, ANTONIA MARIA DOS REIS, Advogado(s): Juarez Viera da Silva, Manoel Messias de Sousa, Reinaldo Leite de Oliveira Neto; 2) 3536/92, Aposentadoria, ADEMAR BARREIRA E REIS; 3) 5639/94, Pensão Civil, PRISCILA AMADO DE FARIA; 4) 4318/95, Aposentadoria, ANA ALVES JARDIM; 5) 400/02, Tomada de Contas Especial, CEASA; 6) 1452/04, Outros Ajustes, 3ª Inspetoria de Controle Externo; 7) 7830/05, Aposentadoria, Arnaldo Ribeiro Cerqueira Lima; 8) 11548/05, Admissão de Pessoal, TERRACAP; 9) 24321/05, Aposentadoria, Maria Martins dos Santos; 10) 24330/05, Pensão Civil, Manoel Camilo Pereira; 11) 24593/05, Pensão Civil, Flavia Feitosa de Amorim; 12) 28130/05, Aposentadoria, José Nóbrega de Lima; 13) 32693/05, Aposentadoria, Osvaldina Miranda de Araujo; 14) 39280/05, Admissão de Pessoal, CEB.

Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva: 1) 1087/92, Aposentadoria, MARIA CELIDA DE MELO; 2) 6181/94, Aposentadoria, ALTAIR RODRIGUES DE SOUZA; 3) 3715/98, Pensão Militar, Maria Ferreira da Silva Mendes; 4) 128/00, Pensão Militar, Ângela de Oliveira Barbosa; 5) 1493/00, Pensão Civil, Maria Alves Rodrigues; 6) 1675/02, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Saúde do DF; 7) 2180/04, Pensão Civil, Lysiane de Castro Pereira; 8) 2399/04, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, SEL; 9) 2391/05, Aposentadoria, Einstein Lafayette Nobre Formiga; 10) 12897/05, Representação, RA II; 11) 13842/05, Aposentadoria, Ely de Oliveiraa Santos Gomes; 12) 17058/05, Aposentadoria, Elza de Almeida Braga; 13) 26286/05, Aposentadoria, Raimundo Dias de Souza; 14) 28149/05, Aposentadoria, Maria Lucena Palmeira; 15) 39809/05, Aposentadoria, Audo Alves dos Santos; 16) 480/06, Pensão Civil, Antonia Alves Bezerra; 17) 510/06, Aposentadoria, Raimundo Alves da Silva; 18) 6422/06, Representação, Gab. Proc. Demóstenes Trêz Albuquerque; 19) 9499/06, Pedido de Prorrogação de Prazo, Correedoria-Geral do Distrito Federal.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 4329/93, Revisão de Concessão, Jurandi de Sales Perpetuo, Advogado(s): Carlos Eduardo Caparelli, Valério Alvarenga Monteiro de Castro; 2) 6918/96, Pensão Civil, Selene Dias Bertolotti; 3) 1628/00, Aposentadoria, SONJA ENIE GARCIA; 4) 647/01, Pensão Militar, JONATA DE ARAUJO DIAS; 5) 556/04, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DO TRABALHO; 6) 2155/04, Pensão Civil, Maria Mendes Lima; 7) 29684/05, Reforma (Militar), Raimundo Antônio de Farias; 8) 30089/05, Aposentadoria, Helio Marques Frazão; 9) 35854/05, Aposentadoria, Maria Lucimar Souza; 10) 37695/05, Renúncia à Aposentadoria, SEVERINO FIRMINO DO NASCIMENTO; 11) 38144/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Governo do DF; 12) 42010/05, Aposentadoria, Antonio Alves da Silva; 13) 839/06, Aposentadoria, Elenita Cruz Vaz.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 2794/04, Aposentadoria, Sandra Maria Figueirêdo Nobre Formiga; 2) 3741/04, Aposentadoria, Nelice Ayres da Fonsêca Campos; 3) 16868/05, Aposentadoria, Maria de Lourdes Campos Nunes; 4) 17376/05, Aposentadoria, Catarina Monteiro Hakme; 5) 20946/05, Aposentadoria, Maria do Carmo Diniz; 6) 33983/05, Aposentadoria, Emilson Alves da Silva; 7) 37245/05, Aposentadoria, Maria Terezinha Pereira; 8) 2605/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 9) 2761/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 10) 2796/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 198/97, Aposentadoria, Maria Tereza Pessoa; 2) 1003/01, Prestação de Contas Extraordinária, 3ª ICE - Contas; 3) 506/04, Aposentadoria, Jorge

Pereira da Silva; 4) 3736/04, Aposentadoria, Irene Martins Irineu; 5) 1115/05, Aposentadoria, Madalena Sofia Generoso Lustosa; 6) 5366/05, Aposentadoria, Elizabete Vieira das Virgens; 7) 25760/05, Aposentadoria, Adelia Moreira Nogueira; 8) 28823/05, Aposentadoria, Maria das Graças de Mendonça; 9) 29773/05, Pensão Civil, Jose Pinheiro da Silva; 10) 37288/05, Aposentadoria, Rosa de Paulo Leitão; 11) 4594/06, Tomada de Contas Anual, RA XIII. SO nº 3993. Totais: 110 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 1.722.048.044,33. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 499. Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 261/03, Representação, TRIBUNAL DE CONTAS DO DF. SA nº 499. Totais: 0 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 0,00. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 476. Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva: 1) 10210/06, Denúncia, Secretaria de Educação. SR nº 476. Totais: 0 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 0,00. (*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003 Emissão em 10/04/2006 17h31

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3989

Aos 30 dias de março de 2006, às 9 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausente, por motivo de viagem, de caráter oficial, a Conselheira MARLI VINHADELI. Inicialmente, o Senhor Presidente, com espeque no art. 89 do RI/TCDF, convocou o Auditor PAIVA MARTINS, para substituir a Conselheira MARLI VINHADELI.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3988, de 28.3.06. O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte: - Relatório de Gestão da Presidência sobre as atividades desenvolvidas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005. - Ofício nº 082/2006-PG, de 23.03.06, mediante o qual a Procuradora-Geral em exercício junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA comunica a alteração de suas férias para os períodos de 28/3 a 7/4/06, de 24 a 28/4/06 e de 02 a 19/5/06, ficando indicado o Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE para exercer as funções de Procurador-Geral nos referidos períodos. A seguir, submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RITCDF, a Decisão Liminar nº 15/2006, adotada, em 25.3.06, no Processo nº 9.308/06.- O Tribunal referendou o mencionado ato.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF. CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO Admissão de Pessoal: Processo 15322/2005 - Despacho 166/2006. Aposentadoria: Processo 3204/2004 - Despacho 168/2006. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 1191/1999 - Despacho 167/2006. CONSELHEIRO JORGE CAETANO Admissão de Pessoal: Processo 249/2004 - Despacho 58/2006, Processo 25816/2005 - Despacho 59/2006, Processo 31972/2005 - Despacho 60/2006. Representação: Processo 21020/2005 - Despacho 63/2006, Processo 1536/2006 - Despacho 62/2006. CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA Auditoria de Regularidade: Processo 637/2002 - Despacho 10/2006. CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA Representação: Processo 27940/2005 - Despacho 87/2006. CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO Aposentadoria: Processo 926/1996 - Despacho 10/2006, Processo 7456/1996 - Despacho 9/2006. Pensão Militar: Processo 3279/1976 - Despacho 11/2006. AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS Aposentadoria: Processo 5458/1994 - Despacho 153/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 1454/2003 - Despacho 156/2006, Processo 30313/2005 - Despacho 157/2006.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE

Processo nº 3.872/84 - Relatora Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO. Revisão dos proventos da reforma de MADALENA ROSA DE JESUS-CBMDF. Na Sessão Ordinária 3987, de 23/03/2006, houve empate na votação. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO seguiram o voto da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. A Conselheira MARLI VINHADELI votou por oitiva prévia da interessada, tendo em vista a redução estipendiária, no que foi acompanhada pelos Conselheiros ÁVILA E SILVA e RENATO RAINHA. O Senhor Presidente avocou o processo para, com espeque nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto. - Decisão 1.142/06.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com fundamento no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu pela audiência prévia da interessada, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, suas contra-razões, ante à possibilidade de redução estipendiária. Retornando aos demais relatos previstos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Processo: 6.326/94 (apenso o Processo GDF nº 112.002.782/94) - Prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, referente ao exercício de 1993. - Decisão 1.089/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das instruções de fls. 99/108 e 110/111; II. aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, julgando: 1. regulares as contas dos membros da Diretoria da NOVACAP, nomeados no § 28, item I, da instrução (fls. 106/107), referentes ao exercício de 1993, com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o inciso I do art. 167 do RI/TCDF; 2. regulares, com ressalvas, as contas dos responsáveis nomeados no § 28, item II, da instrução de fl. 107, em virtude da existência de faturas a receber em atraso significativo na contabilidade da Companhia (item 1.1.2.3 do Relatório de Prestação de Contas nº 022/94 - SUAUD/SEFP); III. autorizar: a) o arquivamento dos autos; b) a devolução do Processo nº 112.002.782/94 à NOVACAP; c) o retorno do processo à 3ª ICE, para as providências pertinentes. Processo: 2.891/98 (apenso o Processo GDF nº 82.012.901/97) - Aposentadoria de HIDEKI ITO-SE. - Decisão 1.090/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I- considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 1357/2005, fl. 32, e legal, para fins de registro, a concessão em exame; II- nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 108 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de alterar o valor da parcela “Rep. Mensal DF-06” para R\$ 475,20 (calculada com base no Anexo II, da Lei nº 1.141/96, vigente à época da concessão, na proporcionalidade de 33/35 - trinta e três, trinta e cinco avos); b) tornar sem efeito o documento de fl. 108 - apenso; c) alterar no Sistema SIGRH a parcela “Rep. Mensal DF-06”, cujo valor atual deve ser de R\$ 528,00, considerando que deve ser calculada de forma proporcional a 33/35 (trinta e três, trinta e cinco avos). Processo 529/99 (apenso o Processo GDF nº 61.005.277/96) - Pensão civil concedida a GUSTAVO MACHADO DIAS FROTA-SES. - Decisão Nº 1.091/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pela Jurisdicionada e pelo interessado, para, no mérito, considerá-las improcedentes; b) considerar ilegal a concessão em exame, com recusa do registro, em face de não ter havido a designação formal do beneficiário como dependente econômico e a comprovação dessa dependência (art. 217, alínea “d”, da Lei nº 8.112/90), devendo a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), inclusive integral ressarcimento ao erário; c) dar ciência ao interessado desta decisão; d) autorizar a 4ª ICE a verificar mediante consulta no SIGRH as medidas a serem implementadas pela Secretaria de Saúde, conforme proposta contida na alínea “b” supra. Processo 1.554/02 (apenso o Processo GDF nº 80.002.505/02) - Documentação enviada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade das admissões ocorridas na Secretaria de Educação em decorrência dos concursos públicos, para o cargo de professor, abertos pelos Editais nºs 47/99-IDR, 01/00-SGA/SE e 01/98-FEDF - Decisão Nº 1.092/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 933/GAB-SE (fls. 44/45), encaminhado pela SE/DF em atendimento à Decisão nº 677/2005; II - determinar à Secretaria de Educação do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa quanto ao período em que permaneceram no órgão em condição de acumulação ilegal de cargos os seguintes servidores aprovados no concurso regulado pelo Edital nº 01/00 - SGA/SE, publicado no DODF de 16.11.00: Alexandre de Souza Silva (de 27.02.02 a 16.02.05, cargo de Professor Nível 2, disciplina Português) e Walfredo Alves de Souza (de 27.02.02 a 28.01.04, cargo de Professor Nível 2, disciplina Português); III - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões na SE/DF, oriundas dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos n.ºs 47/99 - IDR (DODF de 11/11/99), 01/00 - SGA/SE (DODF de 16/11/00) e 01/98 - FEDF (DODF de 30/10/98), em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF): Cargo: Professor Nível 2 Disciplina: História: Carlos Alberto Gomes Pereira e Larissa Dantas de Andrade; cargo: Professor Nível 3 Disciplina: Português: Flávio Cavalcante de Oliveira, Iclea Portes Fernandes, Maria de Fátima Barbosa Lima e Robledo Gregório Trindade; Disciplina: Geografia: Clarimar Justiniano Gomes; Disciplina: História: Salomão Gomes de Oliveira; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. Processo 1.263/03 (apenso o Processo GDF nº 61.027.090/99) - Aposentadoria de IVANILDE BARRETO LEAL-SES. - Decisão Nº 1.093/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, dando por cumprida a Decisão nº 2010/2005, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço. Processo: 1.746/04 (apenso o Processo GDF nº 70.000.456/02) - Pensão civil concedida a MAILDE RODRIGUES GONÇALVES e outra-SEAPA. - Decisão 1.094/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou cumprida a Decisão nº 3776/2005 e legal, para fins de registro, a concessão em apreço. Processo 2.749/04 (apenso o Processo GDF nº 270.000.002/03) - Pensão civil concedida a ELVIRA MARIA PEREIRA DE ALBUQUERQUE e outros-SES. - Decisão Nº 1.095/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço, determinando à Secretaria de

Saúde do Distrito Federal que: a) providencie a juntada da certidão relativa ao período de 02 de janeiro de 1975 a 02 de janeiro de 1977, em que o ex-servidor trabalhou como médico-residente; b) elabore novo Título de Pensão, a fim de registrar os valores da VPNI da Lei nº 1867/98 (TST) de acordo com os aprovados em janeiro de 1998, conforme determina a Lei nº 1.867/98, acrescidos dos reajustes ocorridos; c) torne sem efeito o documento substituído.

Processo: 8.411/05 (apenso o Processo TCDF nº 364/93; apenso o Processo GDF nº 80.006.255/04) - Pensão civil concedida a DANIEL XAVIER DA SILVA-SE. - Decisão 1.096/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou cumprida a Decisão nº 3780/2005 (fl. 10) e legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Processo 12.129/05 (apenso o Processo GDF nº 54.001.480/02) - Reforma de RAIMUNDO ANTÔNIO DE SOUZA FILHO-PMDF. - Decisão Nº 1.097/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço, determinando à PMDF que, se for necessário, amolde o pagamento do Adicional de Certificação Profissional ao que vier a ser decidido no Processo nº 1284/03.

Processo: 12.242/05 (apenso o Processo GDF nº 30.002.330/03) - Aposentadoria de ROSINETE BASTOS DE SENA-SEAS. - Decisão 1.098/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à SEAS, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 19-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de adequá-lo ao Padrão I, da 2ª Classe, tornando sem efeito o documento substituído.

Processo: 12.250/05 (apenso o Processo GDF nº 100.000.279/04) - Pensão civil concedida a GABRIELLE BASTOS REMIGIO ARAUJO-SEAS. - Decisão 1.099/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu autorizar o sobrestamento dos autos até decisão definitiva no Processo nº 12242/2005.

Processo: 21.519/05 (apenso o Processo GDF nº 80.004.657/02) - Aposentadoria de NEIDE RODRIGUES CARNIELLI VIEIRA BRAZ-SE. - Decisão 1.100/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço, determinando à jurisdicionada que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 107-apenso, a fim de corrigir a classificação funcional da interessada, tornando sem efeito o documento substituído.

Processo: 21.527/05 (apenso o Processo GDF nº 82.003.219/00) - Aposentadoria de MARIA AMÉLIA COSTA-SE. - Decisão 1.101/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato.

Processo: 23.473/05 (apenso o Processo TCDF nº 7.271/94; apenso o Processo GDF nº 80.009.451/04) - Pensão civil concedida a CACILDA FLORENTINA DOS SANTOS-SE. - Decisão 1.102/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - baixar os autos em diligência junto à Secretaria de Educação, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, verifique se o presente benefício enquadra-se nas disposições contidas no art. 3º da EC nº 47/05, nos termos do Parecer do Ministério Público; II - autorizar o fornecimento de cópia do Parecer nº 1268/05-DA (fls. 5/8), a fim de orientar a atuação da jurisdicionada.

Processo: 23.651/05 (apenso o Processo GDF nº 80.001.113/03) - Aposentadoria de MARIA HELENA LEMOS FREITAS-SE. - Decisão 1.103/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que as declarações de exercício de classes de alfabetização, fls.10 a 13-apenso, não foram atualizadas até a data da aposentadoria, e, caso a servidora tenha permanecido em regência de classe de alfabetização até a data da aposentadoria, ela faz jus a 23% da GAL, em vez dos 22% demonstrados na planilha, fls. 34-apenso e consignados no abono provisório, fls. 35-apenso.

Processo: 24.259/05 (apenso o Processo GDF nº 271.000.069/03) - Aposentadoria de ÂNGELA MARIA SÁ LEITÃO FIUZA LIMA-SES. - Decisão 1.104/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato.

Processo: 29.072/05 (apenso o Processo GDF nº 80.005.247/02) - Documentação enviada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade da contratação temporária de professores por parte da Secretaria de Educação do Distrito Federal. - Decisão 1.105/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, objeto do Processo apenso n.º 080.005.247/2002 da Secretaria de Educação do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 7º da Resolução n.º 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais nº 1, publicado no DODF de 27.11.01, nº 1, publicado no DODF de 19.02.02, e nº 2, publicado no DODF de 19.02.02, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alessandra de Lima Silva, Andrea Santin Almeida, Cleide Maria Xavier, Cleomar Nunes Pereira, Cristina Caldeira de Araújo, Eliane Rodrigues Pimentel, Elisa Soares Gonçalves, Eunisley Borges Rios, Flavio Santos Azevedo, Francicleiton Silva de Brito, Francinete Rosa da Rocha, Izis Maria Nunes de Aquino, Joelma Almeida do Nascimento, Luciane Nascimento Gomes, Lucimeire Caetano, Luiz Fernandes Júnior, Márcia Regina da Silva Cardoso, Marcileia Moura de Jesus, Maria do Rosário Fialho Pessoa, Maria Eunice Pontes Ribeiro, Maria Leite Silva Prata, Sandra Raquel Diniz, Sérgio Maurício Vieira de Assunção, Silvio

Passos Evangelista Junior, Simone Guimarães de Souza, Sônia Regina Rodrigues da Silva Bueno, Valquíria Maria Gualberto de Brito Andrade e Viviane Pessoa Lima; III - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

Processo: 32.405/05 (apenso o Processo GDF nº 80.013.576/02) - Documentação enviada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade das contratações temporárias ocorridas em virtude dos processos seletivos simplificados, oriundos da Portaria nº 500/2001 e dos Editais nºs 1, 2 e 3/2001 e 1/2002. - Decisão 1.106/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Controle Interno, objeto do Processo apenso n.º 080.013.576/2002, da Secretaria de Educação, em cumprimento ao art. 7º da Resolução n.º 100/98; II - excepcionalmente, autorizar o registro da contratação temporária do estrangeiro Nchang Athanasius Tanjong Boma para a atividade de professor, no exercício de 2002, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, por ter sido realizada antes do entendimento firmado pela Corte na Decisão n.º 2049/04; III - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais nº 1, publicado no DODF de 27.11.01, nº 2, publicado no DODF de 27.11.01, nº 3, publicado no DODF de 14.12.01, e nº 1, publicado no DODF de 19.02.02, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alair Luiz Barbosa, Ana Paula de Souza Falcão, Clarisse Barreto Raynaud, Cleber Lopes Pereira, Daniel Quirino do Nascimento, Dorisdei Valente Rodrigues, Elenice Bernardo Valli, Elisete Balbuena da Silva, Gledson Alexandre Bezerra, Gustavo Pedro de Alcântara, Hosana Oliveira Batista de Souza, Iêda Rosa dos Santos, Jaciara Francinete Santos de Andrade, Joanna Ávila Pereira, João Bosco de Oliveira Monteiro, Karla Danielle de Assunção Silva, Kátia Valéria Arrelaro Ribeiro, Keyla Regina Borges Batista, Maria do Socorro Nunes Aguiar, Maria do Socorro Santos de Souza, Maria Evanise Câmara, Maria Mitreto Nunes, Mauro Lúcio Alves dos Reis, Rosalinda Moraes Sepêda, Rosimere de Jesus Correa e Viviane da Silva Neves França; IV - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

Processo: 32.430/05 (apenso o Processo GDF nº 80.012.832/02) - Documentação enviada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade das contratações temporárias ocorridas em virtude dos processos seletivos simplificados, oriundos da Portaria nº 500/2001 e dos Editais nºs 1 e 3/2001 e 1/2002. - Decisão 1.107/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Controle Interno, objeto do Processo apenso n.º 080.012.832/2002, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 7º da Resolução n.º 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais nº 1, publicado no DODF de 27.11.01, nº 3, publicado no DODF de 14.12.01, e nº 1, publicado no DODF de 19.02.02, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Antônio Furlan, Antônio Walter Lavagnini, Aurea Bezerra de Medeiros, Darci Gomes Sardinha, Dayana Casagrande Evaristo Paulino, Érica Taís Bezerra Pereira, Fabiana Batista da Silva, Geraldo Lúcio de Carvalho, Irene Moreira da Silva Cunha, Márcia Moreira de Melo, Maria do Carmo Paiva, Maurício Antônio Albuquerque de Araújo, Mônica de Araújo Moura, Mônica Maria Cardozo de Faria, Paloma Morato de Oliveira, Rosimeire Cairo Borges da Rocha, Sebastião Martins dos Santos e Zilmar Silva Mendes; III - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

Processo: 33.428/05 (apenso o Processo GDF nº 80.017.774/03) - Aposentadoria de ANAILDES MACÊDO DOS SANTOS-SE. - Decisão 1.108/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço.

Processo: 35.390/05 (apenso o Processo GDF nº 80.017.643/02) - Documentação enviada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade das contratações temporárias ocorridas em virtude dos processos seletivos simplificados, oriundos da Portaria nº 500/2001 e dos Editais nºs 1 e 3/2001 e 1/2002. - Decisão 1.109/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Controle Interno, objeto do Processo apenso nº 080.017.643/2002, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais nº 1, publicado no DODF de 27.11.01, nº 3, publicado no DODF de 14.12.01, e nº 1, publicado no DODF de 19.02.02, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Antônio Luiz Cavalcante, Celimir José Siuch da Silva, Celita Gomes Bueno, Cintya Vieira da Silva, Ediana Iglésia de Carvalho, Einalda Nunes Leite Siqueira, Elisângela Viana Freire da Silva, Erotildes Rodrigues Bezerra, Francisca Salene Siqueira Loiola, Iralcima Ferreira de Santana, Jakeane das Neves Santana da Costa, Neli Antonia Malcher Brandão, Ricardo Albuquerque Assunção, Sandra Helena Aguiar Vieira e Silvana Maria da Silva França Coutinho; III - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

Processo: 37.083/05 (apenso o Processo GDF nº 94.000.737/03) - Aposentadoria de LUIZ BATISTA DE ANDRADE-BELACAP. - Decisão 1.110/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato.

Processo: 40.408/05 (apenso o Processo GDF nº 53.001.163/94) - Reforma de OSVALDINO JOSÉ ALVES-CBMDF. - Decisão 1.111/06.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, com o qual concorda o Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, determinou diligência preliminar para que o Jurisdicionado, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove, efetivamente, o direito do militar à percepção do Adicional de Certificação Profissional nos percentuais indicados no Abono Provisório às fs. 76.

Processo: 7.321/06 - Despacho do Senhor Secretário de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal que reconheceu a inexigibilidade de licitação para contratação direta do INSTITUTO PRÓ-LAZER, para atender despesas com a realização do Mega Evento Show Bola, no dia 18 de fevereiro de 2006, no Ginásio Nilson Nelson, pelo valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). - Decisão 1.087/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do despacho do Senhor Secretário de Estado de Esporte e Lazer - SEL, reconhecendo a situação de inexigibilidade de licitação para a contratação do Instituto Pró-Lazer; II - autorizar à 2ª ICE que realize inspeção com objetivo de fiscalizar, “in loco”, a contratação referida no item anterior, esclarecendo, sem prejuízo da aferição dos demais aspectos formais atinentes à contratação, se houve ou não descumprimento do art. 60 da Lei 4.320/64 e do art. 26 da Lei 8.666/93, bem como adequação dos atos praticados com o interesse público; III - determinar à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal que, homenageando a prudência, se abstenha de liquidar e pagar as despesas decorrentes dos atos indicados no item I, acima, até que devidamente esclarecida a questão nesta Corte, alertando que a confirmação das impropriedades referidas no item anterior poderá dar ensejo à aplicação da multa prevista no art. 57, II, da LC 01/94.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Processo: 838/92 (anexo o Processo GDF nº 30.006.445/91) - Aposentadoria de IGUATIMOZY FERNANDES DE SOUZA-SGA. - Decisão 1.112/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do recurso de fl. 102 e anexos, fls. 103/109, como se Pedido de Reexame fosse, interposto por Iguatimozzy Fernandes de Souza, relevando sua intempestividade, contra a Decisão nº 3.165/2005, conferindo-lhe efeito suspensivo nos termos dos arts. 189 do Regimento Interno do Tribunal e 1º da Resolução-TCDF nº 166/04-TCDF; b) da Informação nº 005/06 - 4ª ICE/GAB; II - autorizar: a) seja dada ciência ao interessado do teor desta decisão, alertando-o de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso, e à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras; b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para exame do mérito.

Processo: 894/95 (anexo o Processo GDF nº 54.000.111/95) - Pensão militar instituída por SEBASTIÃO ALEIXO BARBOSA-PMDF. - Decisão 1.113/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência contida na Decisão 3530/2004; II - relevar a falha apontada; III - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da Pensão Militar vitalícia a FRANCELENE SOARES BARBOSA, viúva do ex-Soldado PM SEBASTIÃO ALEIXO BARBOSA, falecido em 15.01.95, visto à fl. 12, retificado à fl. 27, e o de revisão da pensão, para considerá-lo com base no soldo de Terceiro-Sargento PM, em razão da promoção “post mortem” do militar, visto à fl. 42.

Processo: 1.330/95 (anexo o Processo GDF nº 54.000.260/95) - Pensão militar instituída por SEVERINO FERNANDES DA SILVA-PMDF. - Decisão 1.114/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência contida na Decisão 4299/2005; II - relevar a falha apontada; III - considerar legal para fins de registro o ato de concessão da Pensão Militar a RODRIGO FERNANDES DA SILVA, filho do ex-Cabo PM SEVERINO FERNANDES DA SILVA, falecido em 07.02.95, visto à fl. 10.

Processo: 3.281/96 (anexo o Processo GDF nº 54.000.137/96) - Reforma de TARCÍSIO MOURA FALCÃO-PMDF. - Decisão 1.115/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma do Soldado PM TARCÍSIO MOURA FALCÃO, visto à fl. 17. Processo: 5.219/96 (anexo o Processo GDF nº 54.000.612/96) - Pensão militar instituída por TARCÍSIO MOURA FALCÃO-PMDF. - Decisão 1.116/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar as falhas apontadas: II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão militar a TERESINHA RODRIGUES DA SILVA, viúva do ex-Soldado PM TARCÍSIO MOURA FALCÃO, falecido em 11.05.96, visto às fls. 17/18 dos autos.

Processo: 4.128/97 (apenso o Processo GDF nº 54.000.787/97) - Pensão militar instituída por BENINO LEITE SANTOS-PMDF. - Decisão 1.117/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar as falhas apontadas; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão militar a MARINALDE ASSUNÇÃO DA SILVA SANTOS, viúva do ex-Terceiro-Sargento PM BENINO LEITE SANTOS, falecido em 19.07.97, visto às fls. 15/16 dos autos apensos.

Processo: 5.203/97 (apenso o Processo TCDF nº 2.631/86; apenso o Processo GDF nº 54.000.996/97) - Pensão Militar instituída por MANOEL HENRIQUE BORGES DOS REIS-PMDF. - Decisão 1.118/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar as falhas apontadas; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão militar a ZÉLIA PEREIRA DOS REIS, viúva do ex-Soldado PM MANOEL HENRIQUE BORGES DOS REIS, falecido em 30.08.97, visto às fls. 15/16 dos autos apensos.

Processo: 4.502/98 - Edital de Seleção nº 001/98 - Programa Habitacional para a Classe Média Residente no Distrito Federal em terreno no Setor Habitacional Jardim Botânico. - Decisão 1.119/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados de inspeção e da respectiva documentação anexa aos autos, considerando esclarecidos os questionamentos constantes do Parecer nº 1522/03 - MF, do Ministério Público junto a este Tribunal; II - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília que remeta à Corte, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, informações sobre as medidas adotadas para regularização dos Contratos de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nºs 213/98 a 230/98, 253/98, 254/98, 272/98, 288/98, 289/98, 290/98, 325/98, 334/98, 362/98, 372/98, 412/98 a 414/98, 418/98, 419/98 e 420/98, em face da inconstitucionalidade da Lei local nº 954/97, conforme noticiado no Ofício nº 084/2005/AUDIT; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para acompanhamento do deslinde do item precedente.

Processo: 1.411/99 (apenso o Processo GDF nº 82.005.512/98) - Aposentadoria de CELIRIA CHAGAS RIBEIRO-SE. - Decisão 1.120/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 2.968/2005; II - relevar, em nome da economia procedimental e por já estar consignada corretamente no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SI-GRH, a ausência no Abono Provisório da parcela Incentivo Funcional; III - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CELIRIA CHAGAS RIBEIRO, visto à fl. 4, retificado às fls. 69/70 dos autos apensos.

Processo: 211/01 (apenso o Processo TCDF nº 1.077/98) - Contendo o Ofício nº 129/2006 - GAB/SSPDS, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para atendimento da Decisão nº 2.842/2005. - Decisão 1.121/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 129/2006 - GAB/SSPDS e anexos; II - conceder à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 02.03.06 até 30.05.06, para atendimento da Decisão nº 2.842/2005; III - reiterar a determinação contida no item III da Decisão nº 5.275/2005; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

Processo: 1.563/02 (apenso o Processo GDF nº 80.013.874/01) - Documentação referente a admissões ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, encaminhada à Corte em cumprimento ao disposto nos artigos 4º e 8º da Resolução nº 100/98-TCDF. - Decisão 1.122/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 243/GAB/SE e anexos, fls. 49/51; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, oriundas dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 01/97 - FEDF, publicado no DODF de 22.08.97 e 47/99-FEDF, publicado no DODF de 11.11.97, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Edital Normativo nº 01/97-FEDF, Professor Nível 1, Disciplina: Atividades - Pré a 4ª Séries: Vânia Teixeira Santos; Edital Normativo nº 47/99 -FEDF, Professor Nível 3, Disciplina: Arte/Artes Plásticas: Ricardo Marinho Vasconcelos de Araújo; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação que dê cumprimento ao item III da Decisão nº 8/2005, reiterada pela Decisão nº 3.565/2005, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento, ante a possibilidade de aplicação da penalidade prevista inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, no sentido de informar os dados necessários à completa elucidação da acumulação declarada pelas servidoras a seguir listadas, tais como órgão de vínculo e data de ingresso no cargo acumulado e carga horária, dia da semana e turno de trabalho de ambos os cargos ocupados pelas servidoras: Edital nº 01/97-FEDF, Professor Nível 1, Disciplina: Atividades - Pré a 4ª Séries: Kátya Pires Doxa; Edital nº 47/99-FEDF Professor Nível 2, Disciplina: Inglês: Carla Moreira de Sousa; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins e a continuidade do acompanhamento.

Processo: 316/03 - Contendo o Ofício nº 254/2006 - GAB/SGA, mediante o qual a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para remessa de processo de tomada de contas especial. - Decisão 1.123/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 254/2006 - GAB/SGA; b) da instrução de fls. 139/140; II - conceder à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta Decisão, para conclusão e remessa a esta Corte, por intermédio do Controle Interno a cargo da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 080.002.687/05; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para acompanhamento.

Processo: 338/04 (apenso o Processo GDF nº 60.005.037/00) - Pensão civil instituída por JOSÉ DE RIBAMAR COSTA LIMA-SES. - Decisão 1.124/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a MARIA COSTA LIMA, mãe do servidor JOSÉ DE RIBAMAR COSTA LIMA, falecido em 27.09.00, visto à fl. 43 dos autos apensos.

Processo: 1.612/04 - Representação da 3ª Inspetoria de Controle Externo, noticiando o não-cumprimento, pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, da alínea “b” do item V da Decisão nº 3139/2005. - Decisão 1.125/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da representação do órgão instrutivo, consubstanciado na Informação nº 167/2005-GAB-3ª ICE; II - considerar não-cumprida a diligência determinada na alínea “b” do item V da Decisão nº 3139/2005, fls. 175/176; III - reiterar à jurisdicionada o cumprimento do item V, alínea “b”, da Decisão nº 3.139/2005, cujos débitos já se encontram vencidos; IV - autorizar: a) a audiência do dirigente mencionado no § 7º da fl. 200 para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, suas razões de justificativa quanto ao descumprimento da Decisão nº 3.139/2005, que determinou o recolhimento de multas, com vista ao exercício do contraditório e da ampla defesa, diante da possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos IV e VII, no § 1º do art. 57, e no art. 60, ambos da Lei Complementar nº 01/94; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências decorrentes.

Processo: 3.490/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.806/96) - Reforma de FRANCISCO LOPES CANTUÁRIO-CBMD. - Decisão 1.126/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar a falha apontada; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Primeiro-Sargento PM da Reserva Remunerada FRANCISCO LOPES CANTUÁRIO, visto à fl. 43 dos autos apensos. Processo: 506/05 (apenso o Processo GDF nº 275.000.200/02) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO COSTA SOUSA-SES. - Decisão 1.127/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DO SOCORRO COSTA SOUSA, visto às fls. 21/22 dos autos apensos.

Processo: 1.158/05 (apenso o Processo GDF nº 270.000.032/02) - Aposentadoria de TEREZINHA MARIA MATIAS-SES. - Decisão 1.128/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de TEREZINHA MARIA MATIAS, visto à fl. 23, retificado à fl. 42 dos autos apensos.

Processo: 12.960/05 (apenso o Processo GDF nº 80.006.357/01) - Processos seletivos simplificados, regulados pela Portaria nº 259, publicada no DODF de 21.12.00, e pelos Editais nº 1, publicado no DODF de 27.12.00, e nº 3, publicado no DODF de 19.03.01, objetivando a contratação temporária de professores pela Secretaria de Educação do Distrito Federal. - Decisão 1.129/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo Processo nº 080.006.357/01, em cumprimento ao art. 7º da Resolução TCDF nº 100/98; II - excepcionalmente, autorizar o registro das contratações temporárias dos estrangeiros Fernando Gonzales Rodrigues, Adalis Valerino Fernandez, Assane Diop, Joachim Aboumoukouna, Rene Paul Omanda e Lassina Soumahoro para a atividade de professor, no exercício de 2001, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, por terem sido realizadas antes do entendimento firmado pela Corte na Decisão n.º 2049/04; III - considerar legais, para fins de registro, as admissões a seguir relacionadas, oriundas de Processos Seletivos Simplificados para contratações de Professores, reguladas pela Portaria nº 259, publicada no DODF de 21.12.00, e pelos Editais nº 1, publicado no DODF de 27.12.00, e nº 3, publicado no DODF de 19.03.01, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF: Adriana Bezerra de Medeiros, Adriana Linhares Apio, Adriana Marcos de Oliveira, Aglaíres Alves Amorim Martins, Aidê Gonçalves Ferreira, Alcione Almeida Sampaio, Alessandra Gabriela da Silva, Alex Bezerra Leitão, Alex José Batista, Ana Cláudia Guimarães Bittencourt, Ana Cristina de Oliveira Fonsêca, Ana Cristina Ferreira Santos, Ana Maranhão Nogueira, Andrea Glauce de Souza Siena, Ângela de Oliveira Xavier, Ângela José da Silva Dias, Anibal Araújo Perea, Antenor Lopes de Menezes, Antônio Carlos Oliveira, Antonio José de Carvalho Oliveira, Antônio Sergio Araújo Santos, Arilda Guedes dos Santos Silva, Aura Lázara Ribeiro, Bianca Brunetto Mariano, Carlos Eduardo Rocha Machado, Caroline Queiroz Barcelos, Cláudia Regina Medeiros de Moura Martins Amaral, Cleber dos Santos Medeiros, Cleide Maria Xavier, Cleonice Gonçalves de Souza, Cleusa de Jesus Neves de Pádua, Cleuza Batista de Vasconcelos Queiroz, Conceição de Oliveira Bonfim da Silva, Cristiane Camargo Batko, Cynthia Tomé de Oliveira, Dalva Helena Andres Brasil, Daniela Lima de Paulo, Daniela Marques Ribeiro, Daniela Pereira Rodrigues, Dinalva Dias Martins Maia, Dirciney Roquete de Melo, Dreithe Thiago Ribeiro de Carvalho, Edevânia Rodrigues Alves, Eduardo Machado Di Tommaso Bastos, Eliane Rodrigues Bonifácio, Élide Pereira dos Santos, Eliete de Souza Pinto, Eurimar Leite da Silva, Fabiana Rodrigues Neves, Fábio do Carmo Meireles, Flávia Machado Santana, Flávio Bezerra Lima, Francicleiton Silva de Brito, Franciele Rodrigues Pereira, Francisca Salette Siqueira Loiola, Francisco Carlos Monteiro Wolfgram, George Luiz Vieira Balduino, Gilma Areda Vasconcelos, Gilmara Kerly Andrade Silva, Guilherme Pereira Correa Samy, Hélcio de Sá Farias, Heliane Nava Pinto, Hilda Maria Soares Marra, Horisleila Rodrigues de Oliveira, Iêda Maria Adjuto Ulhoa Veloso, Ilsa Terezinha Gelatti Sampaio, Ilza Maria Lôbo, Indaiana Cristine Oliveira de Melo Laquis, Inez Sabino de Amorim, Irene Nogueira Silva, Ireny Francisco Nascimento, Isabel Cipriano Sampaio Portilho, Isaura Maria Melo da Silva, Ivaldes Nascimento de Castro Oliveira, Jane Ribeiro de Oliveira, Jansen Custódio, Jefferson Benevenuti Bernardi, Joana Coeli Pereira de Araújo, João Batista da Silva Alves, João Francisco Colturato, Joaquina Elaine Abreu de Moraes, Josefa Alves de Freitas, Josefina Maria Gomes Bontempo, Josenete Oliveira Barros de Paula, Jovelina Ferreira Santos, Juarez Leandro da Silva, Jussara Calixto de Souza, Karina Carneiro Pontes, Laurenice Alves de Castro, Lelia Ruth Avelar, Lessandrade Almeida Bezerra, Lester Ferraz Vasconcelos, Lidianne Gomes Adriano, Lilian Maria Araújo Moraes, Lilian Thereza Rocha dos Santos, Lindário Ribeiro da Conceição Filho, Luciana Coelho Pinho, Luciane Gomides dos Santos, Luciano Santos de Sousa, Luiz Fernando Esteves da Silva, Luiz Renato Vieira, Luzia Pergentina de Medeiros Alves, Madelon Anselmo Guimarães, Mara Lúcia Amorim Marçal, Márcia Aparecida Moreira da Silva, Marcília Cardoso de Araújo, Marco Túlio Guimarães Vieira, Marcos Antônio dos Santos e Silva, Marcos Danilo Rodrigues de Sousa, Marcus Giovane Araújo de Castro, Maria Abadia Machado Araújo, Maria Alice Alves dos Santos, Maria Claudia de Castro Salgado, Maria Dalva da Silva Melo, Maria das Dores Gonçalves Fernandes, Maria das Graças da Silva, Maria das Graças Lemos Amorim, Maria das Graças Vargas de Matos, Maria de Fátima Costa, Maria de Jesus Lima Araújo, Maria do Socorro Moura Carvalho, Maria do Socorro Rocha dos Santos, Maria do Socorro Vieira, Maria Elizabete Martins, Maria Eunice Pontes Ribeiro, Maria Gorette Paula Bonfim, Maria Helena Teixeira Santos, Maria Inez de Freitas, Maria Lúcia Oliveira Magno, Maria Luisa Araújo dos Anjos, Maria Luz Alves Fernandez, Maria Nazaré de Albuquerque Valderramos, Maria Rosanilda Farias de Queiroz, Maria Terezinha Tofoli, Marildes Fonte Boa, Marise Vieira Carneiro da Silva, Maristela Araújo Gomes da Silva, Marlene Maria da Silva Duarte, Marli Vanda Fernandes Campos, Marta Rochele Ferreira de Carvalho, Meyre Maria Silva Goulart, Miriam Fonsêca Amaral, Mirtes Eliane de Castro Medeiros, Morgana Lins Accioly Braga, Neiva Veras da Silva Lima, Neumara Barbosa de Sousa, Nilce Maria Quaggio Simonetti, Nina de Oliveira Costa, Noeli Cursino Silva Brito, Núbia Regina de Oliveira Martins, Paulo Henrique Gavioli, Pedro Takao Oie, Raquel Ribeiro da Silva, Realina Rosângela Fernandes Moreira, Renata Batista Souza Corcino, Renata Lacerda Caldas Martins, Reuber Araújo Andrade, Ribamar Fernandes Veleda, Ricardo Mohn, Roman Braz Moreira, Ronaldo Vieira da Silva, Rosana Maria Soares, Rosângela Barboza Rodrigues, Rosângela Fátima Silva, Rosangela Pereira dos Santos Martins, Roseli Soares Bichir, Samira Pereira dos Santos, Samuel Aureliano da Silva, Sandro de Carvalho Teles, Silvana Soares Viana Jardim, Sílvia de Matos de Figueiredo, Silvone Ferreira de Souza, Simone Alves de Faria, Sivaldo Silva Barbosa Leite, Soely Joanina Zanchet Santos, Solange Pereira dos Santos, Soraya Alencar Veras, Sueli

Rodrigues da Silva, Susana de Oliveira Sousa, Suzana da Costa Outeiral, Sybele Avelino Pereira, Tânia Mara Silva Costa, Tânia Márcia Martins Inglês, Terezinha Iraci de Medeiros, Umberto José Marques de Freitas, Valdenira Silveira de Araújo, Valgdamir Ferreira Costa Thinassi, Valnir Farias, Vanessa Karla Balbino, Vera Lúcia Schons Corrêa, Vicentina Alves de Amorim Oliveira, Vilma Campos Prado, Vivian Maria André, Wesley Menezes Gracias Taveira, Wilson Tiago Costa, Yumi Silva Takeda, Zaira Zangrando Cardoso e Zenaide Tomás Costa; IV - alertar a Jurisdicionada de que o Tribunal não mais tolerará contratações temporárias de estrangeiros, exceto para prestação de serviço de profissional de notória especialização nas áreas de pesquisa científica e tecnológica, a teor do artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 1.169/96, conforme entendimento adotado na Decisão Paradigma nº 2.049/04, prolatada no Processo nº 491/00, sob pena de apuração dos responsáveis pela medida, para aplicação das sanções cabíveis; V - autorizar: a) a devolução à origem do Processo nº 080.006.357/01; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 23.449/05 (apenso o Processo GDF nº 70.000.011/04) - Pensão civil instituída por ANTÔNIO LUIZ DE ALMEIDA-SEAPA. - Decisão 1.130/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar as falhas apontadas; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a MANOELA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA, viúva, e temporária a LUCIENE DA SILVA ALMEIDA, WERLEN DA SILVA ALMEIDA, filhos do ex-servidor ANTÔNIO LUIZ DE ALMEIDA, falecido em 13.12.03, visto à fl. 18, retificado à fl. 38 dos autos apensos.

Processo: 23.457/05 (apenso o Processo GDF nº 220.000.210/04) - Pensão civil instituída por RUI BARBOSA DA SILVA-SEL. - Decisão 1.131/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a MARIA DO ROSÁRIO BELCHIOR, viúva, e temporária a RUI BARBOSA DA SILVA JÚNIOR, filho do ex-servidor RUI BARBOSA DA SILVA, falecido em 29.04.04, visto à fl. 33, retificado à fl. 54 dos autos apensos.

Processo: 28.165/05 (apenso o Processo GDF nº 80.019.092/03) - Aposentadoria de NELITA LOUREIRO BATISTA DA SILVA-SE. - Decisão 1.132/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar a falha apontada; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de NELITA LOUREIRO BATISTA DA SILVA, visto às fls. 22/26 dos autos apensos. Processo: 28.696/05 (apenso o Processo GDF nº 80.018.939/02) - Aposentadoria de CLEUSA MOREIRA SILVEIRA-SE. - Decisão 1.133/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CLEUSA MOREIRA SILVEIRA, visto à fl. 17 dos autos apensos.

Processo: 29.587/05 (apenso o Processo GDF nº 70.000.714/02) - Aposentadoria de RITA SALVIANO DA SILVA-SEAPA. - Decisão 1.134/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de RITA SALVIANO DA SILVA, visto à fl. 23, retificado às fls. 38 e 51 dos autos apensos.

Processo: 30.917/05 (apenso o Processo GDF nº 54.335.139/82) - Reforma de DANTE CINTRA-PMDF. - Decisão 1.135/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, acoste documentos ou registros oficiais nas fichas de assentamentos funcionais do militar, comprovando a realização, com aproveitamento, de Curso de Especialização ou Habilitação, tendo em vista a percepção da parcela Adicional de Certificação Profissional.

Processo: 31.336/05 (apenso o Processo GDF nº 60.004.451/02) - Aposentadoria de VICENTE LOPES DE ARAÚJO-SES. - Decisão 1.136/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de VICENTE LOPES DE ARAÚJO, visto às fls. 27/28, retificado às fls. 57 e 73 dos autos apensos.

Processo: 32.030/05 (apenso o Processo GDF nº 80.003.405/05) - Documentação relativa às admissões para o Cargo de Professor, várias disciplinas, decorrentes dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 01/02 - SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.02 e 01/04 - SGA/PROF. - Decisão 1.137/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal constituída pelo Processo nº 080.003.405/05, apenso, em cumprimento ao art. 8º da Resolução-TCDF nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, oriundas dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 01/02 - SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.02 e 01/04 - SGA/PROF, publicado no DODF de 24.09.04, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Edital nº 01/02 - SGA/SE, Cargo: Professor Classe C, Disciplina: Atividades Pré à 4ª Séries: Agda Regina Alves Santos, Alessandra Marcondes Cavalcante, Elaine Rocha Otoni, Fabiana Monteiro, Fabiane Pereira Rodrigues, Fábio Alves Pereira, Francisca Liduina Bernardo Costa, Geise de Fatima do Carmo Reis, Grazielle da Silva Blanco, Luciana de Moura Ardaca, Tatiana Brito de Oliveira, Valéria Diógenes Ataíde; Cargo: Professor Classe A, Disciplina: Educação Física: Hugo Sevilha Leite; Edital nº 01/04 - SGA/PROF, Cargo: Professor Classe A, Disciplina: Matemática: Iuri de Souza Simões Ferreira e Leonardo Lopes de Sousa; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe: a) os dados necessários à completa elucidação da acumulação declarada pelos servidores a seguir listados, tais como cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária e datas de ingresso e de inativação, aprovados nos Concursos Públicos regulados pelo Edital Normativo nº 01/04 - SGA/PROF, publicado no DODF de 24.09.04: Edital nº 01/04 - SGA

- PROF Cargo: Professor Classe A, Disciplina: Matemática: Pedro Romildo Oliveira Pinheiro; Disciplina: Química: Julie Christhiane Albuquerque Zaidan; Disciplina: LEM/Inglês: Jessica Rabello de Jesus; b) se a servidora Tatiana Brito de Oliveira, aprovada no Concurso Público para o Cargo de Professor Classe C, Disciplina Atividades Pré à 4ª Séries, regulado pelo Edital Normativo nº 01/02 - SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.02, apresentou declaração de não-acumulação de cargo, emprego, função pública ou proventos de aposentadoria, fornecendo ainda os dados necessários à completa elucidação dessa acumulação; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins e a continuidade do acompanhamento.

Processo: 33.517/05 (apenso o Processo GDF nº 273.000.365/02) - Aposentadoria de MARIA NATIVIDADE BERNARDO MACÊDO-SES. - Decisão 1.138/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA NATIVIDADE BERNARDO MACÊDO, visto à fl. 46 dos autos apensos.

Processo: 34.823/05 (apenso o Processo GDF nº 94.000.213/03) - Aposentadoria de FLORIANO TORQUATO DA SILVA-BELACAP. - Decisão 1.139/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de FLORIANO TORQUATO DA SILVA, visto às fls. 21/22 dos autos apensos.

Processo: 36.095/05 (apenso o Processo GDF nº 30.006.514/03) - Aposentadoria de JOSÉ CASSIMIRO DOS SANTOS FILHO-DER-DF. - Decisão 1.140/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ CASSIMIRO DOS SANTOS FILHO, visto à fl. 11 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique na Instrução coletiva de 13.10.03, publicada no DODF de 15.10.03, a aposentadoria de José Cassimiro dos Santos Filho, para considerar o servidor posicionado na Classe Especial, Padrão III, o que será objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99.

Processo: 37.490/05 (apenso o Processo GDF nº 30.004.782/03) - Aposentadoria de GERALDO VITOR DIAS-BELACAP. - Decisão 1.141/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de GERALDO VITOR DIAS, visto às fls. 17/18, retificado às fls. 32/33 dos autos apensos.

Processo: 3.733/06 - Editais de Concorrência nºs 003, 004, 005 e 006/2006 - ASCAL/PRES/NOVACAP, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para contratação de empresas de engenharia para execução de obras de recuperação asfáltica (fresagem, capa asfáltica e lama asfáltica) em diversas localidades do Distrito Federal, sob o regime de menor preço. - Decisão 1.081/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 124 e 144/2006 - GAB/PRES e anexos; b) das Informações nºs 16/06 e 33/2006; II - considerar parcialmente procedentes as justificativas apresentadas em atendimento ao item III da Decisão nº 209/2006; III - autorizar a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP a dar prosseguimento às Concorrências nºs 003, 004 e 005/2006 - ASCAL/PRES; IV - alertar a jurisdicionada sobre a possível necessidade futura de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos que vierem a ser firmados, caso os prazos de execução sejam abreviados; V - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis e posterior arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

Processo: 7.895/06 - Edital de Pregão Presencial nº 083/2006-SUCOM/SEF/DF, lançado pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, visando à aquisição de material de consumo para atividades educativas (kit escolar), destinado ao atendimento de alunos do Programa de Garantia de Renda Minha do governo local. - Decisão 1.082/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do aviso de suspensão do Pregão Presencial nº 83/2006-SUCOM/SEF; b) dos Ofícios nºs. 521 e 548/2006-GAB/SE, encaminhados ao Tribunal pela Secretaria de Estado de Educação, em atendimento ao item III da Decisão nº 538/2006; II - considerar atendidos os itens II e III, alínea “a” da Decisão 538/2006; III - reiterar à Secretaria de Educação do Distrito Federal a determinação constante do item III, alínea “b”, da Decisão nº 538/2006, informando a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta decisão, o seu cumprimento; IV - autorizar: a) a Subsecretaria de Compras da Secretaria de Estado de Fazenda a dar prosseguimento ao Pregão Presencial nº 83/2006, destinado à aquisição de kits escolares; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou por diligência, a fim de que a Jurisdicionada junte aos autos o Parecer Técnico previsto na Lei nº 8.666/93.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Processo: 6.774/96 (apenso o Processo GDF nº 54.001.088/96) - Pensão militar concedida a DIEGO RIBEIRO DIAS e outros-PMDF. - Decisão 1.143/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) relevar: a) a inclusão, nos atos de fls. 23/24, 43 e 123 do Processo nº 054.001.088/96, do demonstrativo financeiro da pensão (correspondente ao título), no qual consta inserção indevida das parcelas Adequação art. 2º Lei nº 7.961/89, Gratificação de Serviço Ativo, Indenização de Representação e Indenização de Moradia, não mais existentes na nova estrutura remuneratória implementada pela Medida Provisória nº 2.218/2001, inexistindo redução do “quantum” pensional em decorrência da aplicação do referido diploma legal; b) a ausência de indicação da data de publicação no DODF do ato de fl. 123 do Processo nº 054.001.088/96, tendo como precedentes as Decisões TCDF nºs 5.274/2005, 5.497/2005, 5.969/2005 e 6.043/2005, dentre outras; c) a referência, no ato de fl. 123 do Processo nº 054.001.088/96, ao artigo 141 da Lei nº 7.475/86, em vez do artigo 141 da Lei nº 7.289/84; d) a adição da cota-parte da filha menor da companheira à sua cota-parte; II) dispensar a confecção

de novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 25/30, 44/45 e 124/131 do Processo nº 054.001.088/96; III) considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, recomendando à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que adote a providência a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - acostar aos autos a certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo ex-militar às Forças Armadas (11 meses e 5 dias); IV) alertar a jurisdicionada quanto ao percentual das seguintes parcelas contidas nos contracheques de outubro de 2001, às fls. 08/11: a) do Adicional de Certificação Profissional - ACP, que, em face de o ex-militar ter concluído, com aproveitamento, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos - CAS, deveria ser, à época, de 20% (vinte por cento); b) do Adicional de Tempo de Serviço - ATS, que, após a vigência da MP nº 2.218/2001, deve ser de 13%, considerando o tempo de efetivo serviço prestado pelo ex- militar (13 anos, 10 meses e 17 dias).

Processo: 1.097/97 (apenso o Processo TCDF nº 31/90; apenso o Processo GDF nº 54.001.805/96) - Pensão militar concedida a MICHAEL DOUGLAS DOS SANTOS REIS-PMDF. - Decisão 1.144/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) relevar, no ato de fls. 14/15 do Processo nº 054.001.805/96, a falha apontada no demonstrativo financeiro da pensão (correspondente ao título); II) dispensar a confecção de novo título de pensão, em substituição ao de fls. 16/17 do Processo nº 054.001.805/1996; III) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame. Processo: 1.464/97 - Contrato de Concessão Remunerada de Uso nº 001/96, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a empresa Vale Quanto Pesa Refeições, objetivando a exploração comercial de estabelecimentos de alimentação nas dependências daquela Jurisdicionada. - Decisão 1.145/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da petição de fls. 508/509 e dos documentos anexos (fls. 510/537), bem como dos documentos de fls. 540/548; II - sobrestar o julgamento dos autos até o deslinde do Processo nº 2003.01.1057894-0, em trâmite no Tribunal de Justiça do Distrito Federal; III - comunicar o conteúdo desta decisão ao recorrente; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para cumprimento dos itens precedentes e acompanhamento da Ação Judicial nº 2003.01.1057894-0.

Processo: 3.187/97 (apenso o Processo GDF nº 53.000.858/97) - Pensão militar concedida a DENIVALDA ALVES DE ARAÚJO-CBMDF. - Decisão 1.146/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. relevar a divergência no valor da parcela Gratificação de Compensação Orgânica; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Processo: 2.473/98 (apenso o Processo TCDF nº 918/75; apenso o Processo GDF nº 54.000.410/98) - Pensão militar concedida a MARIA LUIZA RODRIGUES DOS SANTOS BUENO e outra-PMDF. - Decisão 1.147/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) relevar: a) a inclusão, no ato concessório de fls. 25/26 do Processo nº 054.000.410/98, do demonstrativo financeiro da pensão (correspondente ao título); b) a referência, no ato concessório de fls. 25/26 do Processo nº 054.000.410/98: 1) ao artigo 141 da Lei nº 7.475/86, em vez do artigo 141 da Lei nº 7.289/84; 2) ao artigo 1º, inciso I, da Decisão Normativa TCU nº 18, de 09.05.1990, revogada pela Portaria TCU nº 14, de 08.01.1993; c) a falta de menção à Lei nº 3.765/60, tendo em conta que o conteúdo de seu artigo 7º, inciso I, é praticamente repetido pelo artigo 71, alínea “a”, da Lei nº 6.023/74; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, em 60 dias, adote as providências a seguir indicadas: a) elaborar novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 27/30 do Processo nº 054.000.410/98, a fim de incluir o demonstrativo financeiro da pensão, nos termos da Decisão Normativa TCDF nº 02/93 e da Portaria Interministerial nº 2.826/94 - EMFA, atentando para a orientação da Decisão nº 3.865/2004, adotada no Processo nº 2.488/1985, no tocante à parcela Auxílio-Invalidez, que não pode compor os benefícios pensionais militares, por se tratar de vantagem de natureza transitória, de cunho personalíssimo; b) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - assinar o prazo de 60 dias para que a interessada apresente, se quiser, suas razões de justificativa em relação a exclusão da parcela Auxílio-Invalidez, que não pode compor os benefícios pensionais militares, por se tratar de vantagem de natureza transitória, de cunho personalíssimo.

Processo: 446/01 (apenso o Processo GDF nº 54.000.494/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apuração de responsabilidades por desvio de valores, praticados por servidores lotados na Subseção da Folha de Pagamento daquela Corporação. - Decisão 1.148/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 550/605 do apenso, acostados aos autos pela PMDF e das notificações de fls. 311/316; II - relevar, excepcionalmente, o atraso apontado pela 1ª ICE; III - considerar cumpridas as determinações constantes dos itens VI e VII da Decisão nº 1431/05 e, parcialmente cumprida, a determinação constante do item VIII da mesma decisão; IV - tendo em vista o princípio da economicidade, considerar encerradas as contas do ex-policial militar Florisvaldo Ferreira de Souza, falecido em 1º/02/2005, determinando seu arquivamento, e, em consequência, autorizar a absorção do prejuízo apurado de R\$ 348,75 (trezentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos) pelos cofres públicos e a baixa na responsabilidade inscrita; V - autorizar a Polícia Militar do Distrito Federal a implementar o acordo para pagamento parcelado do débito, no valor de R\$ 3.152,10, do ex-policial militar José Teles da Silva Júnior, nas condições propostas no Termo de Confissão de Dívida de fl. 589 do apenso, com o saldo devedor atualizado em janeiro de cada ano, a partir de 2006, nos termos da Lei Complementar nº 435/01, devendo ser encaminhado ao Tribunal, no prazo de 30 dias, informações detalhadas sobre os atos realizados; VI - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que reveja os valores dos descontos implantados em folha de pagamento, decorrentes das determinações constantes dos itens VIII e IX da Decisão nº 1431/05, fazendo incidir sobre o montante da dívida juros de mora, à razão de 1% ao mês, a partir de fevereiro de 2005, até o mês imediatamente anterior ao desconto da primeira parcela, conforme

determinado no item X da mesma decisão, observando que o valor de cada parcela não deve ser inferior a 10% (dez por cento) do valor da remuneração do policial militar, apresentando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, informações circunstanciadas das medidas adotadas; VII - alertar a PMDF que os saldos devedores deverão ser atualizados em janeiro de cada exercício, de 2006 em diante, em conformidade com a Lei Complementar nº 435/01, até a completa extinção da obrigação, informando ao Tribunal, nas tomadas de contas anuais, o valor total recolhido e o saldo pendente de quitação até o final do exercício a que se referem as contas, no âmbito do demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução nº 102/98-TCDF; VIII - julgar regulares, na forma do acórdão apresentado pelo Relator, a ser expedido e publicado, as contas do sr. Adilson José Adelaide, tendo em conta os termos do artigo 13, § 2º, da Lei Complementar nº 01/94, uma vez que restou comprovada a plena quitação do débito a ele imputado nos autos; IX - julgar irregulares, nos termos do art.17, inciso III, alínea “d”, da Lei Complementar nº 01/94, as contas dos senhores Cléber Júnio da Silva, José Santos Marques, Cláudio Márcio Pereira dos Reis, Almiro de Assis Mariano Pereira, Luciano Veiga Vidal, Luiz Pereira de Almeida, Dagmar Rosa Ferreira, Devenir Gomes, Nei de Oliveira, Hélio Silva Siqueira e Deusdete Moreira Neiva, na forma do acórdão apresentado pelo Relator, a ser expedido e publicado; X - aguardar a quitação plena do débito imputado ao senhor José Teles da Silva, antes de deliberar-se acerca da boa-fé do ex-policial, bem como o conseqüente julgamento de suas contas; XI - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 929/01 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.363/01, 40.002.100/01) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal e do Fundo de Promoção do Esporte, Educação Física e Lazer do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2000. - Decisão 1.149/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 116/121; II - considerar parcialmente cumprida a diligência constante da Decisão nº 3219/03, reiterada pela de nº 3521/05; III - autorizar o levantamento do sobrestamento das contas em apreço; IV - determinar à Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresente informações completas com relação ao levantamento das ligações telefônicas particulares do exercício de 2000, acompanhadas de dados capazes de demonstrar a extensão das medidas saneadoras, tais como: a relação das ligações com os respectivos valores que acompanham as contas telefônicas; os responsáveis pelas mesmas; as guias de recolhimento ou o desconto em folha de pagamento, sob pena das sanções previstas no art. 57 da L.C nº 01/94; V - julgar regulares, nos termos do artigo 17, inciso I, da LC nº 01/94, as contas de Sérgio Luis Lisboa de Almeida, Secretário Adjunto no período de 1º/01 a 03/02/2000 e Carlos Rubens Campelo Bezerra, Chefe do Gabinete no período de 04/02 a 03/04/00, na forma do acórdão apresentado pelo Relator, a ser expedido e publicado; VI - determinar a audiência dos responsáveis relacionados no item 8 de fl. 135, para apresentarem defesa quanto aos fatos apontados na Informação nº 06/06-2ª ICE e no Relatório de Auditoria nº 21/02-GECE/DECON/SUAUD.

Processo: 2.249/03 (apenso o Processo GDF nº 141.002.814/04) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material e Patrimônio da Região Administrativa de Brasília - RA I, relativa ao exercício de 2002. - Decisão 1.150/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 57/75 e das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. FERNANDO LEITE GODOY, fls. 52/56, para, no mérito, considerá-las improcedentes; II) cientificar o Sr. FERNANDO LEITE GODOY acerca da rejeição de suas razões de justificativa, quanto ao fato de não ter designado comissão para realizar o inventário de materiais, referente às contas de 2002 do Agente de Material da Administração Regional de Brasília - RA I; III) aplicar, nos termos do artigo 57, II, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o artigo 182, I, do RI/TCDF, ao senhor Fernando Leite Godoy a multa de R\$ 626,80 (seiscentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), na forma do acórdão apresentado pelo Relator, a ser expedido e publicado; IV) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 2.272/04 (apenso o Processo TCDF nº 5.257/98; apenso o Processo GDF nº 60.009.934/02) - Pensão civil concedida a EXCELSA MARIA DE ARAÚJO SOUZA e outros-SES. - Decisão 1.151/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Processo: 2.569/04 - Representação nº 04/2004-MF, do Procurador do Ministério Público junto a esta Corte, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, levantando possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 87/2001, celebrado entre a Secretaria de Educação do Distrito Federal e a empresa Viagens e Turismo Jovem Ltda., que tem por objeto serviços de transporte escolar, mormente quanto a diferenças entre os salários efetivamente pagos pela empresa aos motoristas e monitores e aqueles constantes da planilha de custos da licitação, observadas desde 2003. - Decisão 1.084/06.- Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo: 2.787/04 (apenso o Processo TCDF nº 4.540/95; apenso o Processo GDF nº 60.009.783/02) - Pensão civil concedida a JOSÉ DE SOUSA NETO-SES. - Decisão 1.152/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão da pensão a José de Sousa Neto, relevando a incorreção de valor referente à vantagem do inciso II do artigo 192 da Lei nº 8112/90, constante do Título de Pensão de fl. 31-apenso; II - determinar à Jurisdicionada que, no prazo de 60 dias, fixe corretamente o valor da vantagem referente ao inciso II do artigo 192 da Lei nº 8.112/90, no sistema SGRH, tomando por base o padrão em que a ex-servidora se aposentou e o mesmo padrão da classe imediatamente anterior; III - autorizar a 4ª Inspeção de Controle Externo a verificar o cumprimento da medida indicada no item anterior por meio de consulta ao Sistema SGRH .

Processo: 2.227/05 (apenso o Processo GDF nº 53.000.685/03) - Reforma de WALTER JOSÉ GONÇALVES DE ALMEIDA-CBDMF - Decisão 1.153/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Processo: 8.322/05 (apenso o Processo GDF nº 80.005.983/01) - Aposentadoria de VANILDA SALGADO HORTA-SE. - Decisão 1.154/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Processo: 16.850/05 - Concorrência nº 01/2005-CPL/SEL, lançada pela Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas e/ou terrestres, nacionais e internacionais, e na prestação de serviços de recepção, atendimento, hospedagem e locação de veículos. - Decisão 1.086/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da inspeção realizada na Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal; II - determinar à Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal que formalize o Termo de Anulação da Concorrência nº 01/2005 e providencie a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal; III - informar à jurisdicionada sobre a necessidade de publicação das anulações dos procedimentos licitatórios, bem como de todos os atos correlacionados, no Diário Oficial do Distrito Federal, obedecendo o princípio da publicidade preconizado pelo art. 37, “caput”, da Constituição Federal, e art. 3º da Lei nº 8.666/93; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 23.627/05 (apenso o Processo GDF nº 80.007.213/01) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MELO-SE. - Decisão 1.155/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Processo: 26.219/05 (apenso o Processo GDF nº 80.012.908/02) - Aposentadoria de CEDRO CESAR FREIRE-SE. - Decisão 1.156/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Processo: 31.247/05 (apenso o Processo GDF nº 271.000.013/03) - Aposentadoria de LUIZ AGRIO CAVALCANTI TEIXEIRA-SES. - Decisão 1.157/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à jurisdicionada para que, em diligência, no prazo de 30 dias, obtenha junto ao Ministério da Marinha os esclarecimentos seguintes: a) se o servidor averbou junto àquele órgão federal quaisquer dos períodos noticiados no feito; b) as datas do início do exercício e do eventual desligamento ou transferência para a inatividade remunerada; c) se ainda mantiver vínculo ativo, ou mesmo, reformado naquele quadro de pessoal, as atribuições, especialidade e carga horária inerentes ao cargo exercido, para efeito de análise quanto à licitude da acumulação de cargos; d) seja alertado o interessado sobre a vedação legal da contagem em duplicidade do tempo de serviço. Processo: 39.183/05 (apenso o Processo TCDF nº 2.623/95; apenso o Processo GDF nº 30.001.733/01) - Pensão civil concedida a ARLETE DE OLIVEIRA PASSOS e outras-BELACAP. - Decisão 1.158/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão de pensão a Arlete de Oliveira Passos, Sheyla de Oliveira Passos e Lillian de Oliveira Passos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Processo: 6.510/93 (apenso o Processo GDF nº 30.004.063/93) - Pensão civil concedida a EPHI-GÊNIO DE JESUS SALES e outra-SGA. - Decisão 1.159/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 4.088/2005; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame.

Processo: 1.591/01 (apenso o Processo TCDF nº 3.604/99; apenso o Processo GDF nº 102.159.258/99) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelas irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria Financeira e Operacional elaborado pela empresa “Instituto Técnico de Consultoria e Auditoria S/C - ITECON”, referente aos exercícios de 1996, 1997 e 1998, do IDHAB/DF. Aos autos juntou-se pedido de adiamento da sustentação oral de defesa formulado pelo patrono dos senhores ALEXANDRA RESCHKE STANISLAU AFFONSO, AMBROSINO DE SERPA COUTINHO, PAULO CÉSAR CAMPOS e TÁSSIA DE MENEZES REGINO. - Decisão 1.160/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 302/307 e deferir o pedido de adiamento da sustentação oral concedida ao patrono dos defendentes; II - fixar a data de 25.4.2006 para a sustentação requerida, dando ciência ao interessado do teor desta deliberação plenária.

Processo: 445/03 - Representação nº 009/2003, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre irregularidades nas contratações diretas promovidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. - Decisão 1.085/06.- Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo: 3.073/04 (apenso o Processo GDF nº 80.016.947/01) - Aposentadoria de MARIA DOMINGAS LEITE-SE. - Decisão 1.161/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.248/2005 (fl. 20); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame.

Processo: 3.296/04 - Embargos de Declaração opostos pelo Diretor-Geral de Polícia Civil do Distrito Federal em face da alínea “b” da Decisão nº 1.152/2005. - Decisão 1.088/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) dar provimento aos Embargos de Declaração opostos pelo Diretor-Geral de Polícia Civil do Distrito Federal; b) esclarecer à referida autoridade que, na contagem do prazo prescricional de que cuida a alínea “b” da Decisão nº 1.152/2005,

devem ser adotados os seguintes critérios: b.1) data de publicação do ato de aposentadoria: aplicável às concessões posteriores a 20.04.2005, data de publicação da decisão em tela; b.2) data de publicação da decisão em destaque: para aqueles que já se encontravam aposentados; c) autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 3.739/04 (apenso o Processo GDF nº 80.002.884/02) - Aposentadoria de MARIA ANTÔNIA MARQUES-SE. - Decisão 1.162/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar à Secretaria Estado de Educação do Distrito Federal que alerte a inativa sobre a possibilidade de pleitear a incorporação da Gratificação de Alfabetização - GAL (Lei nº 654/1994) em seus proventos.

Processo: 6.605/05 (apenso o Processo GDF nº 92.008.773/04) - Documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art.13 da Resolução nº 100/1998, referente a desligamentos ocorridos na Companhia de Saneamento do Distrito Federal. - Decisão 1.163/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, por intermédio do Controle Interno, em obediência aos arts. 13 e 14 da Resolução TCDF nº 100/1998; II - autorizar a devolução do processo apenso à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal; III - determinar o arquivamento dos autos.

Processo: 28.416/05 (apenso o Processo GDF nº 80.019.001/03) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO SANTOS-SE. - Decisão 1.164/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) relevar, por estar consignada corretamente no SIGRH, a falha apontada no parágrafo nº 6 da instrução, qual seja: ausência, no abono provisório de fl. 26 - apenso, da Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003.

Processo: 28.769/05 (apenso o Processo GDF nº 80.014.115/02) - Aposentadoria de MARIA DA PAZ NUNES OLIVEIRA-SE. - Decisão 1.165/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame.

Processo: 29.382/05 (apenso o Processo GDF nº 80.003.587/03) - Aposentadoria de GERCI AIRES CIRQUEIRA-SE. - Decisão 1.166/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) relevar, por estar consignada corretamente no SIGRH, a falha apontada no parágrafo nº 5 da instrução, qual seja: ausência, no abono provisório de fl. 25 - apenso, da Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003.

Processo: 29.412/05 (apenso o Processo GDF nº 80.003.341/03) - Aposentadoria de REINALDO DE QUEIROZ MONTEIRO-SE. - Decisão 1.167/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) relevar, por estar consignada corretamente no SIGRH, a falha apontada no parágrafo 5º da instrução, qual seja: ausência, no abono provisório de fl. 58 - apenso, da Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003.

Processo: 29.480/05 (apenso o Processo GDF nº 80.000.641/03) - Aposentadoria de CONCEIÇÃO GONZAGA GONTIJO-SE. - Decisão 1.168/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame; II - relevar, em nome da economia processual e por estar consignado corretamente no SIGRH, a falha apontada no parágrafo 5º da Instrução, qual seja: ausência, no abono provisório, da Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3172/3003.

Processo: 32.278/05 (apenso o Processo GDF nº 279.000.010/03) - Aposentadoria de WALTER PEREIRA DE MENDONÇA-SES. - Decisão 1.169/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) relevar, por estar consignada corretamente no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SES/DF (fl. 34 - apenso), a falha constante do abono provisório, apontada no parágrafo nº 9 da instrução.

Processo: 32.880/05 (apenso o Processo GDF nº 80.011.840/02) - Aposentadoria de MARIA CÉLIA BARROS-SE. - Decisão 1.170/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Processo: 33.312/05 (apenso o Processo GDF nº 80.017.698/03) - Aposentadoria de MARIA MALBA XAVIER RODRIGUES-SE. - Decisão 1.171/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) relevar, por já estar consignada corretamente no SIGRH, a falha apontada no parágrafo 5º da instrução, qual seja, ausência, no abono provisório, da Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003; c) determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que alerte a inativa sobre a possibilidade de requerer a contagem, também para fins de adicionais, do tempo de serviço prestado ao Estado do Acre (683 dias), averbados de acordo com a certidão de fl. 25 - apenso e informação de fl. 07 - apenso, benefício ao qual faz jus, vez que: c.1) foi admitida antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/1990 (Processo nº 410/1995, Sessão Ordinária nº 3.121, de 31.10.1995 e Processo nº 4.942/1994, Sessão Ordinária nº 3.141, de 29.02.1996); c.2) prestou serviço à extinta Fundação Educacional do Distrito Federal sob a Matrícula nº 62.534-5, no período de 13.02.1990 a 29.06.1994, sem interrupção, o que foi considerado para efeito de deferimento da concessão em apreço.

Processo: 34.769/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.971/95) - Reforma de IDELMO ROBERTO DA SILVA-PMDF. - Decisão 1.172/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da reforma em exame; II - relevar a ausência do

art. 50, inciso II, e § 1º, inciso III, da Lei nº 7.289/84, com a redação da Lei nº 7.475/86, tendo em conta que esse dispositivo encontra-se no ato de transferência para a reserva remunerada.

Processo: 9.340/06 - Edital de Concorrência nº 008/2006, mediante o qual o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal noticiou a realização de licitação visando à execução das obras para implantação da interseção das rodovias DF-128/BR-020, na região de Planaltina, compreendendo obras de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte correntes, obras complementares e a sinalização vertical e horizontal. - Decisão 1.083/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 008/2006 expedido pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, bem como dos demais documentos constantes dos autos; II – determinar à jurisdicionada que, à vista do disposto no artigo 16, “caput”, incisos I e II, §§ 1º, incisos I e II, e § 4º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, c/c o § 2º, inciso III, do artigo 7º da Lei nº 8.666/1993, somente dê continuidade ao certame de que trata o Edital de Concorrência nº 008/2006 após a comprovação perante este Tribunal da existência de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da execução do objeto licitado; III - conceder àquela autarquia distrital o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que, no que concerne a essa licitação, encaminhe a este Tribunal o projeto básico (plantas técnicas) com suas respectivas memórias de cálculo, bem como a informação das fontes de preços utilizadas para a elaboração do orçamento; IV - autorizar o retorno dos autos à Inspeção de origem, a fim de que adote as providências de praxe.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Processo: 1.883/85 (anexo o Processo GDF nº 30.006.111/86) - Revisão dos proventos da aposentadoria de WILMA HIPÓLITO DA SILVA-SEAS. - Decisão 1.173/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1 - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame; 2 - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, com vistas ao cumprimento da lei, que atente para o que for decidido nos autos do Processo nº 7.679/05-TCDF, em relação ao cálculo da vantagem “quintos” incorporada com base em GRG - SEPLAN/PR (3/5 GRG-Assistente), constante do abono provisório de fl. 131, o que será verificado em auditoria. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por constar dos autos documento em que atuou na condição de Secretário de Estado.

Processo: 1.303/91 (anexo o Processo GDF nº 133.000.806/90) - Aposentadoria de JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO-SEF. - Decisão 1.174/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - em atenção ao princípio da fungibilidade dos recursos, conhecer do Recurso de fls. 289/292 como Pedido de Reexame, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, interposto contra a Decisão nº 5.859/2005, conferindo-se-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução nº 166/2004, c/c o art. 189 do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001; II - dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, conforme preceitua o § 3º do art. 3º da Resolução nº 166/2004, do Tribunal, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; III - determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção para análise do mérito do recurso em questão.

Processo: 5.360/96 (anexo o Processo GDF nº 54.000.800/96) - Pensão militar concedida a MARIA JOSÉ DE SOUSA GONÇALVES-PMDF. - Decisão 1.175/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar a remessa dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) juntar aos autos certidão comprobatória do tempo de serviço prestado às Forças Armadas; b) confeccionar novo título de pensão escoimado das vantagens Gratificação de Serviço Ativo, Indenização de Representação, Indenização de Moradia e parcela Adequação prevista no art. 2º da Lei nº 7.961/89. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento “in totum” da instrução, no que foi seguido pelo Conselheiro ÁVILA E SILVA.

Processo: 13.230/05 - Processos seletivos simplificados regidos pela Portaria nº 259, publicada na imprensa oficial local de 21.12.00, e pelos Editais nºs 1, publicado em 27.12.00, e 3, publicado em 19.03.01, realizados pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para contratações temporárias de professores. - Decisão 1.176/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Controle Interno, objeto do Processo apenso nº 080.006.357/2001, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98; II - excepcionalmente, autorizar o registro da contratação temporária dos estrangeiros Alkaly Sakanoko, Jean Jules Ndebi, Michael Ademola Adesoji e Naeen Asghar para a atividade de professor, no exercício de 2001, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, por ter sido realizada antes do entendimento firmado pela Corte na Decisão nº 2.049/04; III - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais nºs 1, publicado em 27.12.00, e 3, publicado em 19.03.01, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adalardo José Cabral de Mesquita, Adelívia de Melo Silva, Adriana de Barros Rabelo, Adriano Wagner Tarouquela da Silva, Albertina Cardoso Nazareno, Alcione Patrícia Pereira Costa Dias, Alda Maria Avelino Leal, Alemira de França Sousa, Alessandra de Kássia Domingues Raposo, Alessandra Magna Queiroz da Silva, Alessandra Maria de Carvalho Rocha, Alexandre Alves de França, Alexsandro Bernardo Ferreira, Ana Cristina Moreira de Brito, Ana Elisabete e Oliveira, Ana Lúcia de Medeiros Santos, Ana Maria Bezerra Vieira, Ana Maria de Oliveira da Costa, Anderson Albuquerque de Carvalho, André Luís Lucchesi Nobre, Andrea da Cruz Strini, Andréia Coelho dos Santos, Angela Maria de Sousa, Angelita da Costa Almeida, Antonio Alves Nogueira, Antonio Amilton Vieira Rodrigues, Antonio Carlos de Lisboa Neves, Antonio Ferreira de Sousa, Antônio Francisco Alves, Antônio Wagner Braga Assis, Arace-

ly Ribeiro de Almeida, Aretusa Maria Rodrigues Lira Ribeiro, Arlene de Oliveira do Nascimento, Armando Marcelino Barbosa Rola, Auriene de Mesquita Moreira, Auta Ana Soares de Vasconcelos, Bartolomeu Sousa Lima, Brígida Soares da Silva Queiroz, Cacilda Santos Filardi Antunes, Carliana Lopes Pereira, Carmem Dilene Alves Lucas Vitoriano, Cátia Cândida de Matos, Celina Márcia Castelo Branco Barros, César Rodrigues Santos, Cléia de Araújo Barroso, Cley Anderson Barbosa da Silva, Consolação de Maria Coimbra Correia, Cristiane Nô Silva, Cristiano de Oliveira, Daniela Oliveira da Silva, Daurinéia Gonçalves de Rezende, Deusenir Barros dos Santos, Dirce Gonçalves, Dolores Costa Almeida, Donília Rodrigues Campos, Dorisdei Valente Rodrigues, Edilásio Aurelio Guedes da Costa Junior, Edileuza Gabriel de Carvalho Sousa, Edilva Pereira de Abreu, Edimilson Ferreira dos Santos, Edivaldo Monte dos Santos, Ednaldo Alves de Souza, Eduardo Antônio Silva Steinhorst, Edwilson Bento Dias da Silva, Elaine de Araújo, Elaine Ferreira Alves, Elenice Bernardo Valli, Eliane Alves Meneses, Elias Paulino da Costa, Elienay Anny do Amaral Costa, Elionilce Souza Cruz, Eliorlete Moura Siqueira, Elizan Bezerra da Silva Caires, Elma Augusta da Silva, Emanuel Santana Sampaio Silva Filho, Eva Elaine de Barcelos, Evaldo Martins de Carvalho Holanda, Evani Rita de Assis Ribeiro, Fábio Lítício Oliveira de Souza, Fábio Lopes de Sousa, Fátima Venzi de Lima Esteves, Flávia Mendes Freitas, Francinete Ferreira de Oliveira Andrade, Francinildo Santos Zeferino, Francisca Carvalho Serra, Francisco Guilherme de Oliveira Junior, Genovaldo Ximenes Aragão, Geralda Costa Mota, Geraldo Benedito Ferreira, Geraldo Ferreira da Costa, Gerarda Rios Leorne Moreira, Gercino Cândido Moreira, Germano Antônio Alves da Costa, Gilson Miguel de Oliveira, Gláucia da Luz Rodrigues, Glaucinete da Silva Bezerra Marins, Graça Maria Martins Mascarenhas, Gracieli de Jesus e Silva, Grasielle Alves Pereira, Guthemberg Andrade dos Santos, Hélbia Neves Correia, Herbhet Marciel Bernardo da Silva, Hilton Sales Batista, Hosana Oliveira Batista de Souza, Ilma Marins Coutinho, Inácia Moreira Teodoro, Inaldo do Nascimento, Israel Silva Coutinho, Ivani Quirino de Sousa, Ivanildo de Oliveira Correia Santos, Ivanuse Pereira da Silva, Ivone Jaqueline de Sousa Paes, Jaciene Pereira de Barros, Jackeline Soares Feitosa, Jacqueline Gaudêncio Lucas, Jacyra Barbosa de Farias, Jakceline Araújo Santiago Alves, Janeth Lúcia Ferreira de Moraes, João Batista Correia da Silva, José Antonio Marques Adriano, José Carlos dos Santos, José Divino Guedes, José Eloi de Carvalho, José Hélio Sales Feitosa Júnior, José Hilton Pereira, José Pedro Correa Torres, Josefa Medeiros de Aquino, Karla Russi Fernandes, Karla Werusk Souza, Katiuscia de Sousa Vasconcelos, Kelem Costa Mercaldo, Kelly Pereira da Silva, Kelsen Nascimento de Oliveira, Lilia Batista Felix da Silva, Lindinalvo Oliveira de Andrade, Loide de Melo Araújo Silva, Lúcia Angélica de Silvério e Oliveira, Luciano Hipólito Caetano, Luciene Gomes de Souza, Lucimar Aparecida Vaz Batista, Lúcio Sebastião Rossi, Lúcio Sergio de Souza Lacerda, Luís Cláudio de Assis Cerquinha Maranhão, Luiz Fabrício Ferreira, Luiz Pereira dos Santos, Luzinete de Arruda Magalhães, Lycia Pedrosa Carvalho de Oliveira, Lyra Pascalle Salvador, Manoel Alexandre Domingues Raposo, Manoel Jevan Gomes Olinda, Marcelo Carvalho da Silva, Maria Adélia do Nascimento Filha, Maria Adélia Nogueira, Maria Angélica Cardozo de Faria, Maria Aparecida de Araújo Costa, Maria Aparecida Neves da Silva, Maria Aparecida Rodrigues, Maria Aurinete Alves, Maria Auxiliadora de Lima, Maria Cecília Araújo Pereira, Maria Cristina Maciel, Maria da Paixão Oliveira, Maria Dalcijane Pereira Vieira, Maria das Dores Lopes, Maria das Graças Carvalhar Ramos, Maria das Graças Rodrigues Silva, Maria de Fátima Araújo Abreu, Maria de Fátima Oliveira, Maria de Lourdes de Siqueira Marques, Maria de Lourdes França da Costa, Maria Deusa Feitosa, Maria do Rosário de Fátima Amaral Santos, Maria do Rosário Vieira do Nascimento, Maria do Socorro Bandeira Lopes, Maria do Socorro Brito de Siqueira, Maria dos Remédios Moura Silva de Lima, Maria Eunice Ferreira, Maria Ferreira Brito, Maria Lenicia Leite Costa, Maria Lucimar de Jesus, Maria Marlene Pereira Porto, Marilda Rodrigues Moreira, Marina de Lourdes Ferreira, Marise Lopes Serafim, Marta Cristina de Queiroz, Marta Fernandes Soares, Mateus da Silva Monteiro, Mêrce Maria Ribeiro Barbosa da Silva, Messias Miguel Fernandes, Michelle Fabianne Carvalho Tenório, Mireile D’arc Azevedo, Moacyr Muniz dos Santos, Monise Rodrigues, Mozart Junior Brito Macedo, Naaliere Cavalcante Melo, Natália da Conceição Nogueira, Neide de Barros Rodrigues, Nilma do Socorro Ribeiro dos Santos, Paulo César dos Santos, Paulo Ferreira da Silva, Pavel do Nascimento, Pedro Alberto Siqueira Leite, Pedro Max de Moraes, Peterson Moreira de Costa, Raimundo Reinaldo de Paiva Dutra, Regiane Almeida Rocha, Regina Braga Silva, Regina Costa Xavier Gomes, Rejane Maria Oliveira Araújo, Riane Costa Xavier, Rita de Cássia Sales Santana, Rodrigo Barros Araújo, Rodrigo Braga Barreto Sampaio e Sebastião Honório dos Reis; IV - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

Processo: 18.470/05 (apenso o Processo GDF nº 80.017.739/02) - Aposentadoria de MARELUCI DE ALMEIDA GONTIJO-SE. - Decisão 1.177/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo: 27.827/05 (apenso o Processo GDF nº 80.018.980/02) - Aposentadoria de CARLA REJANE NUNES MOTHCI-SE. - Decisão 1.178/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Processo: 27.916/05 (apenso o Processo GDF nº 80.007.896/02) - Aposentadoria de JOSÉ MARTINI DA SILVA-SE. - Decisão 1.179/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em exame.

Processo: 28.670/05 (apenso o Processo GDF nº 80.019.211/02) - Aposentadoria de RITA DE CÁSSIA TEIXEIRA SILVA-SE. - Decisão 1.180/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - devolver o apenso à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, alertando-a, com vistas à adoção das medidas cabíveis, que há necessidade de ser feito o abono provisório de fl. 49 para incluir a

Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/03, devendo atentar que essa vantagem já se encontra corretamente consignada no SIGRH.

Processo: 29.927/05 (apenso o Processo GDF nº 80.021.491/03) - Aposentadoria de ANÁLIA SANTOS SENA-SE. - Decisão 1.181/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - devolver o apenso à Secretaria de Estado de Educação, alertando-a, com vistas à adoção das medidas cabíveis, da necessidade de que: a) seja feito o abono provisório de fl. 26 para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/03 e corrigir o percentual de ATS para 13% (treze por cento), vez que foi indevidamente registrado em 10% (dez por cento), devendo atentar que essas vantagens já se encontram corretamente consignadas no SIGRH; b) proceder à renumeração das peças do processo a partir da fl. 25.

Processo: 31.689/05 (apenso o Processo GDF nº 274.000.158/02) - Aposentadoria de MARIA IGNES CLEMENTE-SES. - Decisão 1.182/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - devolver o apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, alertando-a, com vistas à adoção das medidas cabíveis, de que há necessidade de ser feito o abono provisório de fl. 47 para corrigir a impropriedade nos valores das parcelas “Proventos”, “Gratificação de Atividade” e “Gratificação de Desempenho”, calculando-as com base na 1ª Classe, Padrão I, da tabela salarial vigente a partir de 04/2002, devendo atentar que essa vantagem já se encontra corretamente consignada no SIGRH.

Processo: 32.260/05 (apenso o Processo GDF nº 270.000.547/02) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA VALADARES DE CARVALHO SOUSA-SES. - Decisão 1.183/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo: 34.068/05 (apenso o Processo GDF nº 30.003.252/02) - Aposentadoria de DOMINGOS DA COSTA MOREIRA-BELACAP. - Decisão 1.184/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Processo: 35.269/05 (apenso o Processo GDF nº 94.000.516/03) - Aposentadoria de ALTIVO CARLOS FERNANDES-BELACAP. - Decisão 1.185/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos em diligência, para que o Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, no prazo de 60 (sessenta) dias, corrija a fundamentação legal do ato concessório para considerá-lo com lastro na aposentadoria integral por tempo de serviço, tomando sem efeito o documento de fls. 24/25.

Processo: 37.369/05 (apenso o Processo GDF nº 80.024.874/03) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DE ARAÚJO MOLOGNI-SE. - Decisão 1.186/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - devolver o apenso à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, alertando-a, com vistas à adoção das medidas cabíveis, que há necessidade de ser feito o abono provisório de fl. 31 para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/03, devendo atentar que essa vantagem já se encontra corretamente consignada no SIGRH.

Processo: 37.440/05 (apenso o Processo GDF nº 94.000.789/02) - Aposentadoria de QUINTINO TEÓFILO-BELACAP. - Decisão 1.187/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame

Processo: 37.598/05 (apenso o Processo GDF nº 80.018.596/03) - Aposentadoria de ANA ALVES DOS SANTOS-SE. - Decisão 1.188/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Processo: 2.869/06 (apenso o Processo GDF nº 80.017.096/03) - Contratações temporárias de professores consubstanciadas nos atos de que cuida o Processo apenso de nº 080.017.096/2003, que decorreram dos Processos Seletivos Simplificados regidos pela Portaria nº 464. - Decisão 1.189/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Controle Interno, objeto do Processo apenso nº 080.017.096/2003, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98; II - excepcionalmente, autorizar o registro da contratação temporária do estrangeiro Georges Lopes para a atividade de professor, no exercício de 2003, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, por ter sido realizada antes do entendimento firmado pela Corte na Decisão nº 2.049/04; III - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 3, de 19.11.02, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ádia Lopes dos Santos, Adir Pereira de Souza, Aleida Teresinha Gonçalves Guahyba, Alessandra Tomé de Sousa, Aline Bessa Veloso, Aline Guida de Souza, Aluisio Lada do Carmo, Amarildo Ferreira Passos, Ana Cláudia Silveira Guimarães, Ana Cleire Ferreira de Oliveira Gomes de Araújo, Ana Lúcia Santos Santana, Ana Maria da Silva dos Santos, Ana Soares de Sousa, Anair Cipriano Oliveira, André Luis Silva Lobato, Andréia Justino da Silva, Ângela Deise de Siqueira Praxedes Franco, Anne Siqueira Bandeira Costa, Antônia Gomes da Silva, Antônio Aurení de Brito da Silva, Antônio Batista Pinto, Antônio Carlos Broxado dos Santos, Antônio Teixeira de Oliveira, Antônio Walter Lavagnini, Anwar Iqbal, Ariovaldo Augusto Pimentel Laranja, Beatris Pereira de Macêdo, Bráulio de Oliveira Lemos, Camila Santos Gonçalves da Costa, Carlos Alberto Barbosa, Carlos Queiroz de Medeiros, Carlos Rogério Ribeiro, Cizimar Alves Barreto, Cláudia Célia Rodrigues dos Santos, Cláudia Maria Villas Boas, Cláudia Neila Magalhães, Cleusa Carvalho Nunes, Clície dos Santos, Conceição de Maria Soares, Cristina da Silva Machado, Dalva Tereza Pozeti, Darcy de Negreiros, Deywith de Castro Amaral Franco, Diana de Sousa Velame,

Doralice de Lima Bizerra, Edenir José dos Santos Lemos, Edvard José Silva Pereira, Elbenes Munitor Guimarães Cardoso, Eliane Neves Barreto, Eliete Félix de Oliveira, Eline Reis Bastos, Elisama Mendonça da Silveira, Enilza Cardoso Lourenço e Silva, Erenita Lacerda, Esmeraldino Soares da Silva, Euripedes Bernardino Bezerra Sobrinho, Fabíola Pereira Ribeiro, Fernanda Alencar Pereira, Fernanda Christina Santos Buarque Bandeira, Flávia Michele Sampaio Soares, Francisca Alves da Silva, Gesilene de Carvalho Duarte, Gilberto Reis Barros, Gilvanete Oliveira da Silva, Gláucia Carneiro Nunes da Silva, Grece Moreira Mota, Guido Pereira e Silva Júnior, Henrique Almeida Miranda, Heron de Sena Filho, Hugo Rodrigues da Costa, Iderlane Cristina Bonfim Macedo Gomes, Ilma Corrêa Bittencourt, Iracema César Barreto, Israel Barbosa Ribeiro, Jacqueline Miranda de Godoy, Jadson Alves de Freitas, Jaime Guilherme Pereira, Jerônimo David Dias de Campos, Jesuína Duarte Arantes, Joana D’arc Ferreira, João Américo Perna Pereira, João Batista Gomes dos Santos, João Carlos Cardoso, Joelaine Maria Ferreira Pinto David, Josabete Franca Ornelas, José Carlos Martins Gama, José Henrique Fortaleza de Oliveira, Josineide Rodrigues de Lima, Juarez Aguiar de Andrade, Jubiléia de Almeida Miranda Vitor, Júlia Cristina Parreira da Silva, Katia de Jesus Amim Attayde Figueiredo, Kellen Anacleto de Oliveira Almeida, Kelly Cristina Garcia da Silva, Larubia Bezerra e Sousa, Laura Del Carmem Ramirez de Martinez, Leonardo David Ribeiro de Oliveira, Leondina Moreira dos Santos, Lindalva Alves Lucas, Lúcia Costa de Arruda, Luciane Cristina Peixoto Oliveira, Luciene Barbosa de Carvalho, Luciene Pires das Chagas, Luís Alberto Monte Januário, Luiz Carlos Pereira Marinho, Luzia dos Santos Ribeiro, Magda Tenório Acioli, Magno de Carvalho, Manuela Cabral Alexandre de Moraes Eirado, Mara Rúbia Xavier Rezende Rocha, Marcelino Antônio Borges, Marcone José de Oliveira, Marcos Paulo Alves da Silva, Maria Aparecida de Araújo, Maria Aparecida Holanda de Oliveira, Maria da Paz Magalhães Xavier Oliveira, Maria das Mercês Vieira Barboza, Maria de Fátima Nascimento da Costa, Maria do Carmo Costa Justen, Maria do Socorro Cavalcante Rocha, Maria do Socorro dos Santos Carlos, Maria do Socorro Silva Gonçalves, Maria Estela de Carvalho Chaves, Maria Helena de Souza Falcão, Maria Helena Moraes Ribeiro, Maria Izabel de Araújo Pinto, Maria Letícia Pereira de Souza, Maria Lúcia Marcelino Xavier de Mello, Maria Marta Pereira da Silva, Maria Mercedes Viana Falcão, Maria Oneide Miranda da Silva Souza, Maria Regina Fernandes Balbinot, Maria Socorro Lucas Pereira, Maria Zoeth D’arc Brasil, Mariana Queiroz de Almeida, Marisa Santos Costa, Marta Barbosa da Cunha, Mayra Cunha Rodrigues Gobbi, Melvira da Penha Pires Gontijo, Mércia Santos de Oliveira, Michelle Lúcia dos Santos Machado, Michely Gomes de Almeida, Militina Andréa Eloí Deniz, Milton Antônio de Lima, Miriam Assunção Neto Ilha, Miriam Barbosa Muhl, Mônica Marques Modesto, Mônica Paulo de Souza, Nadir Campos Falcão Ferreira, Neide Bancillon Vieira, Neiva Gonçalves Barbosa, Nelda Augusto de Oliveira Evangelista, Núbia Francisca Sousa Oliveira, Ossimar Ribeiro Aguiar Filho, Oswaldo Cassimiro dos Santos, Pedrina de Sousa Miranda, Raquel Martins, Raquel Rolim Rosa, Rejânia Viana Dias, Rita de Cássia Bonfim Custódio, Rodrigo Valerio Bandeira, Rômulo de Albuquerque Lins, Ronei Farias de Almeida, Rosângela Alves Cristalino Pereira, Rubens da Costa Paiva Filho, Sabrina Burjack Neuberger, Sandra Maria dos Santos, Sebastiana Belmira Martins, Sheila Pereira da Silva, Sílvio Romero de Oliveira Lima, Simone Carla do Nascimento Ribeiro, Sônia Fátima Siroli Ribeiro, Sônia Maria Henriques Gomes, Sônia Maria Mateus, Sônia Maria Silva Pereira, Suely Correia de Castro, Suzana de Souza Guedes, Tânia Maria Rodrigues Silva, Terezinha Lima, Terezinha Maria Perosa Berger, Valdir Carneiro Gama, Valéria Cardoso Coutinho Ribeiro, Vanda Maria da Silva Cardial, Vanilza Maria de Souza, Vanísia Rodrigues da Rocha Botelho, Vera Lúcia Vieira Silva Souza, Vicente de Paulo Siqueira, Virgínia Guerço Faria, Wandilson José de Oliveira Moraes, Wellington Beage Lopes e Zaira Zangrando Cardoso; IV - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Processo: 1.992/85 (anexo o Processo GDF nº 403.989/85) - Prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia Imobiliária de Brasília, referente ao exercício de 1984. - Decisão 1.190/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - com base no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94 e no art. 167, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas anuais dos dirigentes da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, referente ao exercício de 1984, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

Processo: 2.683/94 (apensos os Processos GDF nºs 93.000.876/94, 93.000.470/97) - Prestação de contas anual da Companhia Energética de Brasília, pertinente ao exercício de 1993. - Decisão 1.191/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares, com ressalvas, as contas do Diretor-Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro da CEB e regulares as dos demais responsáveis, relativas ao exercício de 1993, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; II - autorizar: a) o arquivamento dos autos; b) a devolução dos Processos nºs 093.000.470/97 e 093.000.876/94 e um anexo de conciliação bancária à Companhia Energética de Brasília - CEB; c) o retorno do processo à 3ª ICE, para atendimento das determinações anteriores.

Processo: 818/98 (apenso o Processo GDF nº 30.006.325/00) - Denúncia formulada pelo Delegado da Delegacia de Falsificações e Defraudações sobre a falta de critério e irregularidades na concessão de repasses, pelo então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos, a empresas de transporte coletivo. - Decisão 1.192/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 382/407; II - determinar a audiência do Sr. Carlos Chagastelles Martins Leal, para que apresente as justificativas que tiver pela ocorrência de prejuízo devido ao resgate de vales-transporte a mais, pela empresa Valmir Amaral Ltda., no período de junho a dezembro/94, ante a possibilidade de aplicação de multa; III - determinar a

citação da empresa Valmir Amaral Ltda., na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo regimental, apresente defesa quanto aos fatos que lhe são imputados nos autos, remetendo-lhe desde logo, cópia da instrução e do parecer do MP; IV - alertar o DFTRANS para o fato de que a prestação de informações à Corte de forma incorreta poderá ser interpretada como sonegação e, assim, sujeitar o informante e os dirigentes do órgão à aplicação da penalidade prevista no art. 182, inciso IV, do RI-TCDF, c/c o art. 57, inciso VI, da Lei Complementar nº 01/94; V - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

Processo: 1.529/02 (apenso o Processo TCDF nº 936/01; apenso o Processo GDF nº 147.000.326/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional da Candangolândia - RA XIX para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes da sobrelevação de quilometragem verificada na execução da prestação de serviços destinados a suprir a demanda de transportes daquela Regional, no último trimestre de 1997. - Decisão 1.193/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerando a revelia do servidor Marcelo Galimberti Nunes, relativamente às notificações expedidas pelo Tribunal (fls. 117/119), determinar à SUCAR que adote imediatas providências administrativas no sentido de implantar o desconto parcelado, na folha de vencimentos do aludido servidor, do valor da multa (R\$ 1.000,00) que lhe foi aplicada por meio do Acórdão nº 105/2005, publicado no DODF de 25/05/2005, observado o limite imposto pelo art. 46 da Lei nº 8.112/90; II - determinar à SUCAR que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal sobre as medidas adotadas, anexando às suas manifestações a respectiva documentação comprobatória; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo.

Processo: 717/03 (apenso o Processo TCDF nº 1.676/02; apensos os Processos GDF nºs 260.032.211/03, 260.032.287/03) - Prestação de contas anual do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, em processo de extinção, referente ao exercício de 2002. - Decisão 1.194/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 27/118; II - nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares, com ressalvas, as Contas Anuais dos Administradores e demais responsáveis pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, em processo de extinção, referentes ao exercício de 2002, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - determinar à SEDUH que, nas futuras prestações de contas anuais do IDHAB, em processo de extinção: a) anexe ao processo a Demonstração Sintética das Imobilizações, indicando o saldo do exercício anterior e as aquisições e baixas havidas no período, como dispõe o art. 146, V, “e”, do Regimento Interno do TCDF; b) leve em consideração o fato de que o dirigente da Autarquia em extinção é o titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, por força do art. 1º, § 2º, do Decreto nº 21.289/00; IV - autorizar: a) o arquivamento dos autos e do Apenso de nº 1.676/02; b) a devolução dos Processos de nºs 260.032.287/03 e 260.032.211/03 à SEDUH; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências cabíveis.

Processo: 1.008/03 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possível prejuízo decorrente do pagamento, a mais, de valores de meia-diária, abrangendo o período de janeiro de 1993 a dezembro de 1996, objeto de exame do Processo nº 053.000.177/03. - Decisão 1.195/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 91/92; II - conceder à Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada, por mais trinta (30) dias, a contar de 26.3.2006, para conclusão da TCE cuidada no Processo nº 053.000.177/03; III - determinar à jurisdicionada que envide esforços no sentido de concluir as apurações dentro do prazo ora concedido.

Processo: 2.755/04 - Representação nº 11/2004-CF, da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, solicitando a realização de inspeção no Fundo de Saúde do Distrito Federal, com vistas à apuração de possíveis irregularidades, mormente a “frouxidão de seus mecanismos de controle”. - Decisão 1.196/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à 2ª ICE para reinstrução.

Processo: 4.815/05 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades em decorrência de acidente envolvendo a aeronave Cessna 210L, pertencente à carga patrimonial daquela Corporação. - Decisão 1.197/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 45/46; II - conceder à Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo requerida, por sessenta (60) dias, a contar de 25.3.2006, para conclusão e remessa da TCE cuidada no Processo nº 053.001.365/04; III - determinar à jurisdicionada que envide esforços no sentido de concluir as apurações dentro do prazo ora concedido.

Processo: 5.242/05 - Edital n.º 1/05, publicado no DODF de 04.02.05, por meio do qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal tornou pública a abertura de processo seletivo simplificado destinado à contratação temporária de professores para o ano letivo de 2005. - Decisão 1.198/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1017-GAB/SE e anexos (fls. 169/840) e dos documentos de fls. 841/847; II - determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe: a) a documentação consistente na comprovação do cumprimento dos termos da conciliação obtida com o MPDFT, no âmbito da ACP nº 2004.01.1.090944-2, sobretudo na exposição do quantitativo discriminado de cargos de professores providos efetivamente por concurso público no presente exercício, bem como o detalhamento do plano de diminuição do quantitativo atual de contratos temporários; b) justificativas circunstanciadas para a não-realização de concurso público para professor, tendo em vista a violação às normas constantes do item 1.2, do Capítulo I, da Portaria nº 25, de 3.2.2005, baixada pela própria Secretaria de Educação; c) quantitativo de professores que, a partir do ano letivo de 2005, reassumiram funções de magistério após afastamento para outros órgãos ou retornaram de licenças para afastamentos legais; d) quantitativo de professores ainda cedidos a outros órgãos ou

ainda afastados da sala de aula, em face de licenças para afastamentos legais; e) quantitativo de professores que, a partir do ano letivo de 2005, tomaram posse e entraram em exercício para desempenhar funções efetivas de magistério; f) quantitativo de professores que ainda poderão ser nomeados, dentro do prazo de validade do último certame realizado pela SE/DF.

Processo: 27.061/05 (apenso o Processo GDF nº 80.019.922/02) - Aposentadoria de JOAQUIM RIBEIRO ARAÚJO-SE. - Decisão 1.199/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo: 36.494/05 (apenso o Processo GDF nº 94.000.701/03) - Aposentadoria de GERSON MARÇAL RIBEIRO-BELACAP. - Decisão 1.200/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Foi retirado da pauta desta Sessão o Processo nº 3608/90, de relato do Conselheiro ÁVILA E SILVA. Os Processos nºs 838/92, 211/01, 3733/06 e 7895/06, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta desta Sessão, em conformidade com o disposto no art. 1º, incisos IV e VI, da Resolução nº 161/03.

Nada mais havendo a tratar, às 12 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata -contendo 120 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE - RONALDO COSTA COUTO - JORGE CAETANO - PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA -ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - ANILCÉIA MACHADO - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

ACÓRDÃO Nº 070/2006

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares e regulares com ressalva.

Processo TCDF nº 6.326/1994 (Apenso nº 112.002.782/1994).

Nome/Período/Período: Cláudio Oscar de Carvalho Sant´ana, Presidente, de 1º.01.93 a 04.03.93; Newton de Castro, Presidente, de 04.03.93 a 27.08.93; Arino Oton de Lima, Presidente, de 27.08.93 a 31.12.93, e Diretor de Urbanização, de 1º.01.93 a 07.10.93; Armin Arnaldo Pfrimer, Diretor de Planejamento, de 19.10.93 a 31.12.93, e Diretor de Urbanização, de 08.10.93 a 31.12.93; Clarindo Carlos da Rocha, Diretor Administrativo-Financeiro, de 1º.01.93 a 24.03.93, e Diretor Administrativo, de 25.03.93 a 31.12.93; Gladston Liporaci Barbosa, Diretor Financeiro, de 25.03.93 a 31.12.93; Maria do Carmo L. Bezerra, Diretora de Planejamento, de 02.04.93 a 19.10.93; Marcos Decat França, Diretor de Edificações, de 1º.01.93 a 31.12.93, e Jorge Roberto Ferreira, Diretor de Operações, de 1º.01.93 a 31.12.93.

Órgão: Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. Síntese da impropriedade apurada: Faturas a receber em atraso significativo na contabilidade da Companhia (item 1.1.2.3 ao Relatório de Prestação de Contas nº 022/94-SEFP).

Recomendações: (LC nº 1/94, art. 19): manter rígido controle sobre sistema de cobrança da Companhia.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em julgar:

a) regulares, com fundamento no art. 17, I, da LC nº 1/94, dando-lhes quitação plena, as contas dos responsáveis: Arino Oton de Lima, Diretor de Urbanização, de 1º.00.93 a 07.10.93; Armim Arnaldo Pfrimer, Diretor de Urbanização, de 08.10.93 a 31.12.93 e Diretor de Planejamento, de 19.10.93 a 31.12.93; Maria do Carmo L. Bezerra, Diretora de Planejamento, de 02.04.93 a 19.10.93; Marcos Decat França, Diretor de Edificações, de 1º.01.93 a 31.12.93, Jorge Roberto Ferreira, Diretor de Operações, de 1º.01.93 a 31.12.93, e Clarindo Carlos da Rocha, Diretor Administrativo, de 25.03.93;

b) regulares com ressalva, com fundamento no art. 17, II, dando-lhes quitação simples, com a recomendação acima explicitada, as contas dos seguintes responsáveis: Cláudio Oscar de Carvalho Sant´anna, Presidente, de 1º.01.93 a 04.03.93; Newton de Castro, Presidente, de 04.03.93 a 27.08.93, Arino Oton de Lima, Presidente, de 27.08.93 a 31.12.93; Clarindo Carlos da Rocha, Diretor Administrativo-Financeiro, de 1º.01.93 a 24.03.93 e Gladston Liporaci Barbosa, Diretor Financeiro, de 25.03.93 a 31.12.93.

Ata da Sessão Ordinária nº 3989, de 30 de março de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. MANOEL DE ANDRADE, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 71/2006

Ementa: Desvio de valores públicos. Decisão nº 1431/05. Cumprimento parcial. Contas regulares de um e irregulares de outros.

Processo TCDF nº 446/2001 (Apenso nº 054.000.494/2001).

Nome: Adilson José Adelaide, Cléber Júnio da Silva, José Santos Marques, Cláudio Márcio Pereira dos Reis, Almiro de Assis Mariano Pereira, Luciano Veiga Vidal, Luiz Pereira de Almeida, Dagmar Rosa Ferreira, Devenir Gomes, Nei de Oliveira Silva, Hélio Silva Siqueira e Deusdete Moreira Neiva.

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Natureza da infração: Prática ilegal, por haverem se beneficiado de valores que foram indevidamente recebidos por meio de lançamentos irregulares e fraudulentos no sistema da folha de pagamentos (fl.68).

Fundamento causal da condenação: artigo 17, III, “d” da L.C nº 1/94.

Vistos, relatados e discutidos os autos, referentes à Tomada de Contas Especiais instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apuração de desvios de valores públicos, consistentes em lançamentos fraudulentos no Sistema da Folha de Pagamento, beneficiando alguns policiais com pagamento de parcelas salariais indevidas, considerando as manifestações da Unidade Técnica de Instrução e do duto Ministério Público de Contas e, ainda, as razões expendidas pelo Conselheiro Relator, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, em:

a) com fundamento no artigo 13, § 2º, da Lei Complementar nº 1, de 09.05.94, julgar regulares as contas do Senhor Adilson José Adelaide, uma vez que restou comprovada a plena quitação do débito a ele imputado e a sua boa-fé;

b) com fundamento no artigo 17, III, “d”, da Lei Complementar nº 1/94, julgar irregulares as contas dos Senhores Cléber Júnio da Silva, José Santos Marques, Cláudio Márcio Pereira dos Reis, Almiro de Assis Mariano Pereira, Luciano Veiga Vidal, Luiz Pereira de Almeida, Dagmar Rosa Ferreira, Devenir Gomes, Nei de Oliveira Silva, Hélio Silva Siqueira e Deusdete Moreira Neiva, pois, apesar de terem ressarcido ao erário distrital, não há como considerar de boa-fé a conduta tipificada.

Ata da Sessão Ordinária nº 3989, de 30 de março de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; ÁVILA E SILVA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 72/2006

Ementa: TCA. SEL/DF. 2000. Secretário Adjunto e Chefe do Gabinete. Contas regulares. Quitação.

Processo TCDF nº 929/2001 (Apenso nºs 040.002.100/2001 e 040.001.363/2001).

Nome/Função/Período: Sérgio Luís Lisboa de Almeida, Secretário Adjunto, de 1º.01 a 03.02.00, e Carlos Rubens Campelo Bezerra, Chefe de Gabinete, de 04.02 a 03.04.00.

Órgão: Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF.

Relator: Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, bem assim tendo em vista a manifestação da unidade técnica de instrução e do duto Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do relator, com fundamento nos artigos 17, I e 24, I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas dos Senhores Sérgio Luís Lisboa de Almeida e Carlos Rubens Campelo Bezerra, dando-lhes quitação plena.

Ata da Sessão Ordinária nº 3989, de 30 de março de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; ÁVILA E SILVA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 73/2006

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 1.992/1985 (em dois volumes e um anexo).

Nome/Função/Período: Eni de Oliveira Castro, Diretor Superintendente, de 1º.01 a 31.12.84; Fábio Saliba, Diretor Administrativo Financeiro, de 1º.01 a 31.12.84; Oswaldo Publia, Diretor Comercial, de 1º.01 a 31.12.84, e Luiz Alberto Cordeiro, Diretor Técnico, de 1º.01 a 31.12.84.

Órgão: Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto apresentado pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3989, de 30 de março de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 74/2006

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 717/2003 (Apensos nºs: 1.676/2002, 260.032.211/2003 e 260.032.287/2003 - em três volumes).

Nome/Função/Período: Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva, Secretário de Estado (SEDUH), de 1º.01 a 21.02.02, de 06.03 a 04.04.02 e de 30.10 a 28.11.02; Maria da Glória Rincon Ferreira, Secretário de Estado (SEDUH), de 11.04 a 04.05.02, de 11.05 a 29.10.02 e de 29.11 a 31.12.02; Hamilton de Almeida Ramos, Secretário de Estado – Substituto (SEDUH), de 22.02 a 05.03.02 e de 05.05 a 10.05.02, e Valéria Arruda de Castro Camello, Secretário de Estado – respondendo (SEDUH), de 05.04 a 10.04.02.

Órgão: Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB em processo de extinção.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 3ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) manutenção de direitos já realizados inscritos na conta 1.1.2.1.9.99.00 – Outros Créditos a Receber; b) saldo da rubrica nº 1.1.2.5.2.02.00 – Depósitos Judiciais pendente de regularização; c) inconsistências no saldo da conta 1.1.2.9.0.00.00 – Outros Créditos, a saber, existência de registros contábeis com valores inferiores aos devidos e outros em nome de devedores que já quitaram seus débitos; d) saldo indevido da conta 1.1.3.1.1.01.00 – Material de Consumo, uma vez que todo o estoque do IDHAB já havia sido transferido à SEDUH; e) divergência entre saldo contábil e controles extra-contábeis da conta 1.2.2.3.2.00.00 – Financiamentos Concedidos; f) divergência entre saldo contábil e controles extra-contábeis da conta nº 1.2.2.4.9.03.00 – Créditos a Receber Referentes à Cobertura FCVS/CEF; g) morosidade na devolução de cauções cujo prazo para restituição expirou há longa data, considerando os respectivos contratos e seus aditamentos; h) ausência de registro contábil da atualização monetária dos precatórios devidos pelo IDHAB-DF; i) divergência entre o saldo da rubrica 2.2.2.9.0.00.00 – Outras Operações Exigíveis e os controles extra-contábeis; j) não-instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades e quantificar danos pelo desaparecimento de bens identificado no Inventário Patrimonial do exercício de 2001, ao arrepio do art. 9º da Lei Complementar nº 1/94.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3989, de 30 de março de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 75/2006

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 1993. Contas julgadas regulares com ressalva em relação a dois responsáveis e regulares quanto aos demais. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 2.683/1994 (Apensos nºs 093.000.470/1997 e 093.000.876/1994)

Nome/Função/Período: José Geraldo Maciel, Diretor-Presidente, de 1º.01 a 31.12.93; Fernando

Rodrigues Ferreira Leite, Diretor de Distribuição, de 1º.01 a 31.12.93; Antônio de Pádua Loures Pereira, Diretor de Operação, de 1º.01 a 31.12.93; Herbert de Assis Gonçalves, Diretor Administrativo-Financeiro, de 1º.01 a 31.12.93; Membros do Conselho de Administração: Osni Bueno de Freitas, João Noronha da Silva, Sílvia Mara Brasil de Seabra, Maria Ceny Almeida Neuls e Hugo Clark Magon.

Órgão: Companhia Energética de Brasília - CEB.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 3ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) conciliação bancária inconsistente; b) responsabilização por prejuízos apurados por meio de procedimento diverso do preconizado pelo Regimento Interno do TCDF; c) existência de divergência na contabilização de materiais em estoque constante no Balanço Sintético e no Certificado de Inventário; d) recolhimento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – DSSL e do Imposto sobre o Lucro Líquido – ILL em atraso com consequente pagamento de encargos financeiros.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto apresentado pelo Relator, em:

a) com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalva, ante as falhas apontadas as contas em apreço dos Senhores José Geraldo Maciel e Herbert de Assis Gonçalves e dar quitação aos responsáveis;

b) com esteio no art. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço dos Senhores Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Antônio de Pádua Loures Pereira, Osni Bueno de Freitas, João Noronha da Silva, Sílvia Mara Brasil de Seabra, Maria Ceny Almeida Neuls e Hugo Clark Magon, dando-lhes quitação plena.

Ata da Sessão Ordinária nº 3989, de 30 de março de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 81/2006

Ementa: TCA. 2002. RA I. Agentes de Material. Decisão nº 3163/05. Audiência do ex-Administrador. Razões de justificativa. Rejeição. Multa.

Processo TCDF nº 2.249/2003 (Apenso nº 141.002.814/2004).

Nome/Função/Período: Fernando Leite Godoy, Administrador Regional de Brasília, de 1º.01 a 30.12.02.

Órgão: Região Administrativa de Brasília – RA I.

Relator: Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva

Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Multa aplicada: R\$ 626,80 (seiscentos e vinte e seis reais e oitenta centavos).

Síntese das impropriedades/falhas apuradas: Não designação de Comissão Inventariante para realizar o inventário de materiais, referente ao exercício de 2002, contrariando o disposto no art. 64, do Decreto nº 16.246, de 29/12/1994.

Fundamento causal da condenação: artigo 57, II, da Lei Complementar nº 1/99, c/c o artigo 182, I, do Regimento Interno do Tribunal, com a redação dada pelas Emendas Regimentais nºs 3/99 e 8/01.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica de instrução, 1ª ICE e o Parecer nº 1431/05 do douto Ministério Público, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento no artigo 57, II, da Lei Complementar nº 1, de 09.05.94, c/c o artigo 182, I do Regimento Interno do Tribunal, com a redação dada pelas Emendas Regimentais nºs 3/99 e 8/01, em aplicar ao senhor Fernando Leite Godoy a multa no valor de R\$ 626,80 (seiscentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 26 e 29 da citada Lei Complementar.

Ata da Sessão Ordinária nº 3989, de 30 de março de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. MANOEL DE ANDRADE, Presidente; ÁVILA E SILVA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF